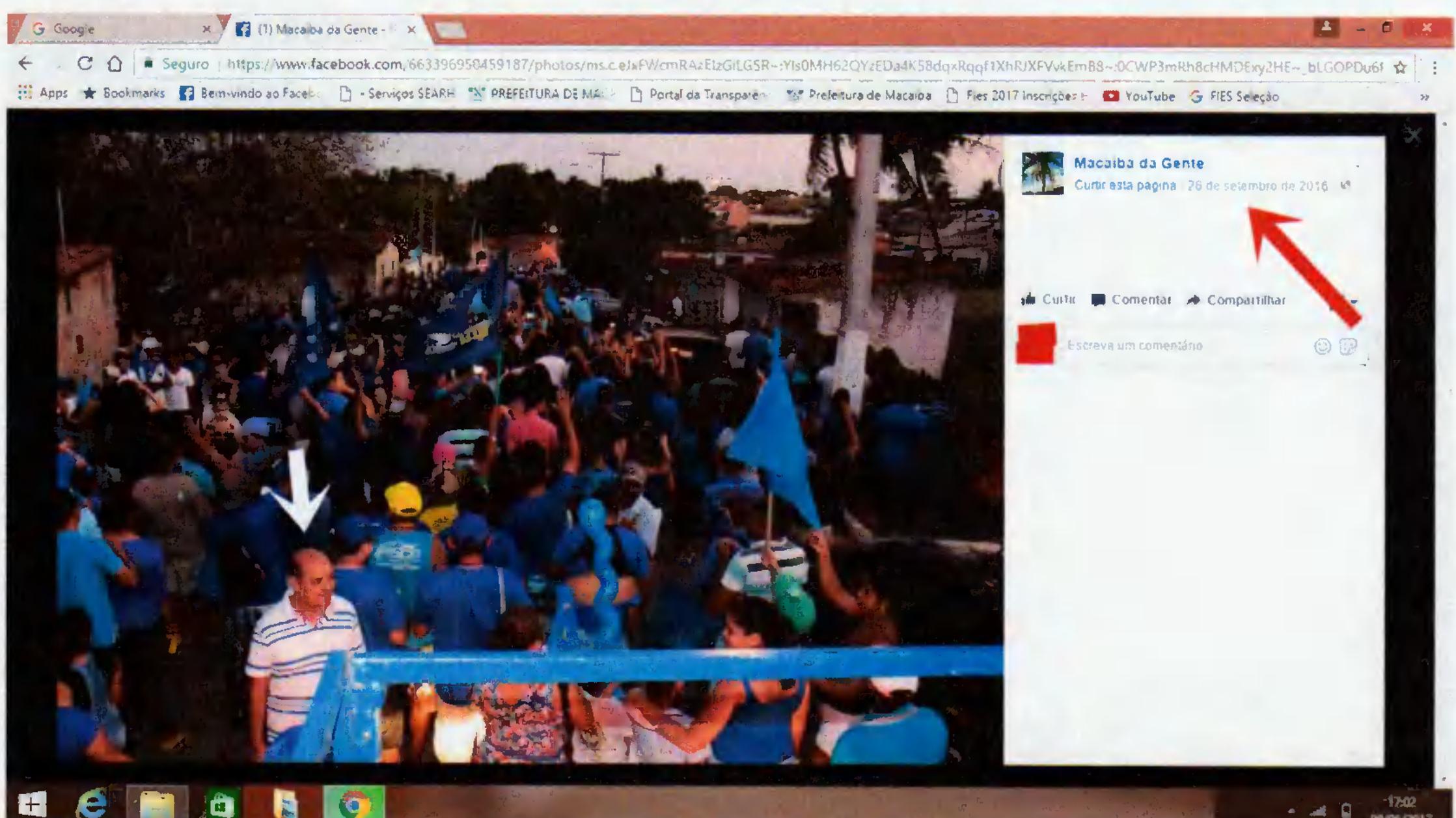
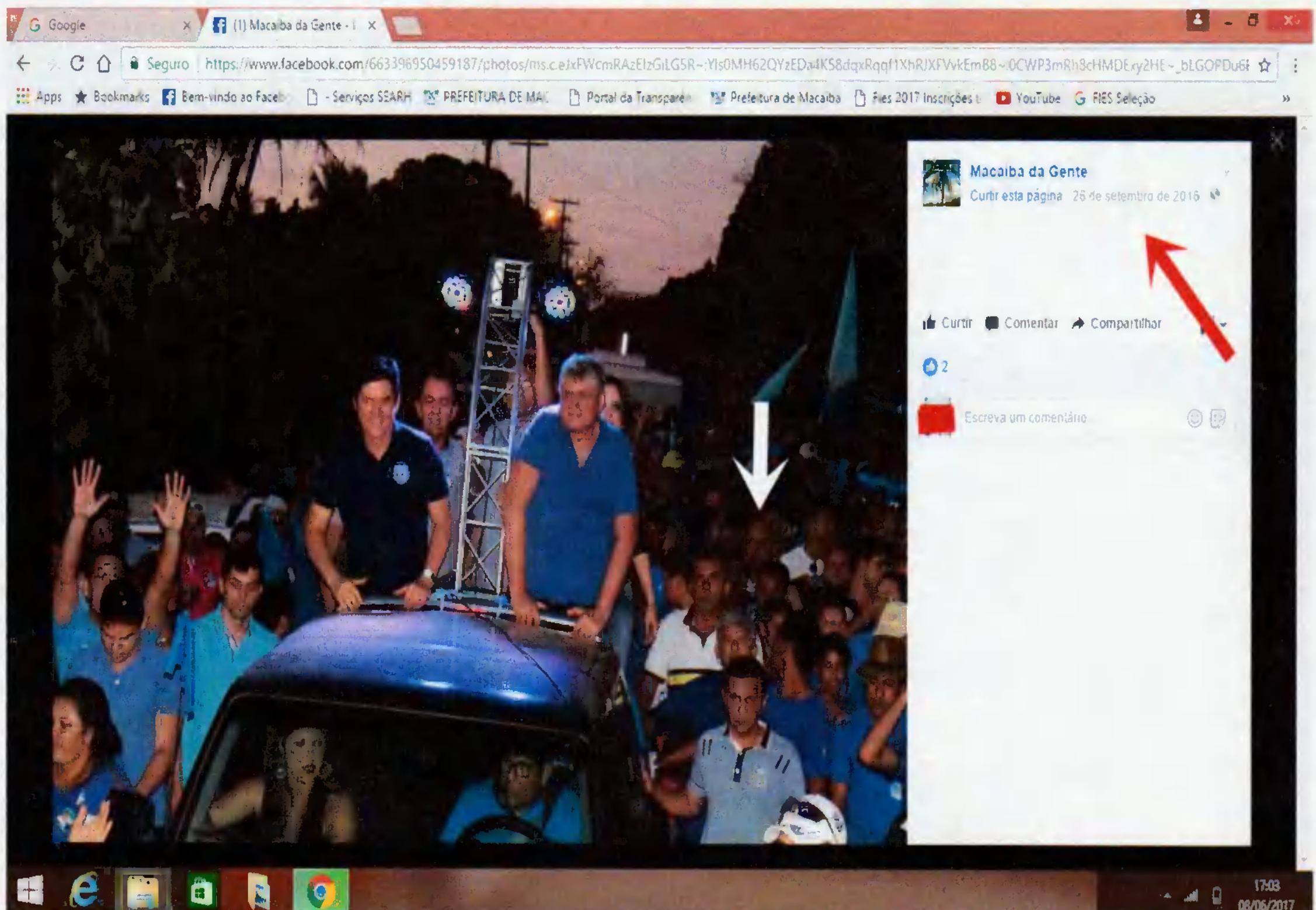


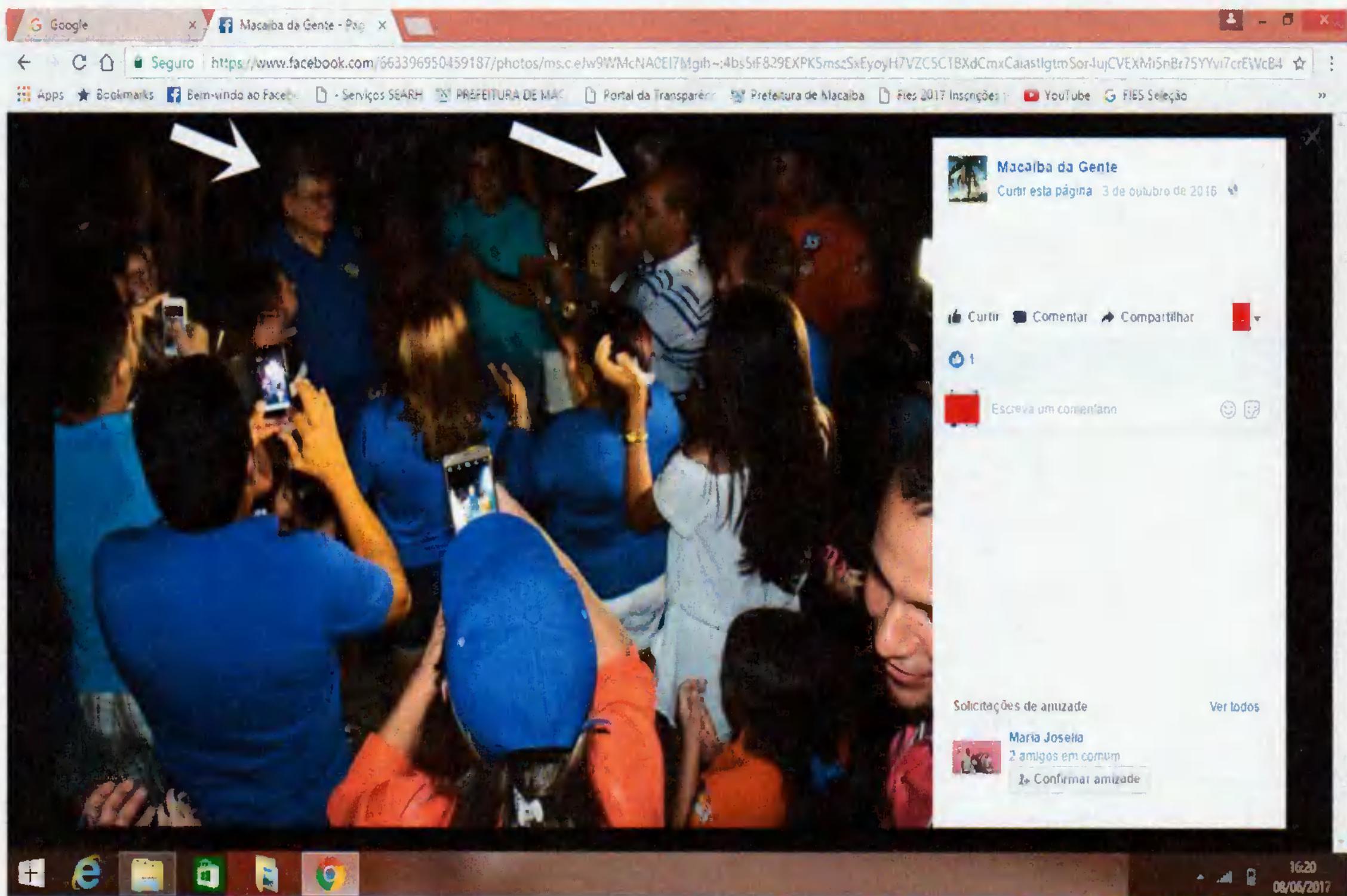




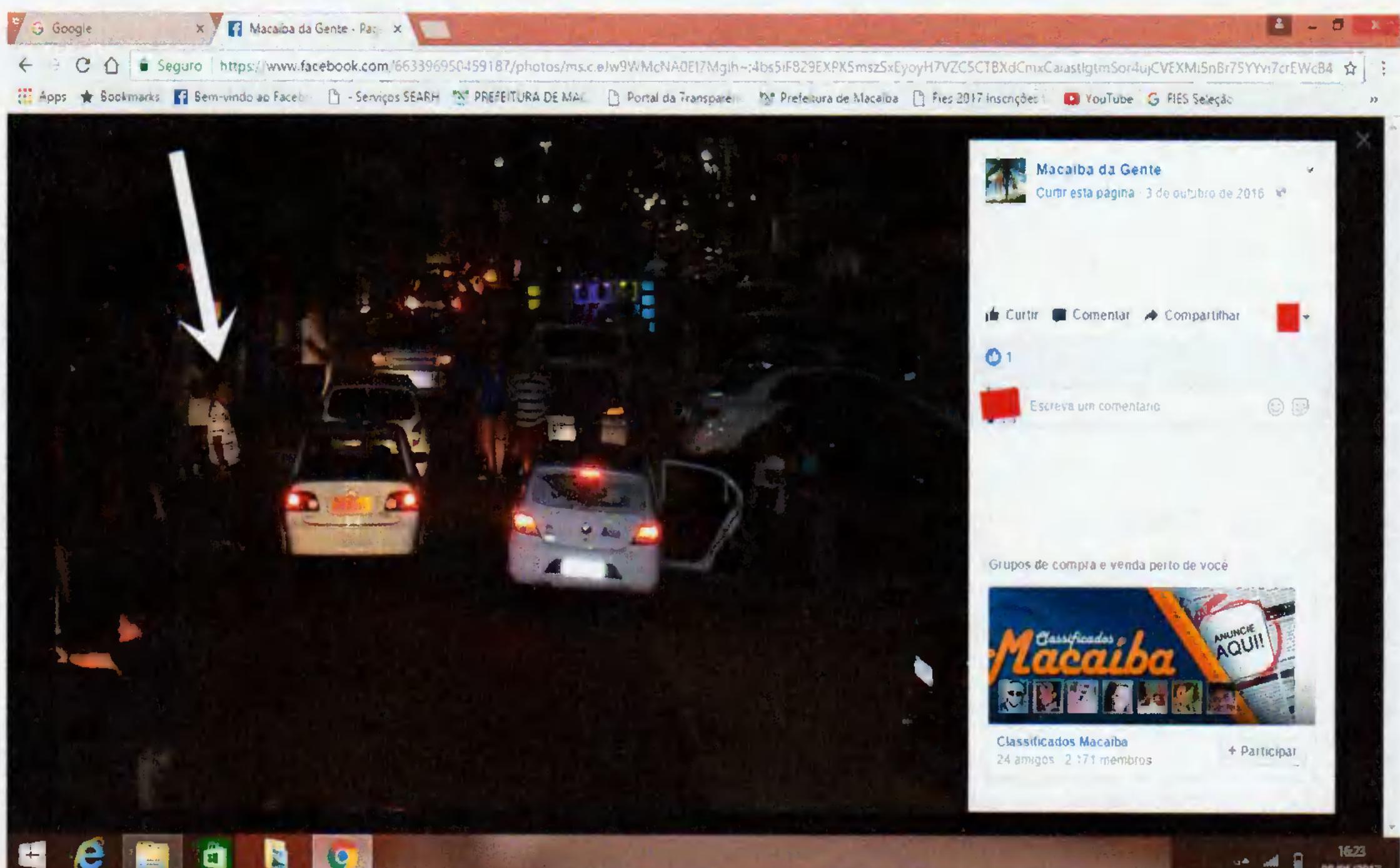
20. Na eleição municipal de 2016, é notória a presença do empresário Edimilson Basílio, durante a campanha eleitoral do candidato que venceu nas urnas, Fernando Cunha Lima Bezerra. Inclusive no dia da vitória, isto é, dia 02 de outubro de 2016.



21. Na hora de se comemorar a vitória do pleito eleitoral de 2016, o empresário Edimilson Basílio aparece novamente, possivelmente enxergando mais 04 anos de contrato com a Prefeitura.



22. Após a foto acima, Edmilson acompanha a carreata da vitória do prefeito eleito, Fernando Cunha.



23. Rescisão de Edimilson Basílio, pago no início de 2013, oriunda da época em que ele era motorista da Prefeitura de Macaíba.

The screenshot shows a web browser window with multiple tabs open. The main content is from the 'PORTAL DA TRANSPARÉNCIA' of the Prefeitura de Macaíba. The page title is 'Detalhamento da Despesa'. The URL in the address bar is <http://186.209.105.226/transparencia/despesasempenho.aspx?iddoc=43831&dt=20170710232626&exercicio=2013&mes=12&pos=0&fase=0&perfil=4&inl=5<=nKqTVhcDzIbwNU5Cnh7uXxuQc>.

Detalhamento da Despesa

Total Pago de Janeiro a Dezembro de 2013

Favorecido:	Valor:
##3.002.844-## - EDMILSON BASILIO DO NASCIMENTO	R\$ 101.635.941,28
Despesa: DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ 1.671,88
Unidade Gestora: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA	R\$ 1.671,88
Gestão: 003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R\$ 1.671,88

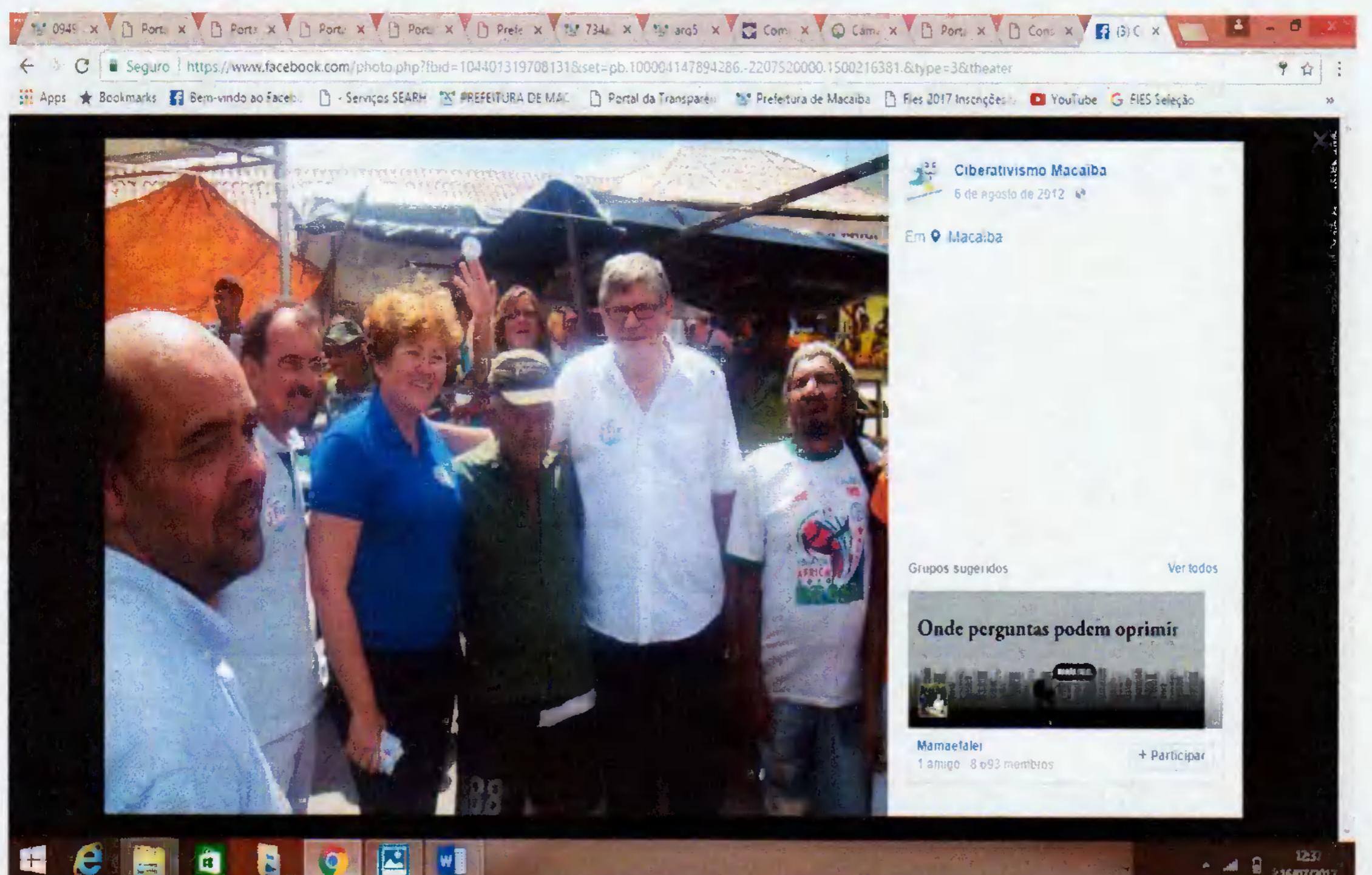
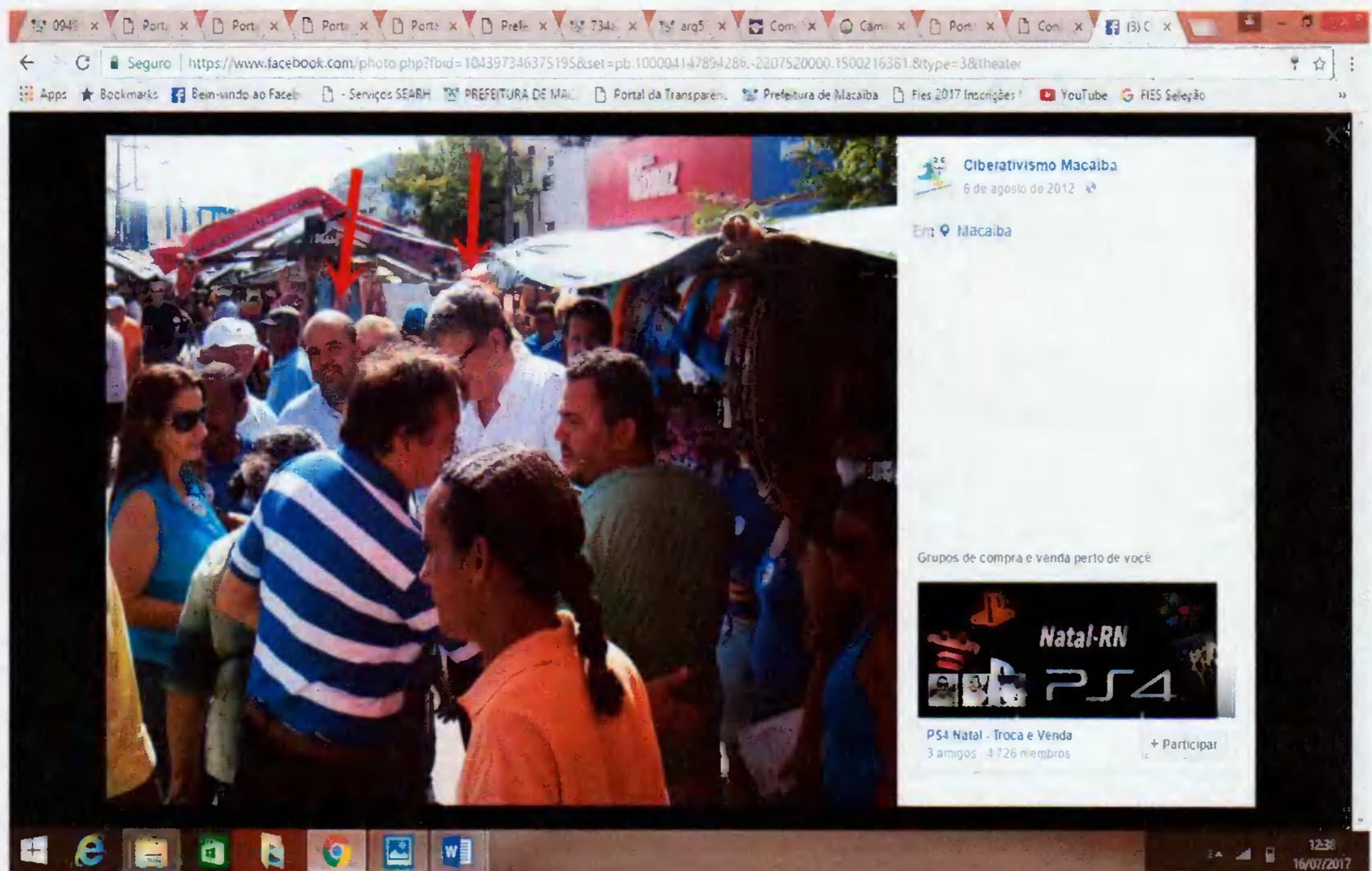
Informações Gerais

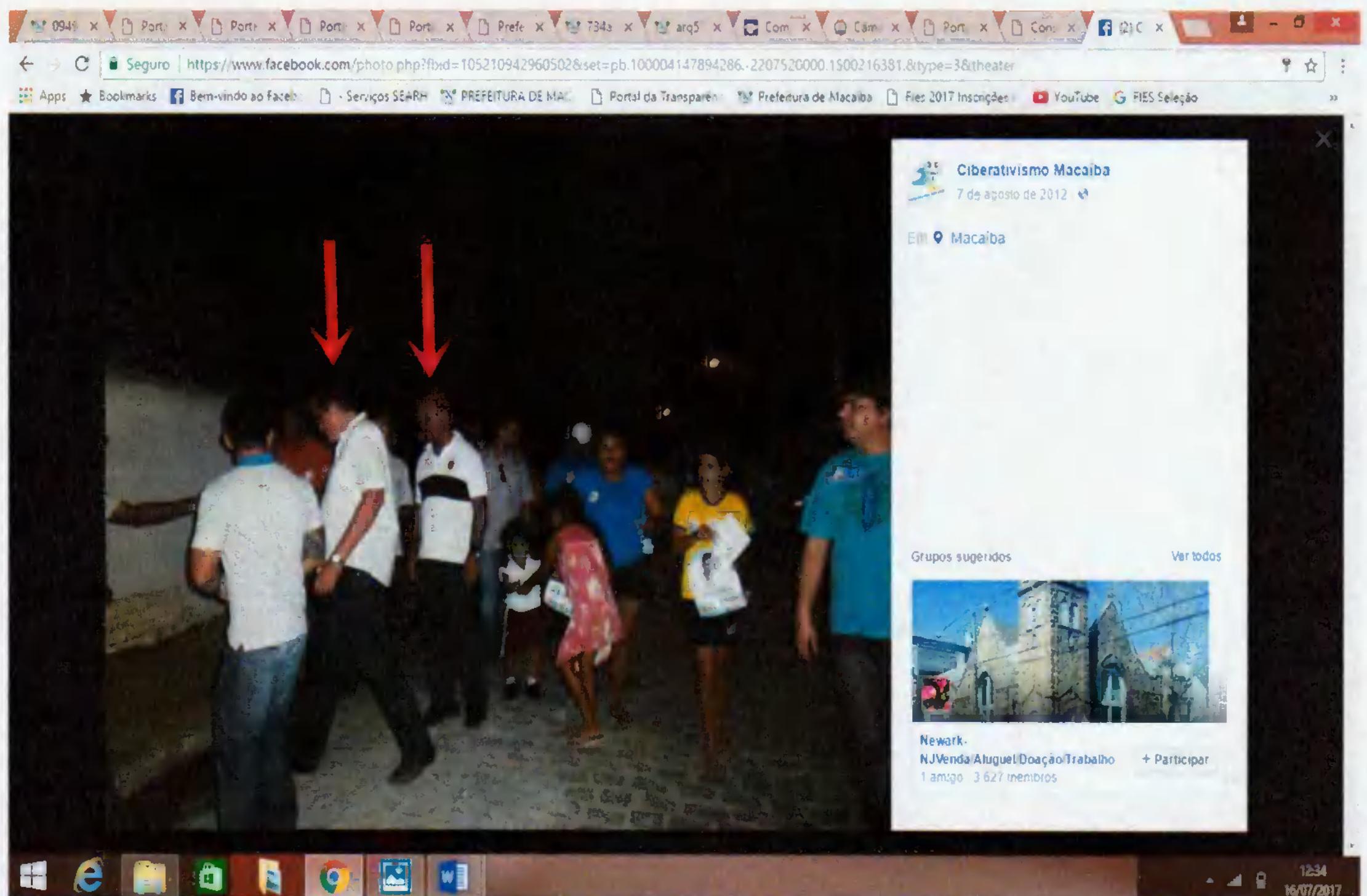
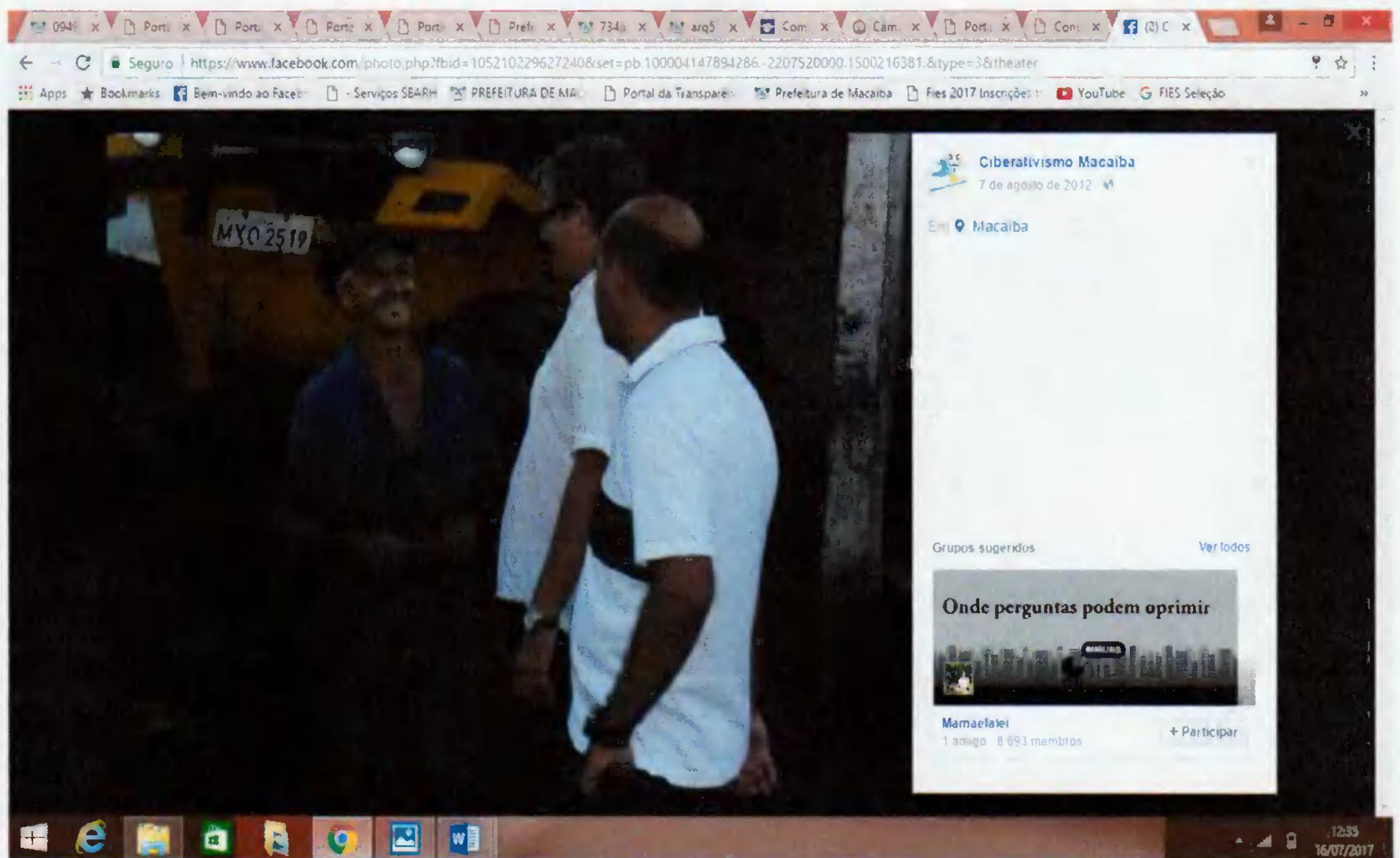
Fase:	EMPENHOS
Documento:	2013NE808021
Data:	08/08/2013
Tipo de Empenho:	Ordinário
Unidade Gestora:	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
Gestão:	003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Favorecido:	##3.002.844-## - EDMILSON BASILIO DO NASCIMENTO
Valor:	1.679,79

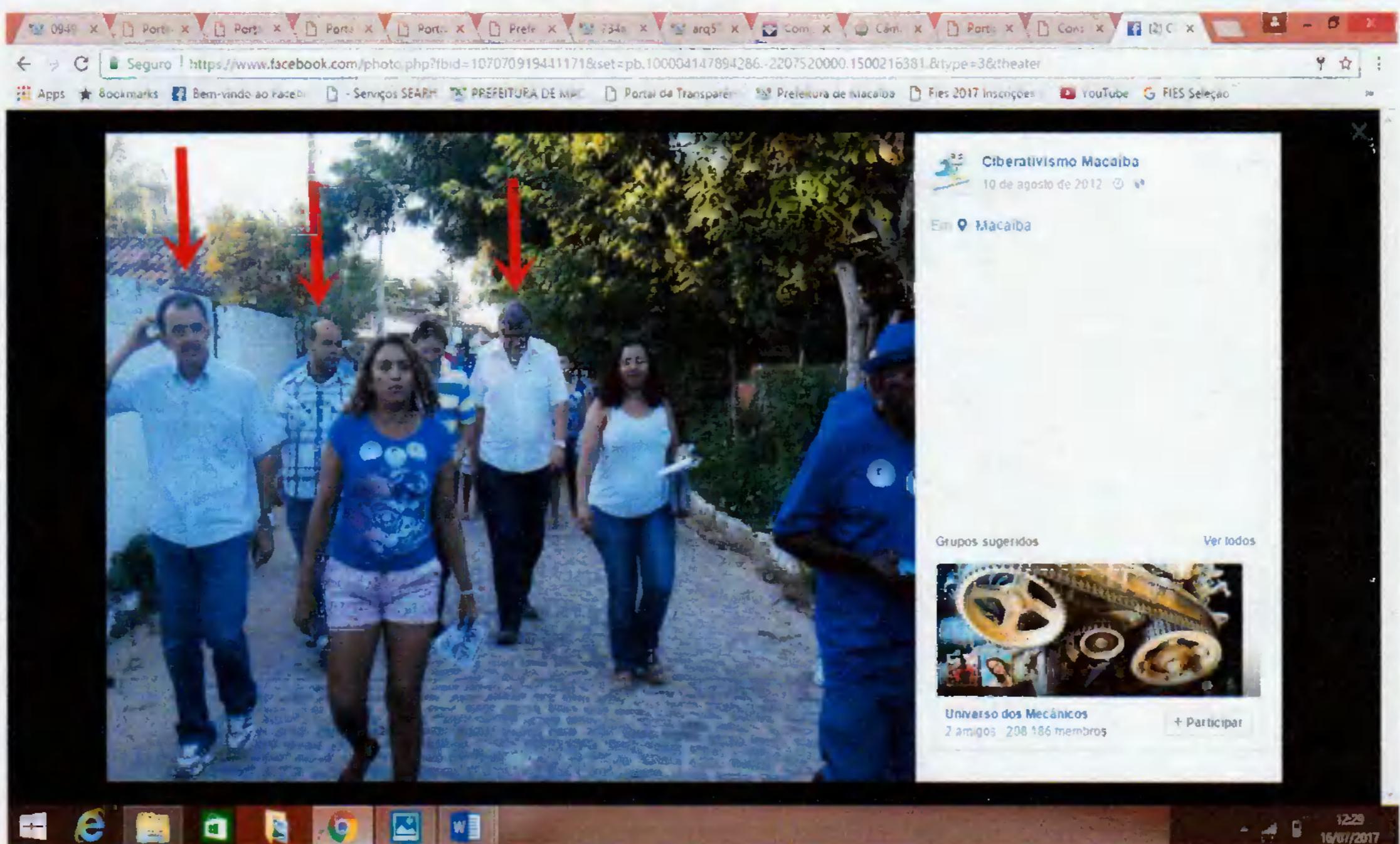
Observação do Documento: VERBAS RESCISÓRIAS
Esfera: Fiscal

Red arrows point to the total amount paid to 'EDMILSON BASILIO DO NASCIMENTO' (R\$ 101.635.941,28) and the observation 'VERBAS RESCISÓRIAS'.

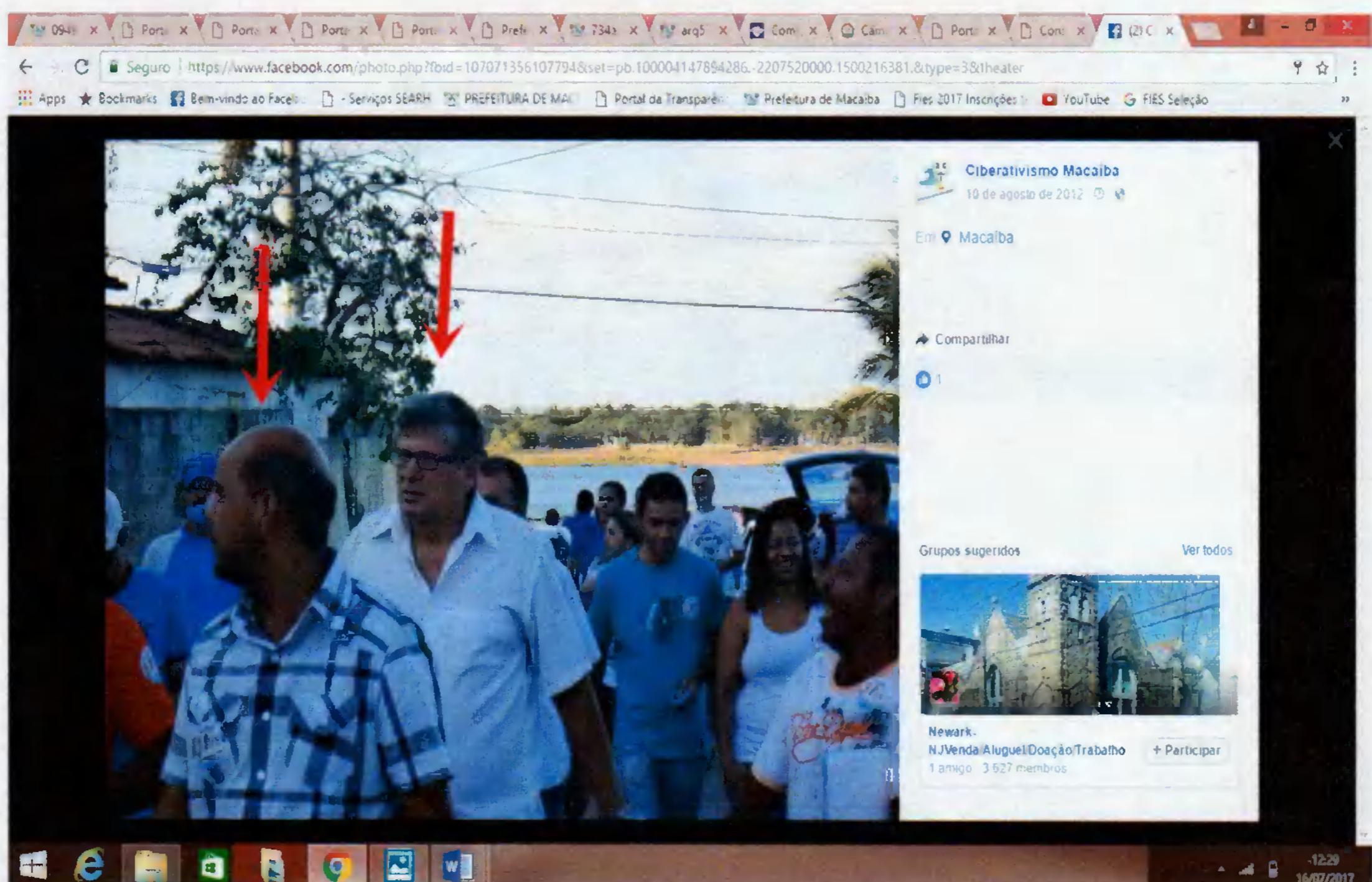
AS FOTOS A SEGUIR, SÃO DA CAMPANHA ELEITORAL MUNICIPAL DE 2012, EM MACAÍBA:

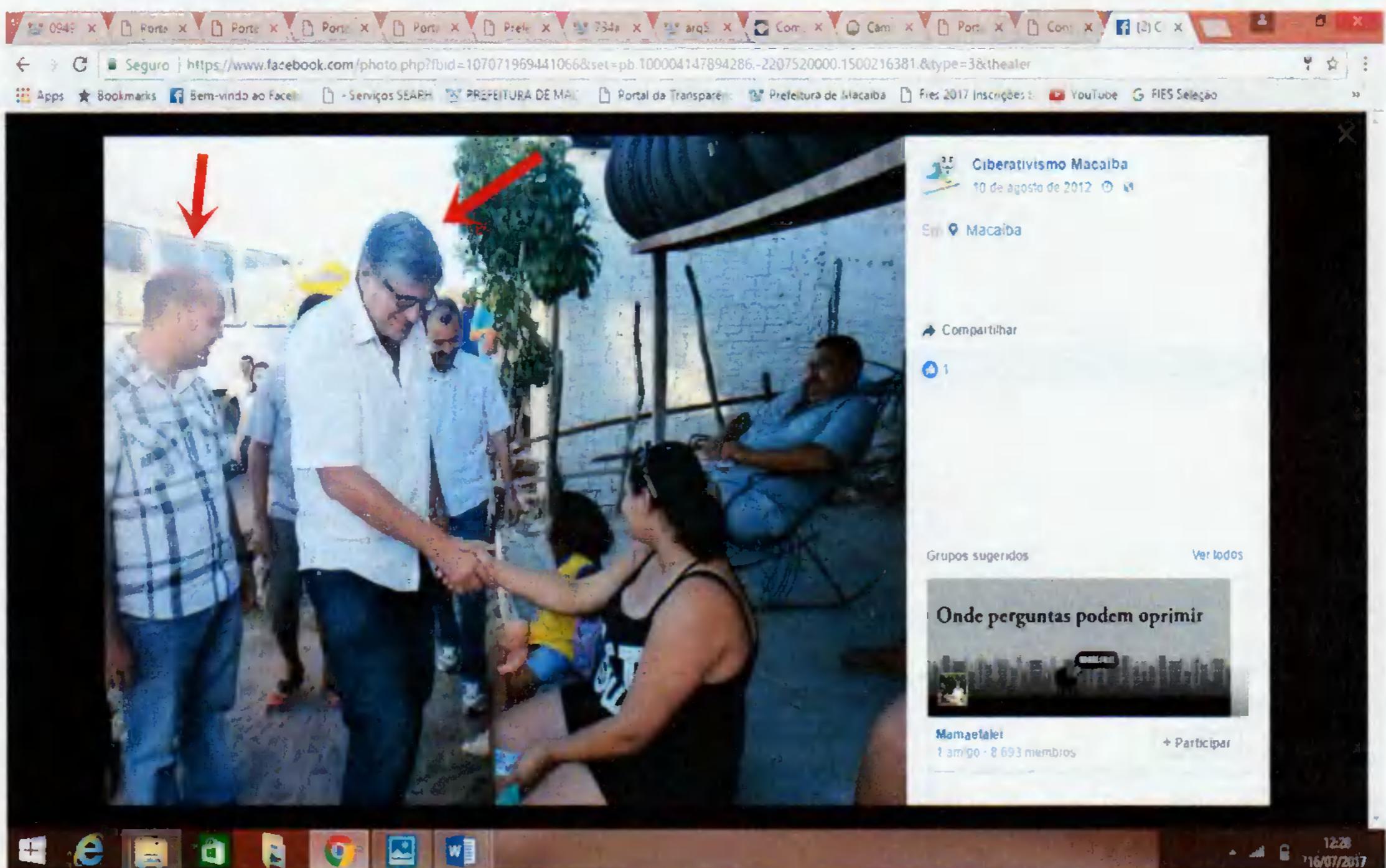


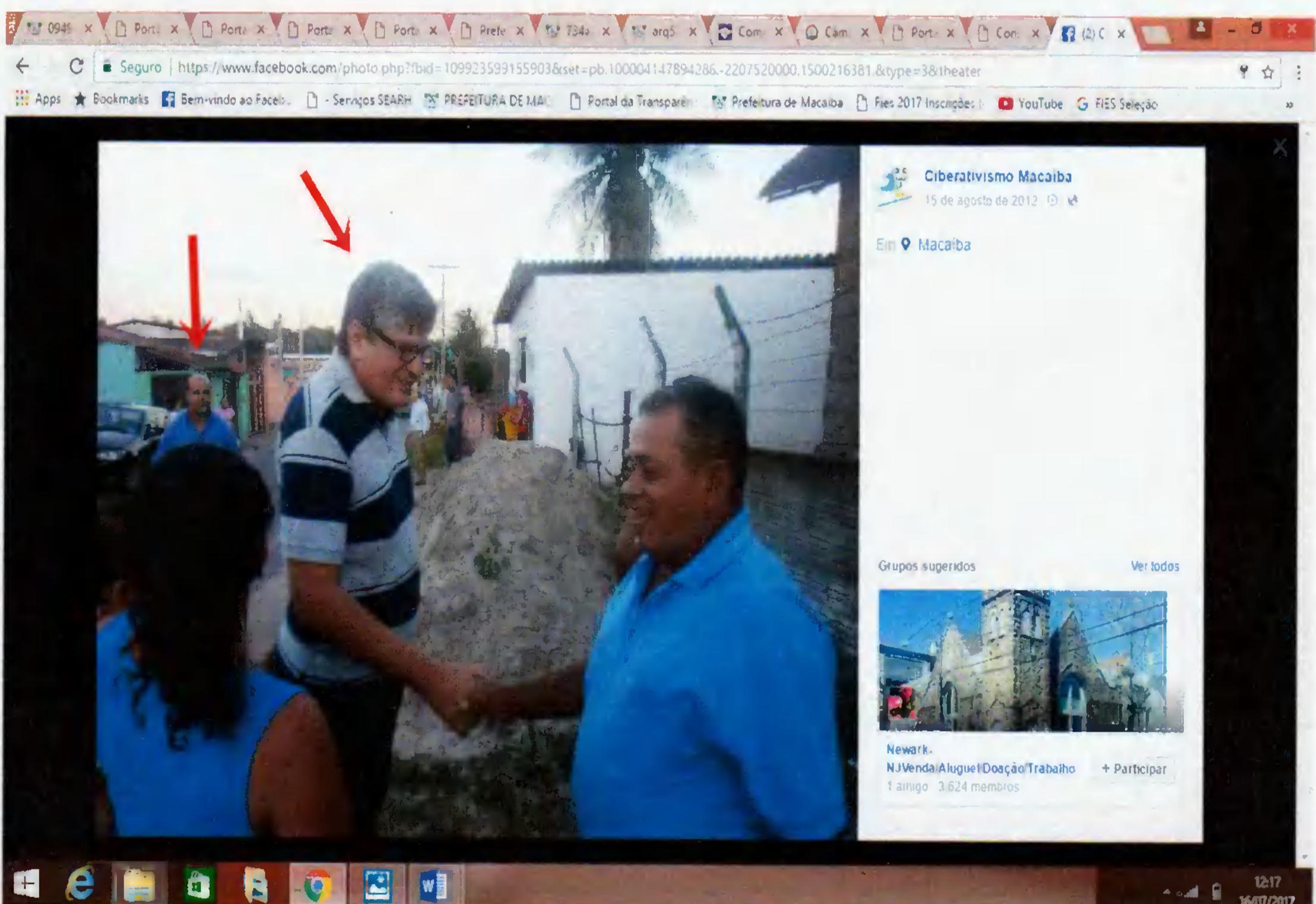
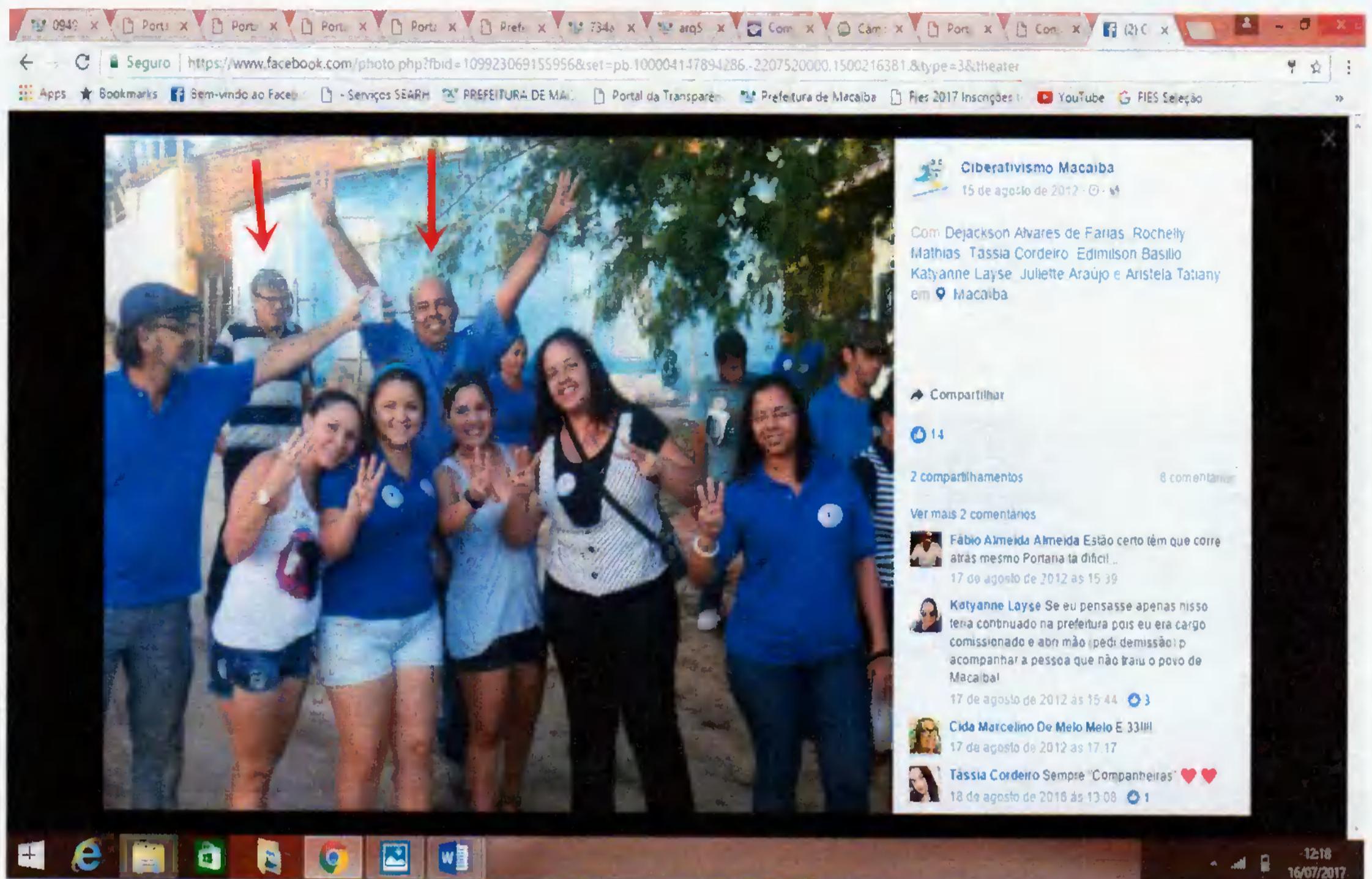


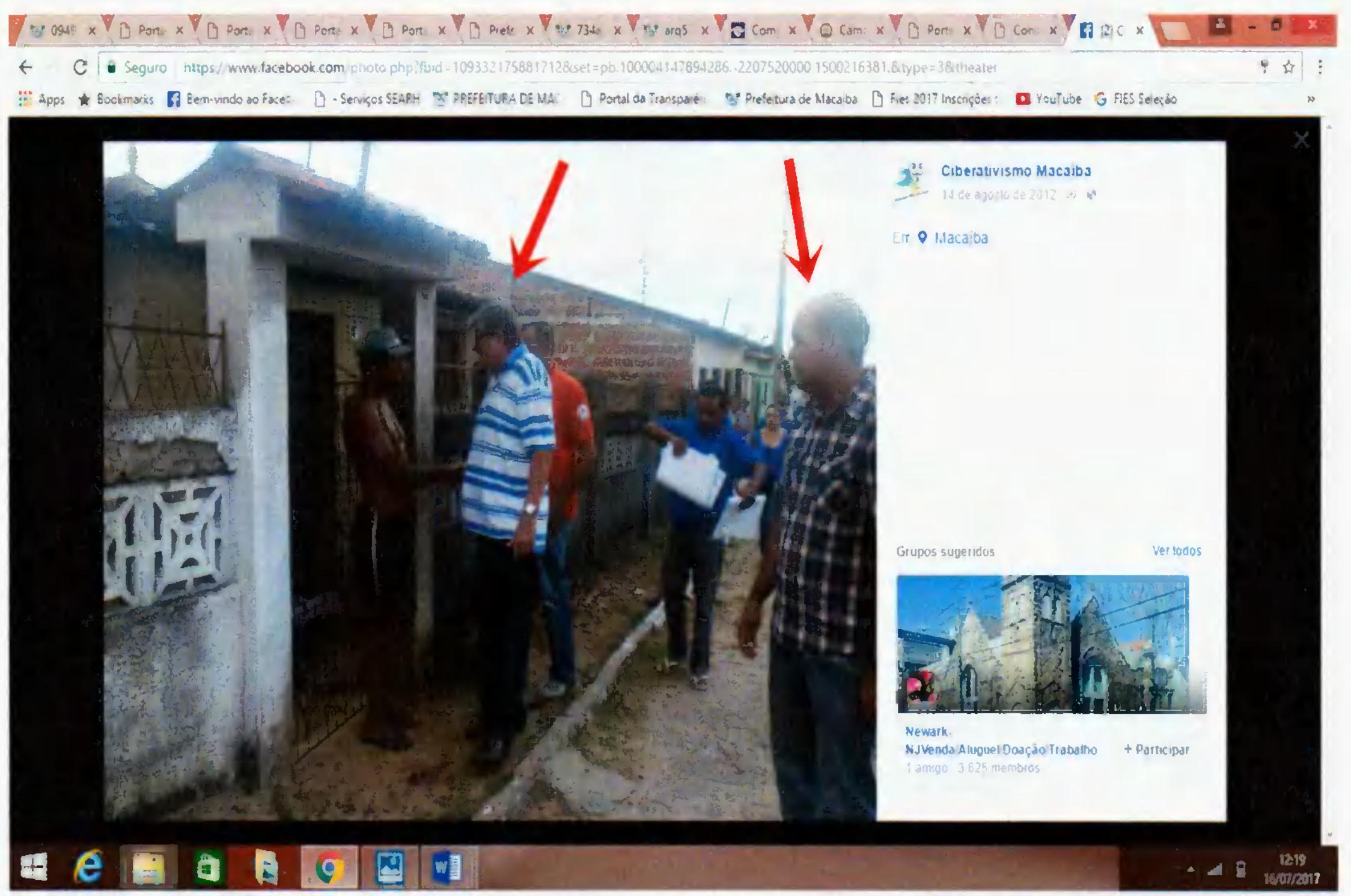


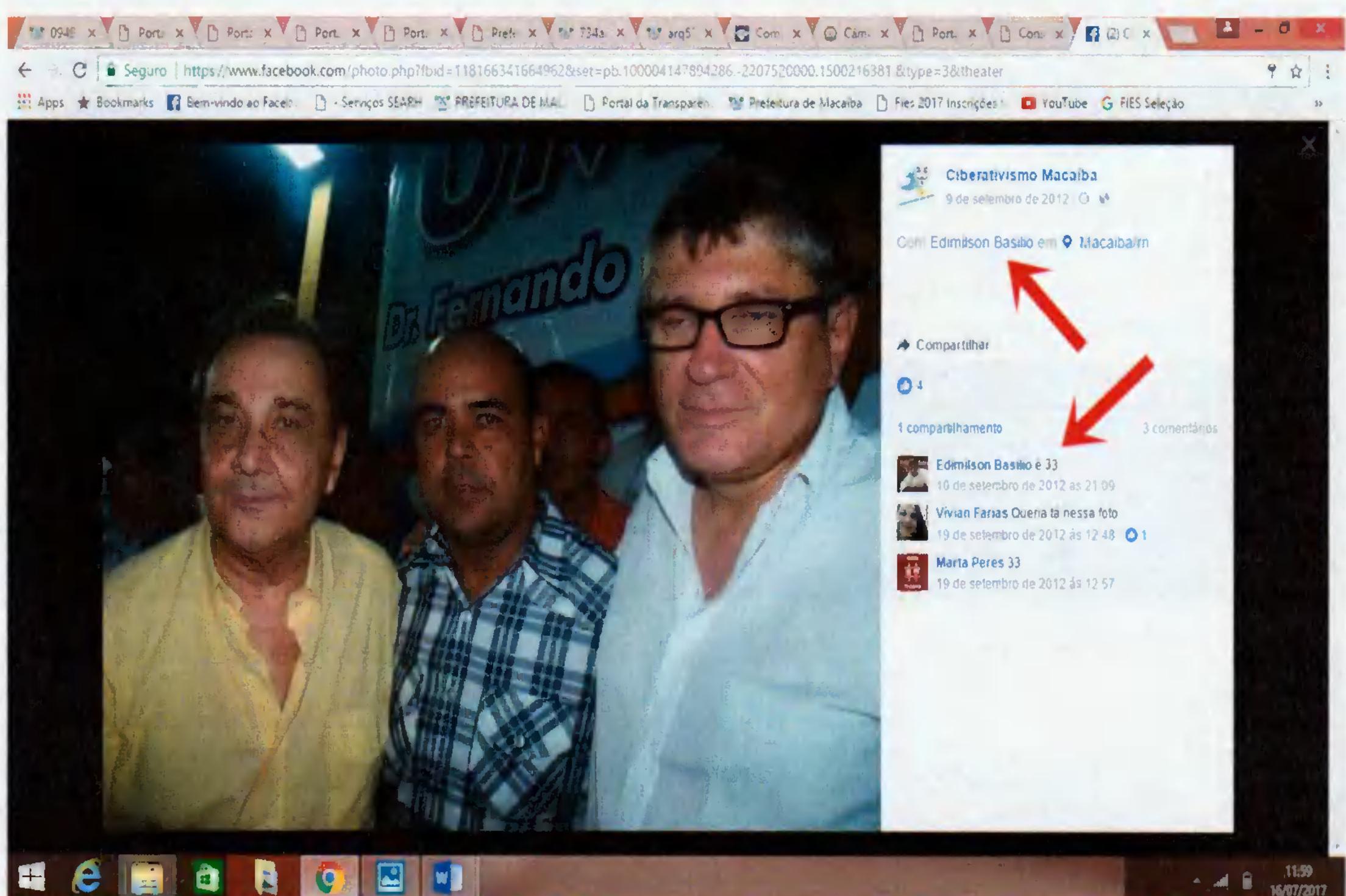
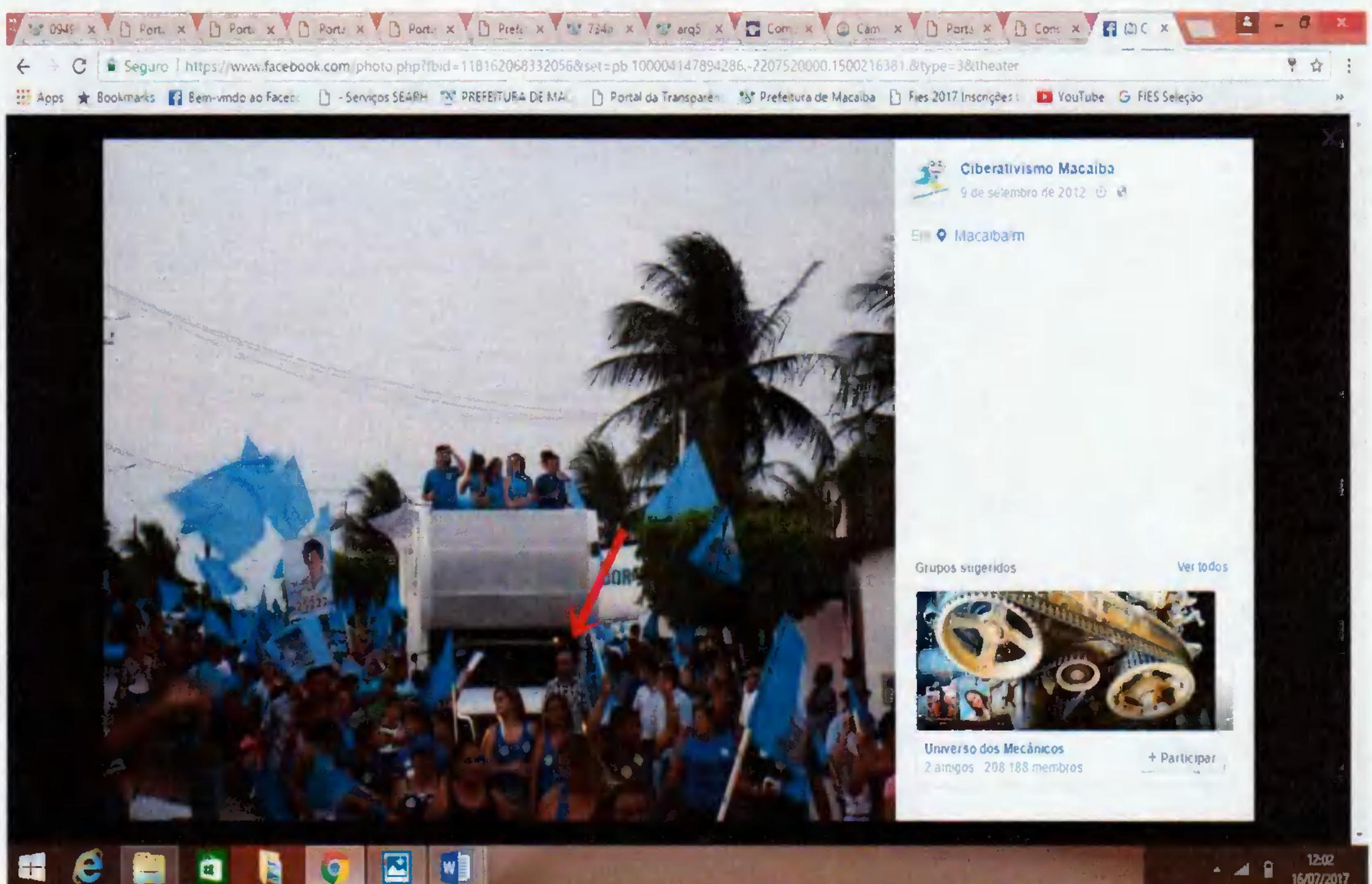
Seta vermelha do lado esquerdo: atual vice-prefeito de Macaíba, Auri Simplício.

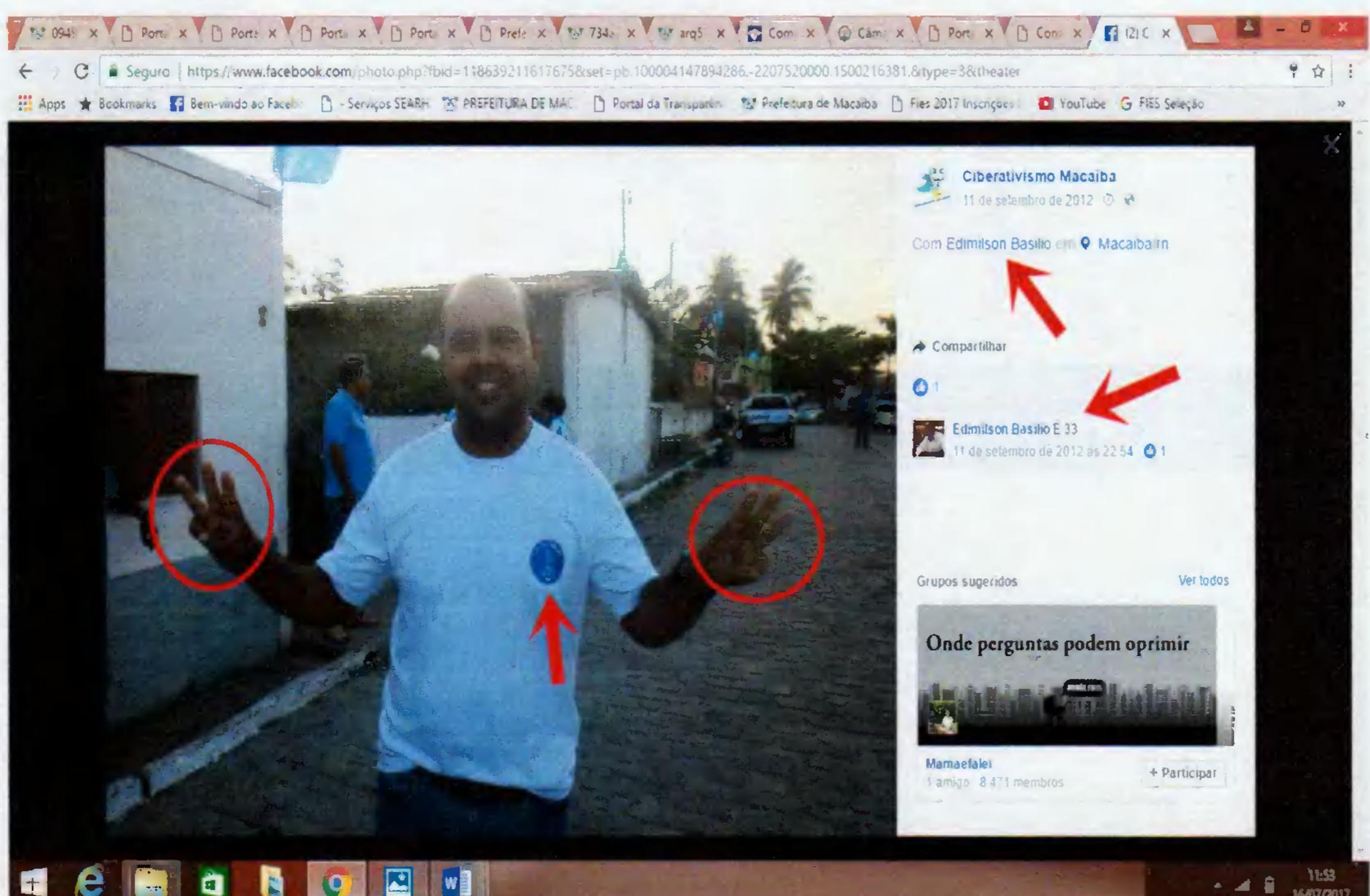
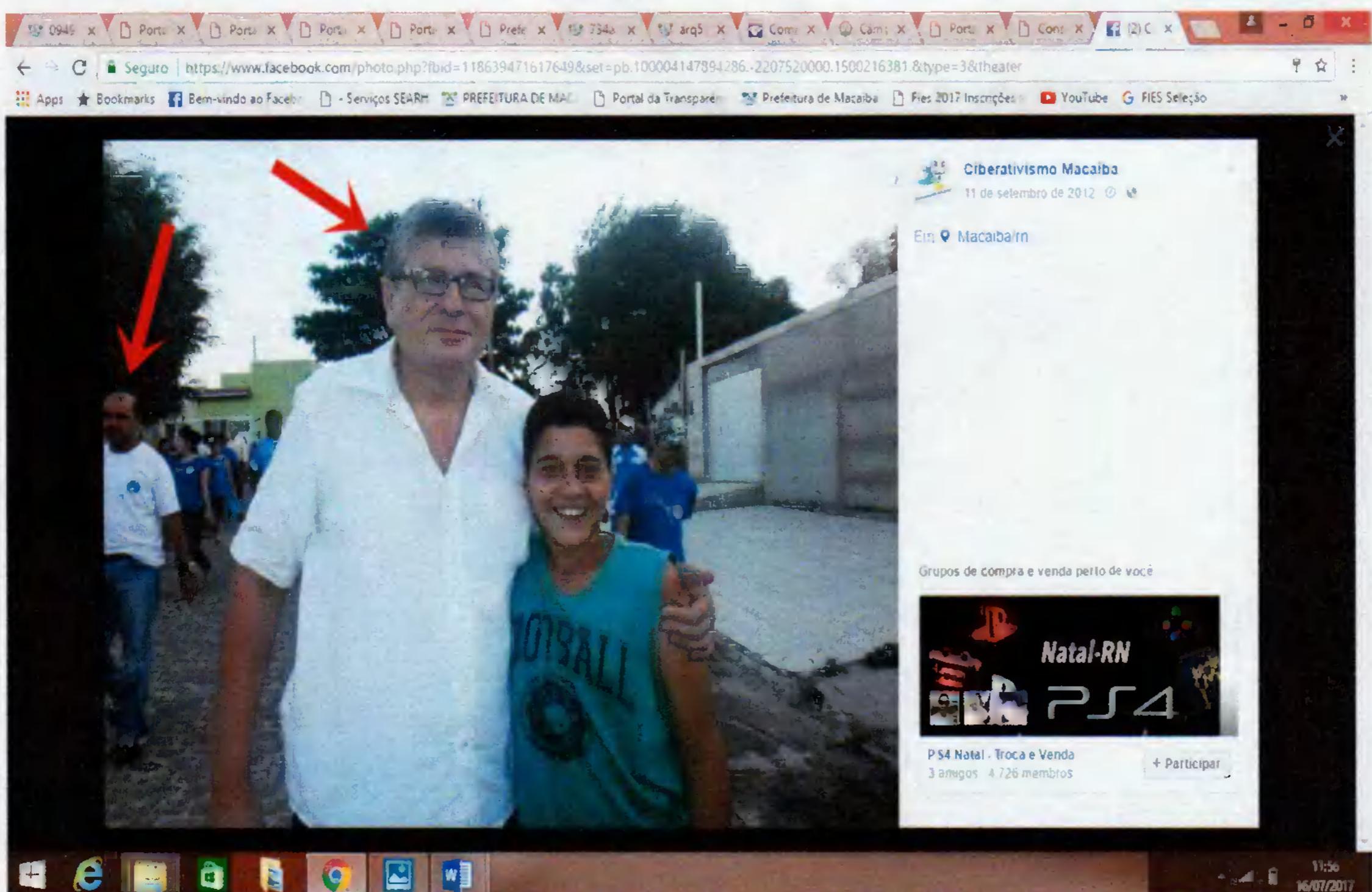


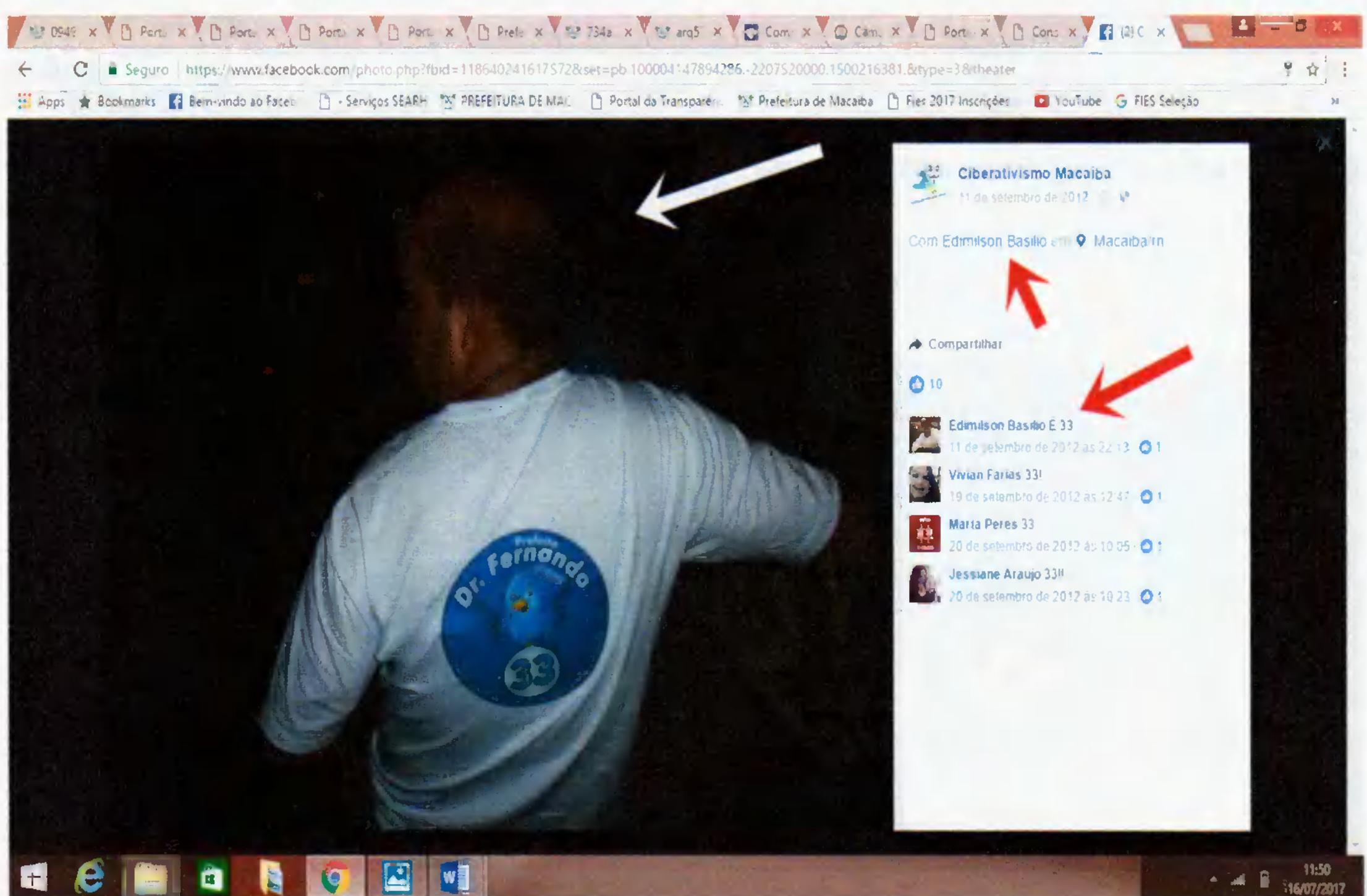


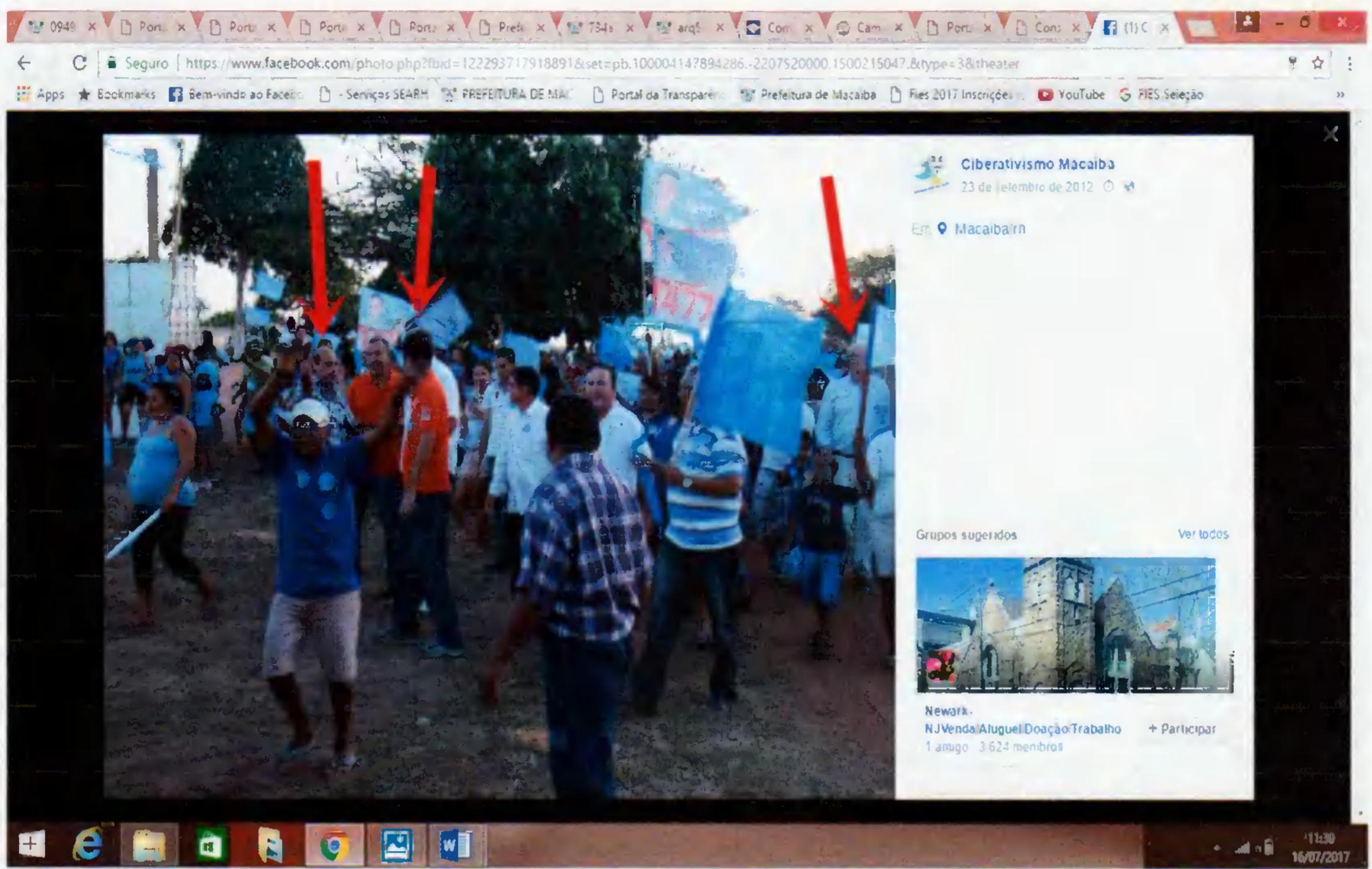




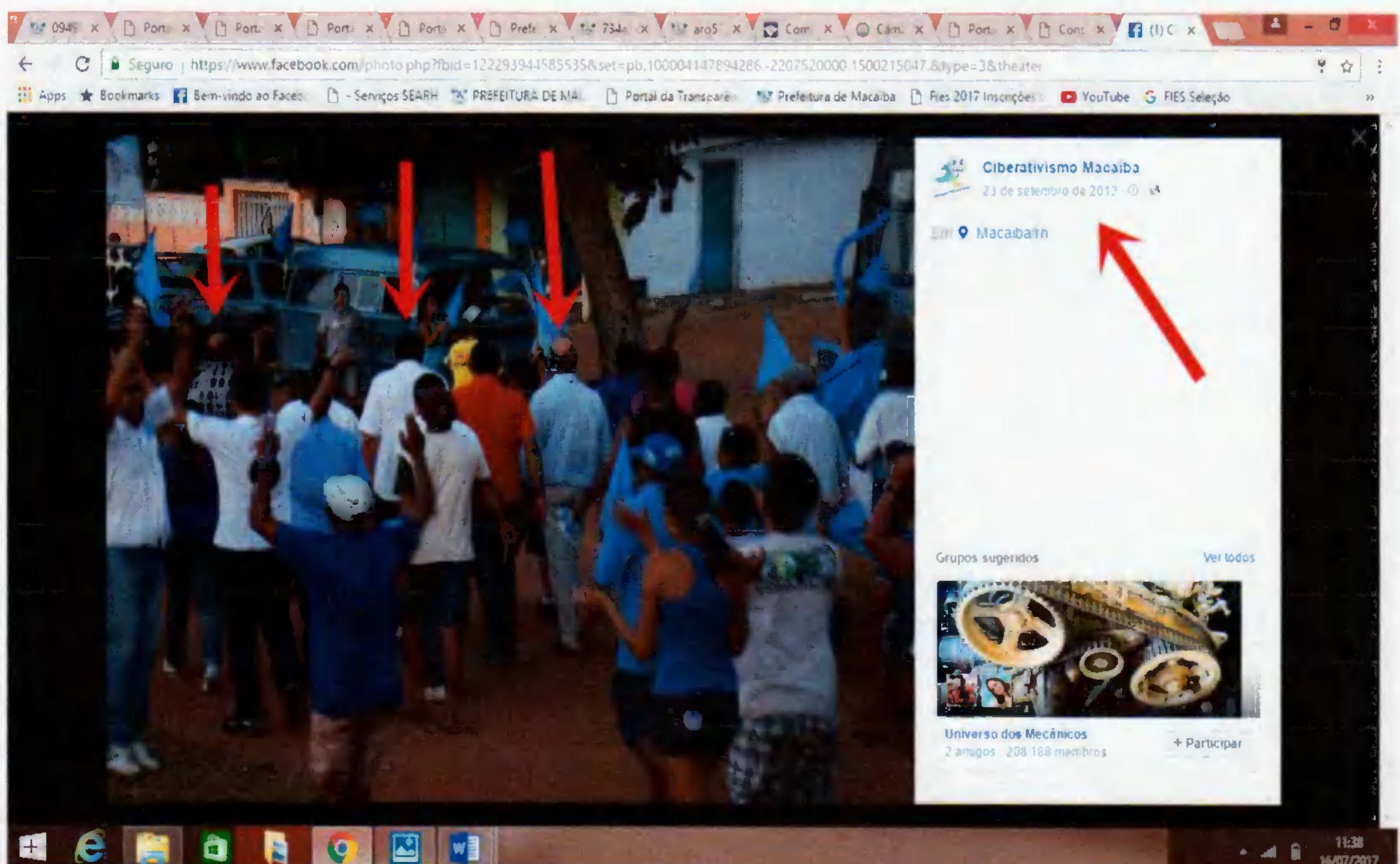






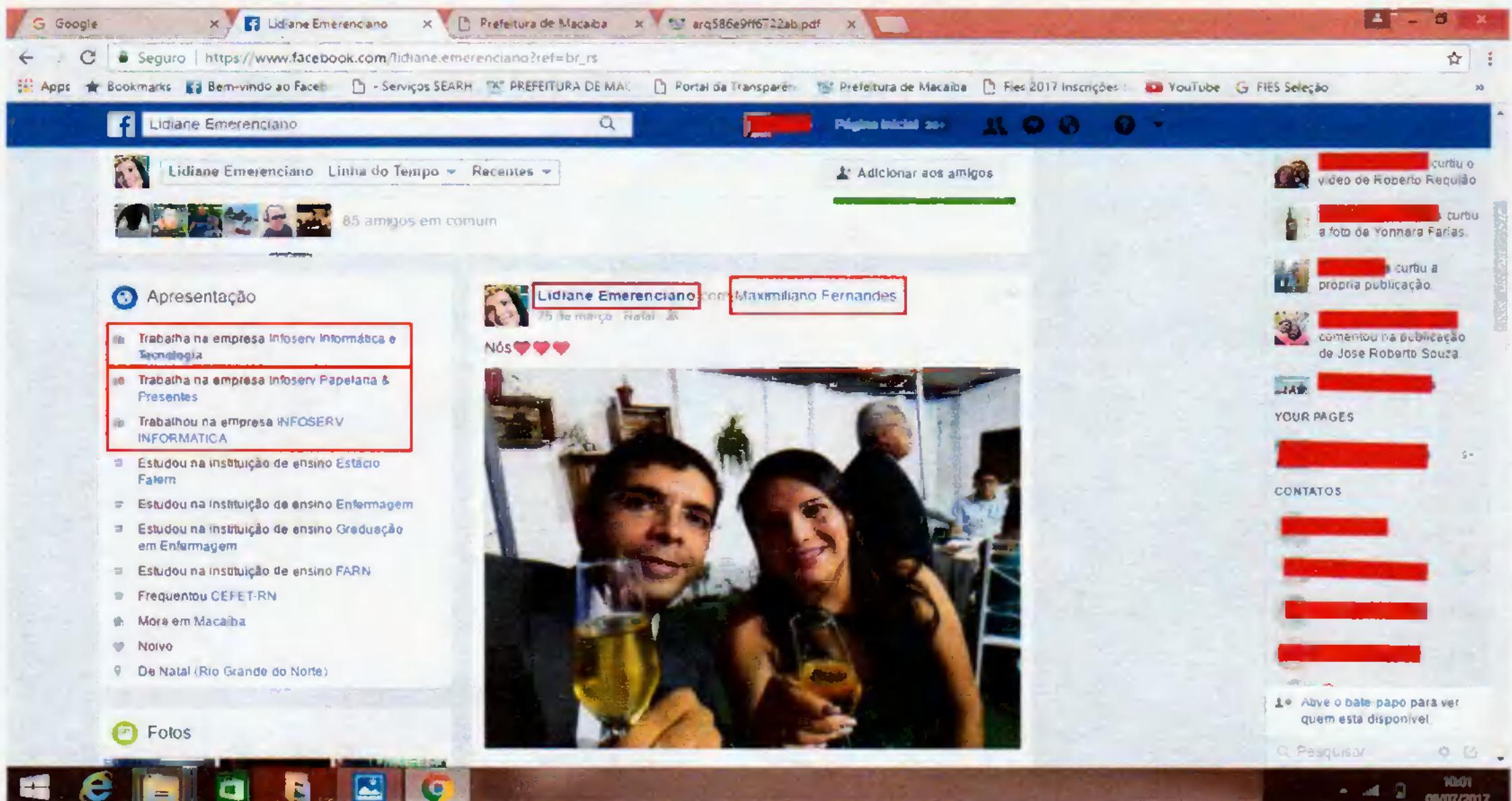


Nessa foto, Edimilson Basílio aparece dando direcionamentos ao candidato e atual prefeito, Dr. Fernando Cunha.



Seta do lado esquerdo: Edimilson Basílio. Seta ao centro: candidato e atual prefeito Fernando Cunha. Seta do lado direito: Olímpio Maciel, candidato a vice-prefeito.

1. Os fatos que serão narrados na presente peça, falam a respeito do casal Maximiliano Fernandes de Oliveira e Lidiane de Medeiros Emerenciano, casados e, empresários na cidade de Macaíba-RN, sócios da empresa INFOSERV INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 21.725.568/0001-40, e empresários individuais nas empresas que carregam os seus respectivos nomes: MAXIMILIANO F. DE OLIVEIRA, CNPJ: 04.768.037/0001-15 e L. DE MEDEIROS EMERENCIANO LOCADORA DE VEÍCULOS ME, CNPJ: 10.883.251/0001-15, todas localizadas na Rua Nossa Senhora da Conceição, números: 154, 148 e 148a (1º andar).



2. O ramo de informática, principalmente em cidades próximas de Natal, não é tão promissor, no sentido de promover prosperidade, enriquecimento, afinal, a grande maioria dos consumidores desses artigos, vão comprar suas necessidades desses itens na capital, devido o sortimento e o preço mais em conta, devido essas lojas, comprarem mais das indústrias, e terem mais variedades. Inclusive muitas empresas do ramo, que se localizavam em Natal, fecharam as portas. Maximiliano e esposa, são exceção. Após ele e esposa ganharem licitações de contratos públicos, principalmente em Macaíba, a prosperidade começou. Antes dos contratos públicos, Maximiliano Fernandes e esposa, viviam de poucos consertos de equipamentos de informática e da venda de poucos produtos de informática em uma pequena loja no centro de Macaíba, como mostra na foto a seguir. Após os contratos públicos, Maximiliano Fernandes e Lidiane Emerenciano, adquiriram uma locadora de veículos, construíram uma nova e moderna loja de papelaria e presentes, também comprou uma Toyota Hilux preta, pelo que andamos sabendo, também comprou uma casa à vista, em um bairro de classe média de Macaíba, por um valor bastante significante. Obs.: Imagem da pequena loja de Maximiliano Fernandes (InfoServ), extraída do App Google Earth.



8 88



2



47%



21:05



154 R. da Conceição Ma...



R. Nossa Sra. da Conceição,...



3. Não sabemos como se deu o milagre da multiplicação na vida desse casal, pois em 2009, a empresa de Maximiliano Fernandes cresce, e eles passam a ter uma LOCADORA DE VEÍCULOS, que é a L. DE MEDEIROS EMERENCIANO LOCADORA DE VEÍCULOS – ME, que funcionava numa casa antiga. Na imagem abaixo, podemos ver a fachada da nova locadora do casal, cujo nome de fantasia é “Smart Locadora de Veículos”. Podemos ver na imagem abaixo, a construção da nova loja de papelaria e presentes da INFOSERV, com um andar. Obs.: Imagem extraída do App Google Earth.



R. Nossa Sra. da Conceição,...



4. Em 27 de maio de 2015, Lidiane Emereciano comemora a mais nova loja de papelaria e presentes no centro de Macaíba, através do seu perfil no Facebook.



5. CNPJ da empresa MAXIMILIANO F DE OLIVEIRA – ME, a mais antiga, aberta em 09/11/2001.

REDAÇÃO FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 04.768.037/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/11/2001
NOME EMPRESARIAL MAXIMILIANO F DE OLIVEIRA - ME		
TIPO DE ESTABELECIMENTO DE ATIVIDADE INFOSERV PAPELARIA E PRESENTES		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório 47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos higiênicos domissanitários 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de amarrinho 47.65-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)		
LOGRADOURO R NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	NÚMERO 148	COMPLEMENTO
CEP 59.280-000	SUBDISTrito CENTRO	MUNICÍPIO MACAIBA
ENDERECO ELETRÔNICO INFOSERVRN@INFOSERVRN.COM.BR		
TELEFONE (84) 3271-2056		

6. É interessante notar que, a empresa MAXIMILIANO F DE OLIVEIRA – ME, possui várias atividades econômicas secundárias, cadastradas na Receita Federal, como: venda de produtos alimentícios, vendas de pinturas, venda de produtos domissanitários, venda de cosméticos e produtos de higiene..., sendo que, de fato, ele nunca exerceu atividades comerciais nesse ponto comercial, a não ser da área de informática, papelaria, presentes e equipamentos eletrônicos.

www.receita.fazenda.gov.br/Pessoa/Juridica/cnpj/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp

Approved pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 14/07/2017 às 12:06:10 (data e hora de Brasília). Página 1/2

REDAÇÃO FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 04.768.037/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/11/2001
NOME EMPRESARIAL MAXIMILIANO F DE OLIVEIRA - ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.13-0-01 - Lojas de departamentos ou magazines 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)		
LOGRADOURO R NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	NÚMERO 148	COMPLEMENTO
CEP 59.280-000	SUBDISTrito CENTRO	MUNICÍPIO MACAIBA
ENDERECO ELETRÔNICO INFOSERVRN@INFOSERVRN.COM.BR		
TELEFONE (84) 3271-2056		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		
MOTIVO DE CRIAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL INATIVA		
DATA DA CRIAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		

7. Capital social da empresa MAXIMILIANO F DE OLIVEIRA – ME: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

CNPJ: 04 768 037/0001-15
NOME EMPRESARIAL: MAXIMILIANO F DE OLIVEIRA - ME
CAPITAL SOCIAL: R\$ 50 000,00 (Cinquenta mil reais)

A NATUREZA JURÍDICA NÃO PERMITE O PREENCHIMENTO DO QSA

Voltar

Preparar Página para Impressão

8. CNPJ da empresa L. DE MEDEIROS EMERECIANO LOCADORA DE VEÍCULOS ME. Início 29/05/2009

REDAÇÃO FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.883.251/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABLA 29/05/2009	
NOME EMPRESARIAL L. DE MEDEIROS EMERENCIANO LOCADORA DE VEÍCULOS - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SMART			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (individual)			
LIGADOURO R NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	NÚMERO 148	CONDÉMENTO ANDAR 1 SALA A	
CEP 59.280-000	Bairro/Cidade CENTRO	MUNICÍPIO MACAIBA	RN
E-MAIL LIDIEMERENCIANO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (84) 9965-1952 / (84) 9935-0394		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL FEDERATIVO			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/05/2009		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ativado	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 29/05/2009		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.
Emitido no dia 11/07/2017 às 21:50:14 (data e hora de Brasília).
Página: 1/1

9. CAPITAL SOCIAL DA LOCADORA: R\$ 30 mil reais em julho de 2017.

www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJurídica/cnpj/cnpjreva/Cnpjreva_qsa.asp

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	10 883 251/0001-15
NOME EMPRESARIAL:	L. DE MEDEIROS EMERENCIANO LOCADORA DE VEÍCULOS - ME
CAPITAL SOCIAL:	R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

A NATUREZA JURÍDICA NÃO PERMITE O PREENCHIMENTO DO QSA

[Voltar](#)

[Preparar Página para Impressão](#)

10. Em 21/01/2015, nasce a empresa INFOSERV INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA - ME

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.725.568/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/01/2015
NOME EMPRESARIAL INFOSERV INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO / NOME DE FANTASIA INFOSERV INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.61-2-01 - Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES SECUNDÁRIAS 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 47.52-1-00 - Comercio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comercio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e video 60.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 46.52-4-00 - Comercio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 46.51-6-01 - Comercio atacadista de equipamentos de informática 46.51-6-02 - Comercio atacadista de suprimentos para informática 46.69-9-99 - Comercio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.49-4-02 - Comercio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATURALEZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	NÚMERO 154	COMPLEMENTO TERREO;
CEP 59.280-000	SUBDISTrito CENTRO	MUNICÍPIO MACAIBA
ENDERECO E TELEFONE INFOSERVRN@INFOSERVRN.COM.BR TELEFONE (84) 9935-0394		
EMAIL FEDERATIVO (SEUUSU@SEUUSU.EPS.RN.GOV.BR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATAS DE SITUAÇÃO CADASTRAL 21/01/2015	

21:42
11/07/2017

11. Capital Social da empresa INFOSERV INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA – ME: 100 mil reais.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	21.725.568/0001-40
NOME EMPRESARIAL:	INFOSERV INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA - ME
CAPITAL SOCIAL:	R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: LIDIANE DE MEDEIROS EMERENCIANO
Qualificação: 22-Sócio
Nome/Nome Empresarial: MAXIMILIANO FERNANDES DE OLIVEIRA
Qualificação: 49-Socio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 11/07/2017 às 21:41 (data e hora de Brasília)

Voltar

Preparar Página para impressão

21:43
11/07/2017

12. É interessante notar que, o CNPJ mais antigo (MAXIMILIANO F DE OLIVEIRA ME), foi para o endereço da empresa nova (número 148), empresa ao lado, e o CNPJ novo (INFOSERV

INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA – ME), foi para o endereço da antiga empresa (número 154). Mesma rua, porém, com diferença nos números. Favor observar na declaração da consulta do CNPJ no site da Receita Federal, das referidas empresas, em confrontamento com as imagens abaixo. Na Dispensa de Licitação que a empresa “Maximiliano F de Oliveira – ME” ganhou na Câmara Municipal de Macaíba, para fornecer materiais no Boletim Oficial do Município em 07 de março de 2017, é possível ver que o número constante em tal Dispensa, ainda é o número 154, da Rua Nsa. Sra. da Conceição, no centro de Macaíba.



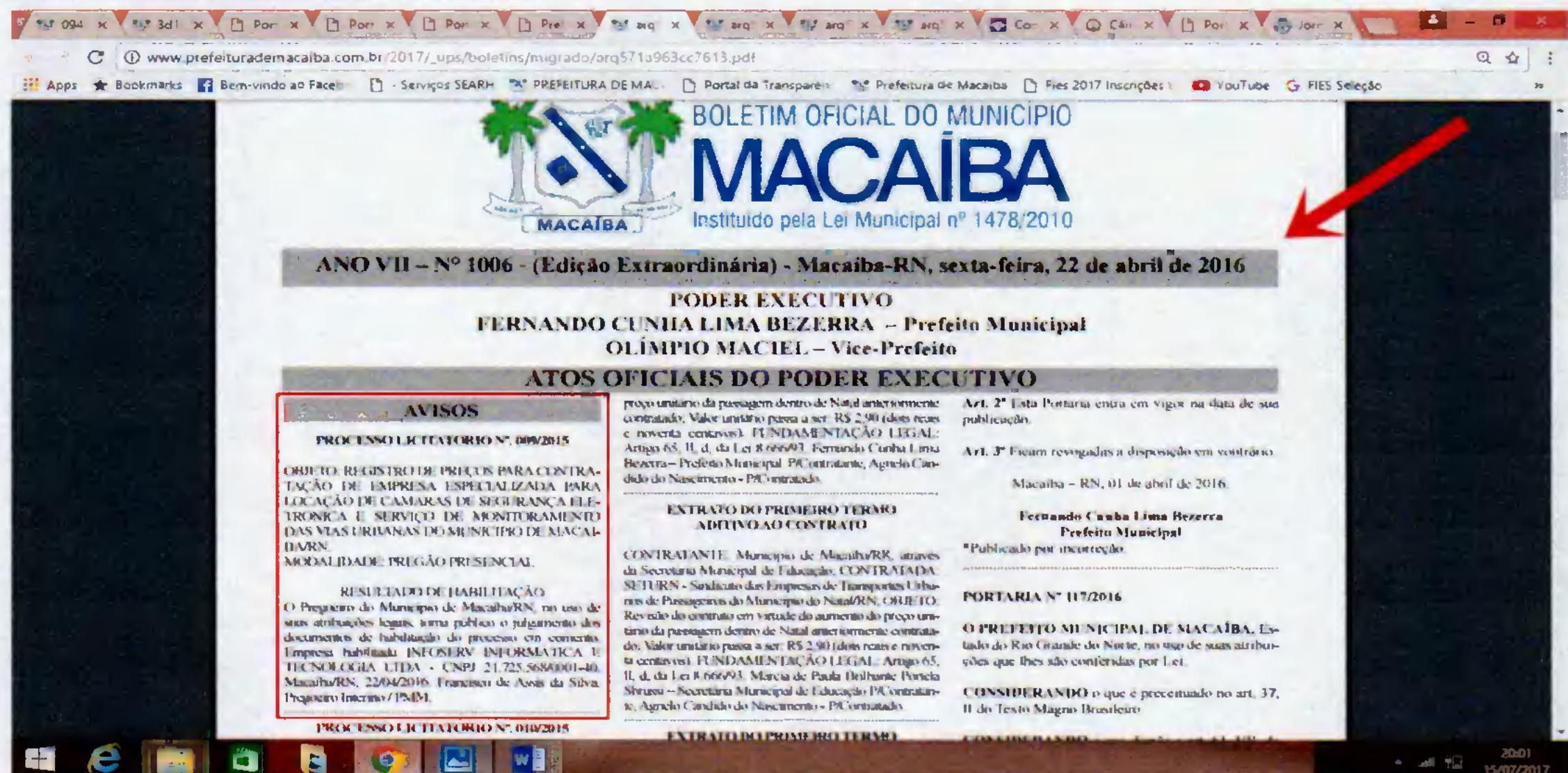


Imagen: App Google Street View, em print de tela, referente à Rua Nossa Senhora da Conceição, Macaíba, onde estão as empresas supracitadas.

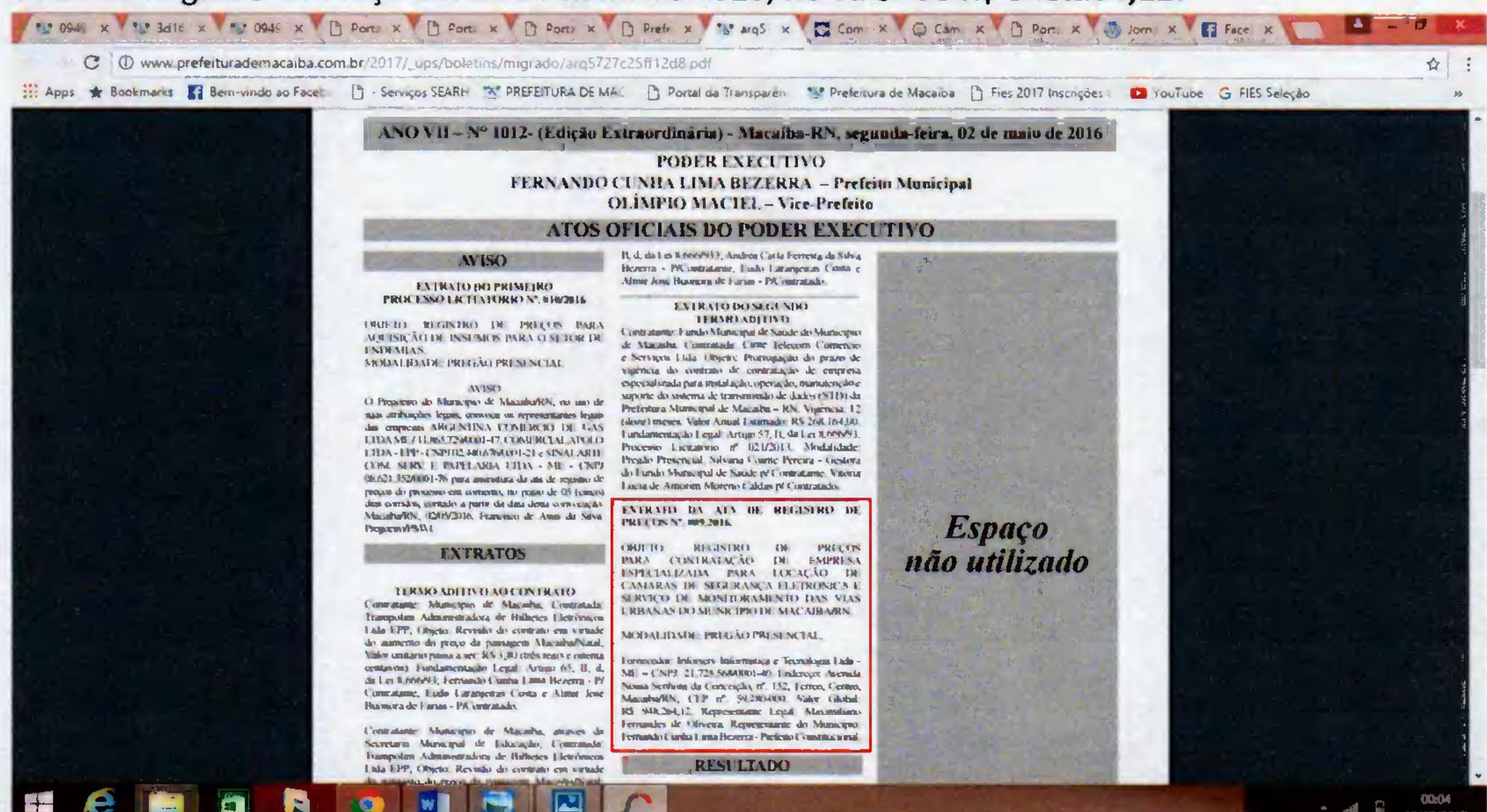


Foto extraída de celular, no mês de julho/2017.

13. Algo, porém, despertou a nossa curiosidade e a nossa atenção, em relação as empresas de Maximiliano e esposa, no ano de 2016, e o seu relacionamento com a Prefeitura de Macaíba. Em 22 de abril de 2016, a empresa “Infoserv Informática e Tecnologia LTDA – ME”, RECÉM-ABERTA EM 2015, é habilitada em 22 de abril de 2016, para participar do **Processo Licitatório N° 009/2015**, que só veio ocorrer de fato em 2016. A Prefeitura de Macaíba, NÃO DEU PUBLICIDADE SOBRE AS CONCORRENTES NESSE CERTAME.



14. Até então, a empresa “Infoserv Informática e Tecnologia LTDA – ME”, nova no mercado, não tinha histórico nenhum na cidade de Macaíba, ou em outra cidade, como empresa ESPECIALIZADA em LOCAÇÃO de câmeras de segurança eletrônica e serviço de monitoramento de ruas e avenidas. Mesmo assim, a Infoserv Informática e Tecnologia, ganha o Processo Licitatório 009/2015 e assina a Ata de Registro de Preço em **02 de maio de 2016**, no valor de R\$ 948.264,12.



15. Assinada a Ata de Registro de Preços em **02 de maio de 2016**, pela empresa “Infoserv Informática e Tecnologia LTDA – ME”, o prefeito de Macaíba, sr. Fernando Cunha Lima Bezerra, no dia após a assinatura da ARP, isto é, no dia **03 de maio de 2016**, resolve autorizar o pagamento de uma diária e meia, para custear as idas do Secretário Municipal de Trânsito e Transportes, sr.Juedson Costa de Oliveira, e do sr.Sérgio Cunha Lima Bezerra, Secretário Municipal de Integração da Região Metropolitana à **19ªEXPOSEC** –Feira Internacional da Segurança, que aconteceria entre os dias **10 à 12 de maio de 2016 em São Paulo - SP**. O que mais a oposição na Câmara dos Vereadores defendia, era que essas câmeras de vídeo monitoramento, que seriam instaladas pelas ruas de Macaíba, fossem interligadas ao CIOSP da Polícia Militar, para que a PM, como órgão de segurança pública, tivesse ciência dos fatos no momento da ocorrência. Mas isso não ocorreu. Antes, essas câmeras que deveriam ser para monitoramento, visando a segurança pública, ficaram à disposição da Secretaria de Trânsito e Transporte de Macaíba, o que revoltou as pessoas e comerciantes. Um fato curioso nessa viagem, é o fato do **Secretário Sérgio Cunha Lima Bezerra, o qual é irmão do Prefeito de Macaíba, Fernando Cunha**, ter se interessado em participar da 19ª EXPOSEC – Feira Internacional de Segurança. Ora, nessa Feira, não tinha outra coisa que fosse do interesse do Município de Macaíba NAQUELE MOMENTO, que não fosse as novas tecnologias em segurança eletrônica, principalmente, voltadas para o vídeo monitoramento. O mais curioso dessa viagem à EXPOSEC, é que também **DOIS EMPRESÁRIOS DE MACAÍBA TAMBÉM FORAM**, não sabemos se no mesmo voo. O empresário Maximiliano Fernandes, sócio da Infoserv, esteve nessa exposição, assim como o empresário Marcílio Macedo, que será citado mais adiante. Uma pergunta que não quer calar: **O Secretário Sérgio Cunha, esteve nesse evento em SP, como secretário municipal, ou como alguém interessado em “fazer negócios”, na pseudo-companhia de dois empresários macaibenses, recém-vencedores de DOIS certames que envolve grandes valores?**

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Serviço 1112 - SECRETARIA DE UMAIS/NEMA, inserido no CPMS/RN sob nº 000772/2016-72, para exercer o cargo: comandante de 0001/001 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, sob o nº 0012, local no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaíba - MACAIBA/SP/BR.

Art. 2º Fica revogada a disposição em contrário, da especial portaria nº 100/2013, de 11 de junho de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo cláusula que fizer o contrário.

Art. 4º Requerimento de dispensa em contrário.

Macaíba - RN, 03 de maio de 2016.
Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 102/2016

Extermo Serviços remetida para exercer o cargo Comandante no Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, e cláusula provisória.

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA - PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, nos usos de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto Municipal nº 106/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Extermo a servidora SÉRGIO CUNHA LIMA BEZERRA, nomeada para exercer o cargo de Comandante de 0001, local no Instituto de Administração e Finanças, a GRAFICAÇÃO DA FUNÇÃO - SINEL III, com o encargo permanente para o desempenho de encargos adicionais, representando para execução de tarefas específicas determinadas pela Administração Municipal.

Art. 2º Fica revogada a disposição em contrário, da especial portaria nº 103/2013, de 12 de novembro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo cláusula que fizer o contrário.

Art. 4º Requerimento de dispensa em contrário.

Macaíba - RN, 03 de maio de 2016.
Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 103/2016

Extermo pagamento de diárias e diárias provisórias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto Municipal nº 106/2013.

RESOLVE:

I. Concede ao Sr. JUEDSON COSTA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Trânsito e Transporte, inserido no Matrícula nº 961152, 01 e ½ (uma e meia) diária, para custear as despesas com alimentação, locomoção e estadia, durante sua permanência na Cidade de São Paulo/SP, nos dias 11 e 12 de maio de 2016, para participação da 19ª edição da EXPOSEC - Feira Internacional de Segurança.

II. Concede ao Sr. SÉRGIO CUNHA LIMA BEZERRA, Secretário Para Integração da Região Metropolitana, inserido no Matrícula nº 1002/2013, 01 e ½ (uma e meia) diária, para custear as despesas com alimentação, locomoção e estadia, durante sua permanência na Cidade de São Paulo/SP, nos dias 11 e 12 de maio de 2016, para participação da 19ª edição da EXPOSEC - Feira Internacional de Segurança.

PUBLICAR

Prefeitura Municipal de Macaíba,
em 03 de maio de 2016.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 104/2016

Extermo pagamento de diárias e diárias provisórias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto Municipal nº 106/2013.

RESOLVE:

I. Concede ao Sr. SÉRGIO CUNHA LIMA BEZERRA, Secretário Para Integração da Região Metropolitana, inserido no Matrícula nº 1002/2013, 01 e ½ (uma e meia) diária, para custear as despesas com alimentação, locomoção e estadia, durante sua permanência na Cidade de São Paulo/SP, nos dias 11 e 12 de maio de 2016, para participação da 19ª edição da EXPOSEC - Feira Internacional de Segurança.

II. Concede ao Sr. JUEDSON COSTA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Trânsito e Transporte, inserido no Matrícula nº 961152, 01 e ½ (uma e meia) diária, para custear as despesas com alimentação, locomoção e estadia, durante sua permanência na Cidade de São Paulo/SP, nos dias 11 e 12 de maio de 2016, para participação da 19ª edição da EXPOSEC - Feira Internacional de Segurança.

PUBLICAR

Prefeitura Municipal de Macaíba,
em 03 de maio de 2016.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

11 Boletim Oficial do Município de Macaíba (Lis nº 107/2016) e sua publicação no Prefeito Municipal de Macaíba - Site: www.pretoriodemacaiba.com.br - Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2000 - Centro - Macaíba - RN - CEP: 59300-000 - Tel: (84) 3777-1100 - E-mail: prefeitura@prefeiturademacaiba.com.br

16. Diárias pagas ao Secretário Municipal de Transportes, Juedson Costa de Oliveira, e ao Secretário Municipal da Integração da Região Metropolitana, Sérgio Cunha Lima Bezerra em maio de 2016, em referência à ida deles à 19ª EXPOSEC em São Paulo – SP.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Detalhamento da Despesa

Início » Favorecido » Elemento Despesa » Unidade Gestora » Gestão » Documento

Total Pago de Janeiro a Julho de 2016

Favorecido	Valor
#6.630.294-# - SERGIO CUNHA LIMA BEZERRA	R\$ 79.797.229,22
Despesa: DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 892,50
Unidade Gestora: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA	R\$ 892,50
Gestão: 002 - GABINETE DO PREFEITO	R\$ 892,50

Informações Gerais

Fase:	EMPENHO	Tipo de Documento:	Nota de Empenho
Documento:	2016NE503001		
Data:	03/05/2016		
Tipo de Empenho:	Ordinário	Espécie de Empenho:	Original
Unidade Gestora:	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA		
Gestão:	002 - GABINETE DO PREFEITO		
Favorecido:	#6.630.294-# - SERGIO CUNHA LIMA BEZERRA		
Valor:	892,50		

Observação do Documento:

Pagamento de diárias. Pagamento de 1 e 1/2 diárias em favor do Sr. Sergio Cunha Lima Bezerra - Secretário Para Integração da Região Metropolitana, para custear despesas com alimentação, locomoção e estadia durante sua participação da EXPOSEC - Feira Internacional de Segurança - Edição 2016, na cidade de São Paulo/SP, nos dias 11 e 12 de maio do corrente ano.

Detalhamento

Observação do Documento: Pagamento de diária. Pagamento de 1 e 1/2 diárias em favor do Sr. Sergio Cunha Lima Bezerra - Secretário Para Integração da Região Metropolitana, para custear despesas com alimentação, locomoção e estadia durante sua participação da EXPOSEC - Feira Internacional de Segurança - Edição 2016, na cidade de São Paulo/SP, nos dias 11 e 12 de maio do corrente ano.

Esfera: Fiscal

Fonte de Recurso: 110 - Recursos Ordinários não Vinculados

Funcional Programática

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0002 - Macaíba Sistêmica

Ação: 2010 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.

Categoria de Despesa: 3 - DESPESAS CORRENTES **Grupo de Despesa:** 3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Modalidade de Aplicação: 90 - APLICAÇÕES DIRETAS

Elemento de Despesa: 14 - DIÁRIAS - CIVIL

Processo Nº: 1708/2016

Modalidade da Licitação: NÃO SE APlica **Nº Certame:** / 0

Fundamentação da Licitação: NÃO SE APlica

Data da Homologação: 01/01/1900 **Data da Publicação:** 01/01/1900

Especificação da Despesa

Item	Quantidade	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total
Diária	1,50		595,00	892,50

Documentos Relacionados

Data	Fase	Documento	Elemento de Despesa	Favorecido	Valor
04/05/2016	Liquidado	2016NL00096	DIÁRIAS - CIVIL	SERGIO CUNHA LIMA BEZERRA	892,50
09/05/2016	Pagamento	2016OB00197	DIÁRIAS - CIVIL	SERGIO CUNHA LIMA BEZERRA	892,50

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Detalhamento da Despesa

Início » Favorecido » Elemento Despesa » Unidade Gestora » Gestão » Documento

Total Pago de Janeiro a Julho de 2016 R\$ 79.797.229,22

Favorecido: #9.382.974-# - Juedson Costa de Oliveira R\$ 892,50

Despesa: DIÁRIAS - CIVIL R\$ 892,50

Unidade Gestora: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA R\$ 892,50

Gestão: 008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE R\$ 892,50

Informações Gerais

Fase: EMPENHO
Documento: 2016NE503001 **Tipo de Documento:** Nota de Empenho
Data: 03/05/2016
Tipo de Empenho: Ordinário **Especie de Empenho:** Original
Unidade Gestora: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
Gestão: 008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
Favorecido: #9.382.974-# - Juedson Costa de Oliveira
Valor: 892,50

Detalhamento

The screenshot shows a Microsoft Internet Explorer window with the URL <http://186.209.105.226/transparencia/despesasempenho.aspx?iddoc=5661179&dt=20170715193254&exercicio=2016&mes=7&pos=0&fase=0&perfil=4&invl=5&flt=nKqTVhcfUzlbwNU5Cnh7uQuIN>. The page content is as follows:

Observação do Documento: Pagamento de diária. Pagamento de 01 diária e 1/2, em favor do Sr. Juedson Costa de Oliveira - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte - a fim de participar, nos dias 11 e 12 de maio, em São Paulo, da 19ª EXPOSEC - Feira Internacional de Segurança - Edição 2016, que traz atualizações de produtos e serviços nos segmentos de Segurança Eletrônica, Privada, Pessoal, Patrimonial, Empresarial, organizada pela Cipa Fiera Milano, em parceria com a ABESE - Associação Brasileira das Empresas de Sistemas Eletrônicos de Segurança.

Esfera: Fiscal
Fonte de Recurso: 110 - Recursos Ordinários não Vinculados
Funcional Programática

Função:	26 - TRANSPORTE	
Subfunção:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa:	0002 - Macaíba Sistêmica	
Ação:	2046 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte.	
Categoria de Despesa:	3 - DESPESAS CORRENTES	Grupo de Despesa: 3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade de Aplicação:	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento de Despesa:	14 - DIÁRIAS - CIVIL	
Processo Nº:	1695/2016	
Modalidade da Licitação:	NÃO SE APLICA	Nº Certame: / 0
Fundamentação da Licitação:	NÃO SE APLICA	
Data da Homologação:	01/01/1900	Data da Publicação: 01/01/1900

Especificação da Despesa

Item	Quantidade	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total
Diária	1,50		595,00	892,50

Documentos Relacionados

Data	Fase	Documento	Elemento de Despesa	Favorecido	Valor
04/05/2016	Liquidação	2016NL00136	DIÁRIAS - CIVIL	Juedson Costa de Oliveira	892,50
09/05/2016	Pagamento	20160600234	DIÁRIAS - CIVIL	Juedson Costa de Oliveira	892,50

At the bottom of the screen, the Windows taskbar is visible with icons for File Explorer, Google Chrome, and other applications. The system tray shows the date as 15/07/2017 and the time as 19:35.

17. Comprovação fotográfica que os empresários Maximiliano Fernandes de Oliveira e Marcílio Macedo, estiveram na 19ª EXPOSEC em São Paulo – SP.



Foto de Maximiliano Fernandes, no estande da Samsung, na 19ª EXPOSEC. Obs.: A data da postagem

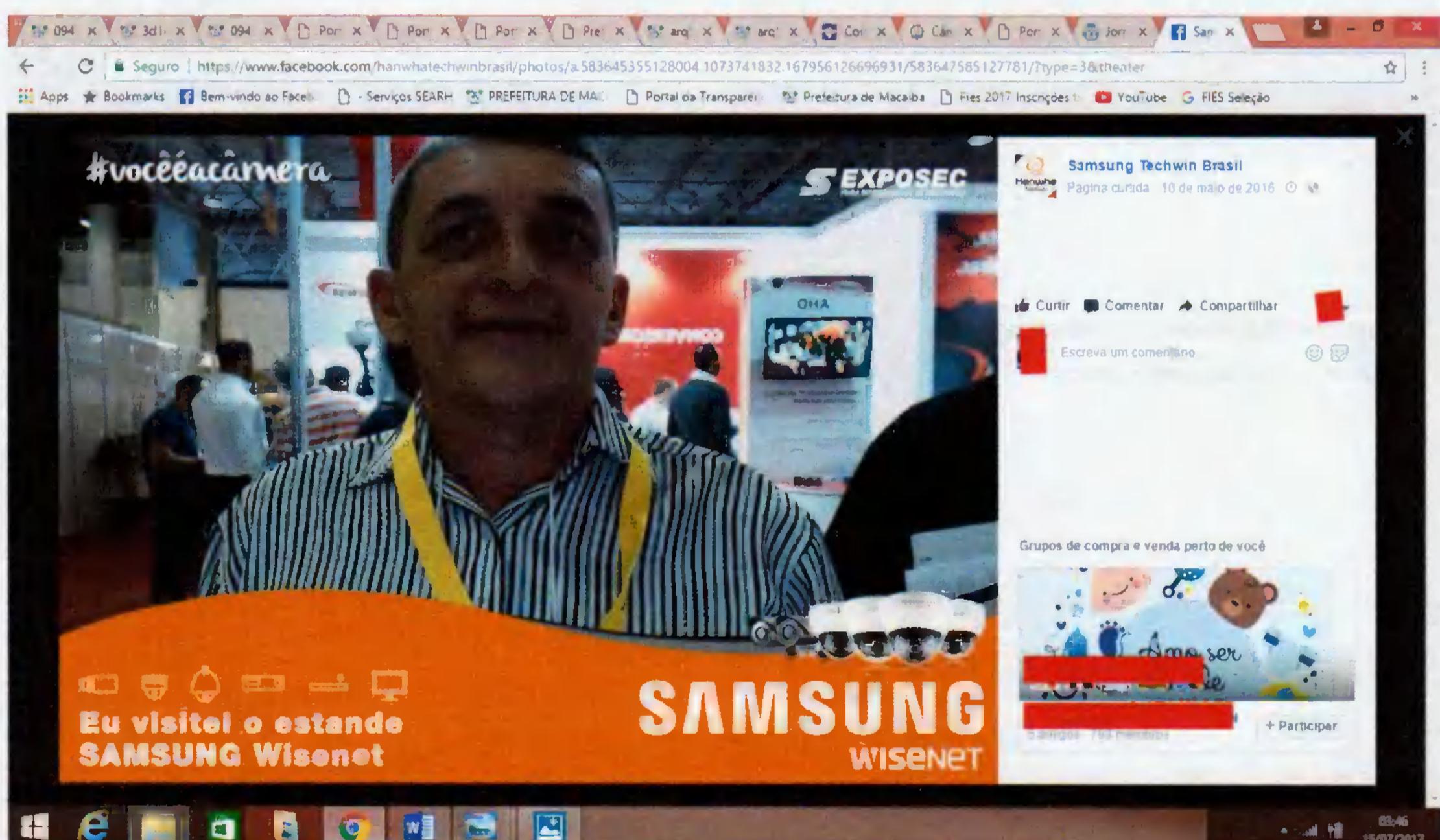
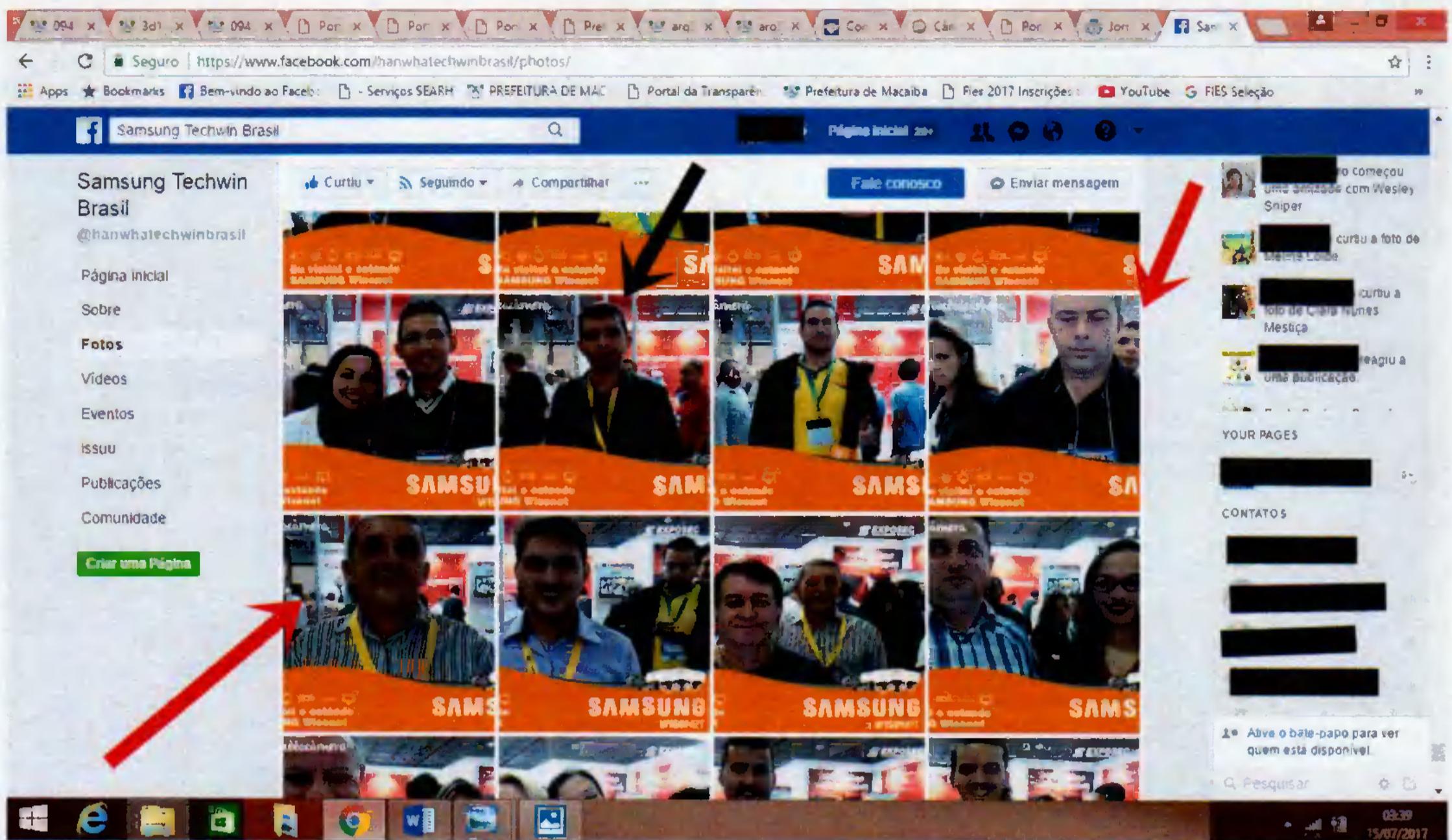
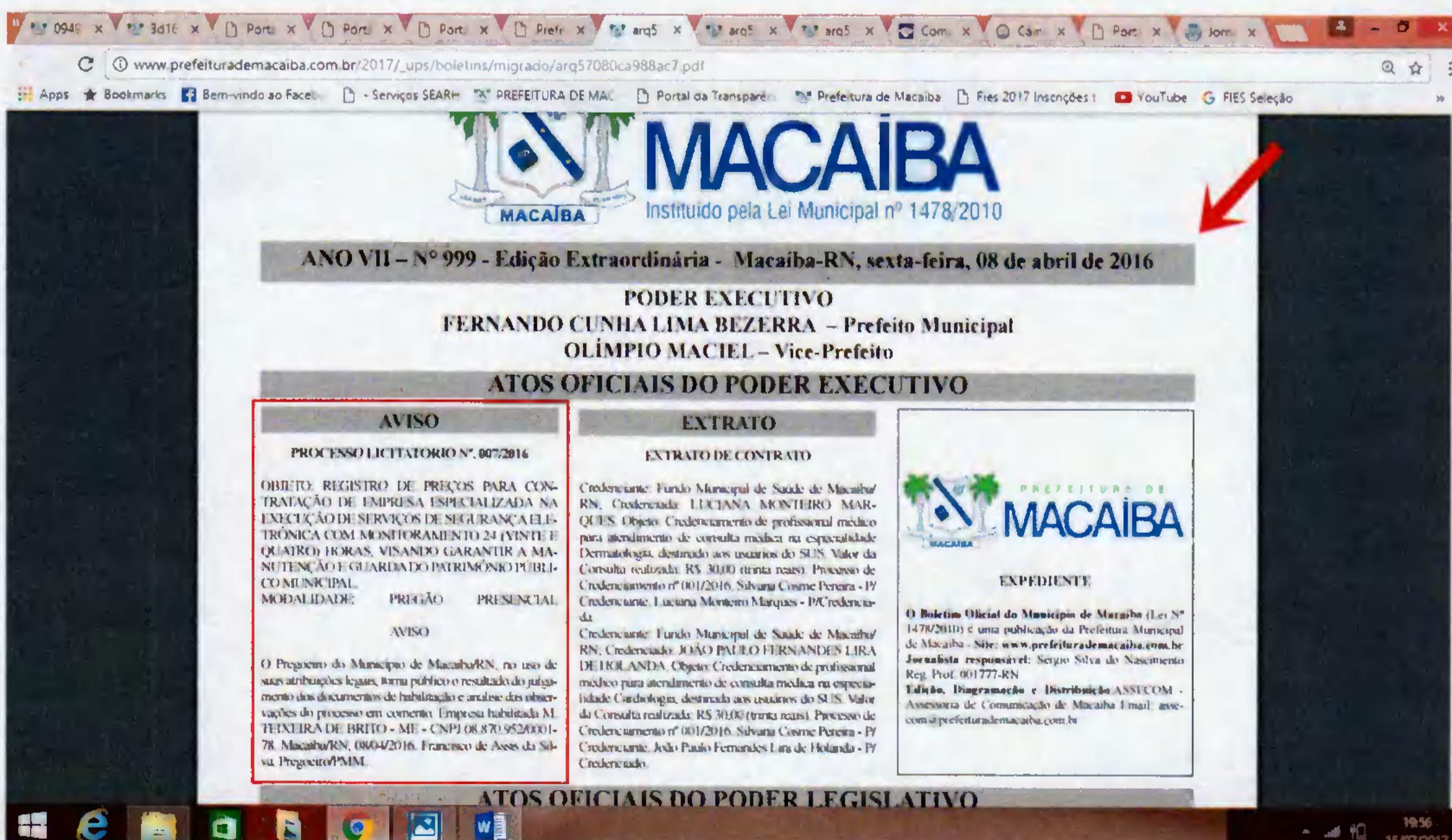


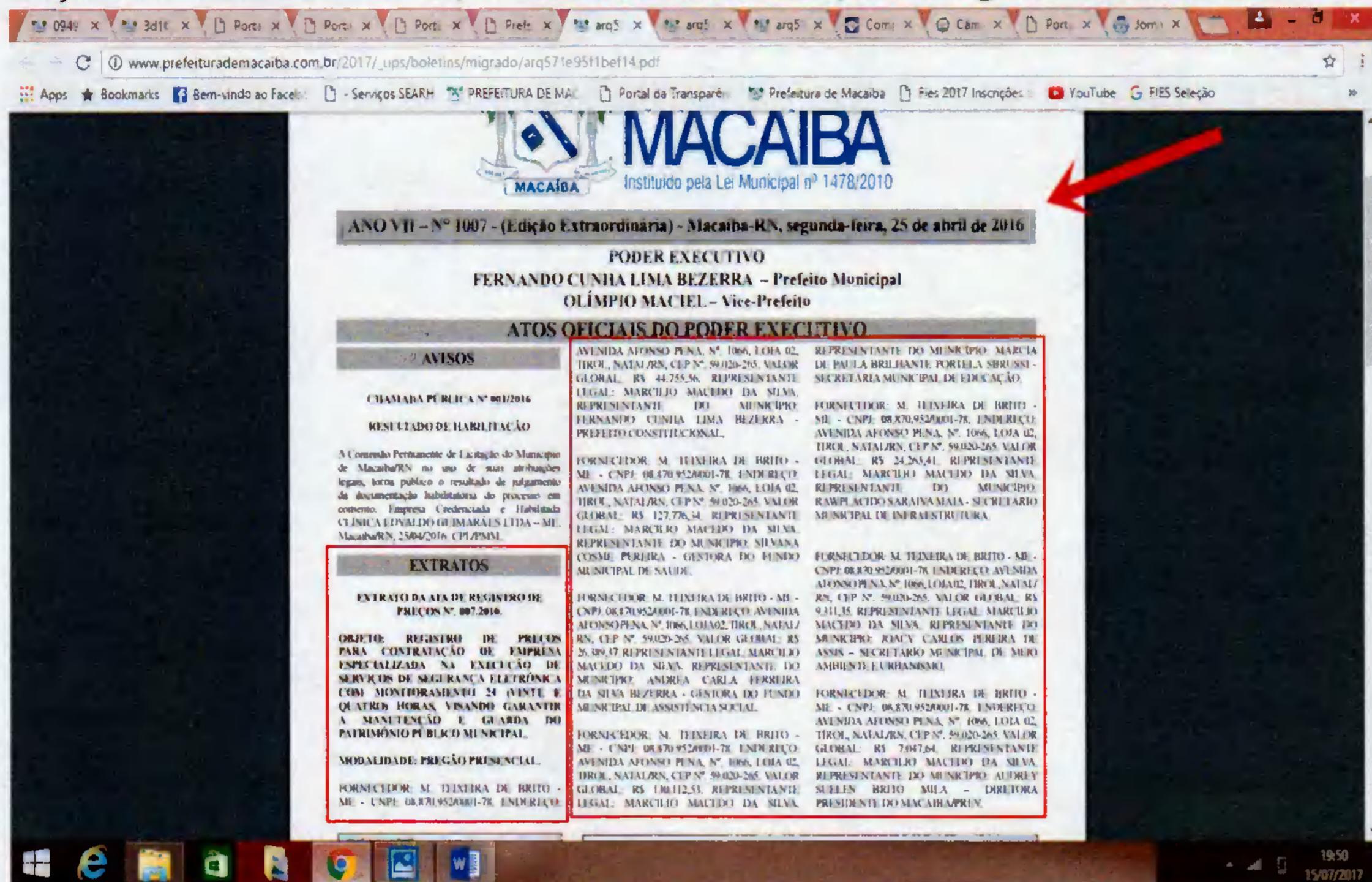
Foto de Marcílio Macedo, em visita ao estande da Samsung na 19ª EXPOSEC



18. Em **08 de abril de 2016**, foi habilitado para concorrer ao Processo Licitatório 007/2016, a empresa M. TEIXEIRA DE BRITO – ME, CNPJ: 08.870.952/0001-78, cujo proprietário é o senhor Marcílio Macedo da Silva, o qual aparece na foto do evento da 19ª EXPOSEC (a Infoserv foi habilitada dia **22 de abril de 2016**). O Processo Licitatório 007/2016, visava contratar empresa especializada em segurança eletrônica, com monitoramento 24 horas por dia, dos prédios do patrimônio municipal. NÃO FOI DADO PUBLICIDADE SOBRE QUAIS EMPRESAS CONCORRERAM.



19. Três dias após a empresa INFOSERV ter sido habilitada no setor de licitações, a empresa M. TEIXEIRA DE BRITO – ME, do senhor Marcílio Macedo, estava assinando a Ata de Registro de Preços na Prefeitura de Macaíba, no dia **25 de abril de 2016**, no valor global de R\$ 369.658,20.



20. Facebook de Marcílio Macedo

The screenshot shows a Facebook profile for "Marcilio Macedo". The profile picture is a blue circular graphic with a white eye. The cover photo features a large eye and text about security services. The profile bio reads: "MONITORAMENTO Instalação e manutenção de: Alarmes | Cercas | Câmeras | Motores para portões." The timeline shows a post from "Marcilio Macedo" with the text "Para ver o que ele compartilha com os amigos, envie-lhe uma solicitação de amizade." There are sections for "Linha do Tempo", "Sobre", "Amigos", "Fotos", and "Mais". On the right side, there is a sidebar with recent posts and friend interactions. The status bar at the bottom shows the date as 08/07/2017 and the time as 14:02.

21. Detentores de ótimos contratos com a Prefeitura de Macaíba, não só na empresa INFOSERV do empresário Maximiliano Fernandes e Lidiane Emerenciano, com o contrato quase milionário de locação de câmeras de vídeomonitoramento, e nem apenas na empresa M. TEIXEIRA DE BRITO – ME, do empresário Marcílio Macedo, que presta serviço de segurança eletrônica com monitoramento 24h à Prefeitura de Macaíba, MAS TAMBÉM na empresa MAXIMILIANO F DE OLIVEIRA, que é fornecedora de insumos para a Prefeitura de Macaíba, como: materiais de escritório, materiais de informática, equipamentos de informática e manutenção de equipamentos de informática, Maximiliano Fernandes e Lidiane Emerenciano, assim como Marcílio Macedo e Miriam Macedo (sua esposa), unem forças nas eleições municipais de 2016, como verdadeiros cabos eleitorais, para usarem de suas influências na cidade, já que são conhecidos empresários, a fim somar forças, para reelegerem o Prefeito Fernando Cunha, cuja gestão, beneficiou-os com ótimos contratos para suas empresas.



Lidiane Emerenciano adicionou 9 novas fotos
— com **Ivonete Medeiros** e outras 5 pessoas.

25 de set às 21:18 • Macaíba • 2

Arrastão do 55... Macaíba ficou azul... Foi bonito de ver 😊



3 comentários

Curtir

Comentar

Compartilhar

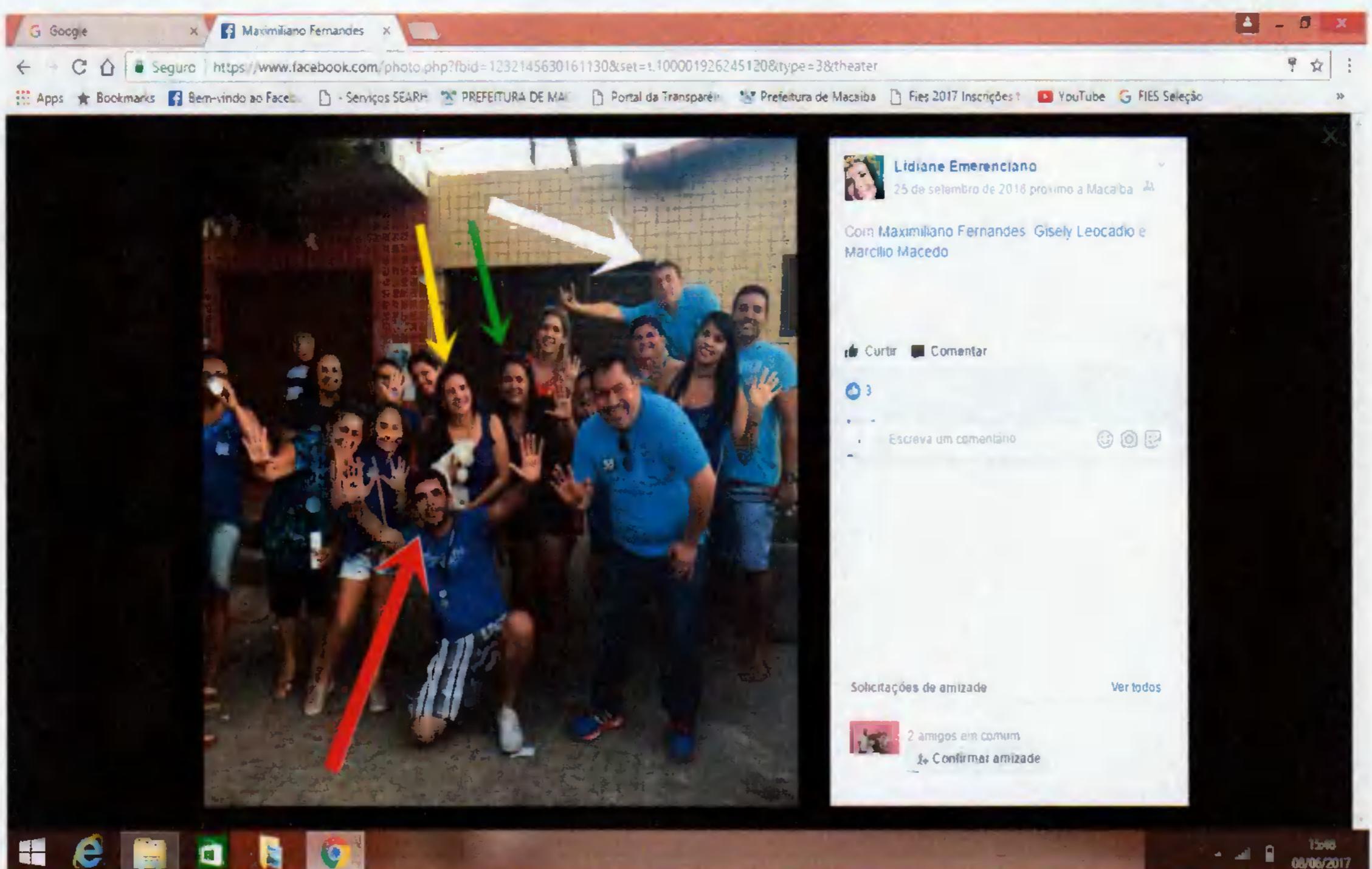


Curtir

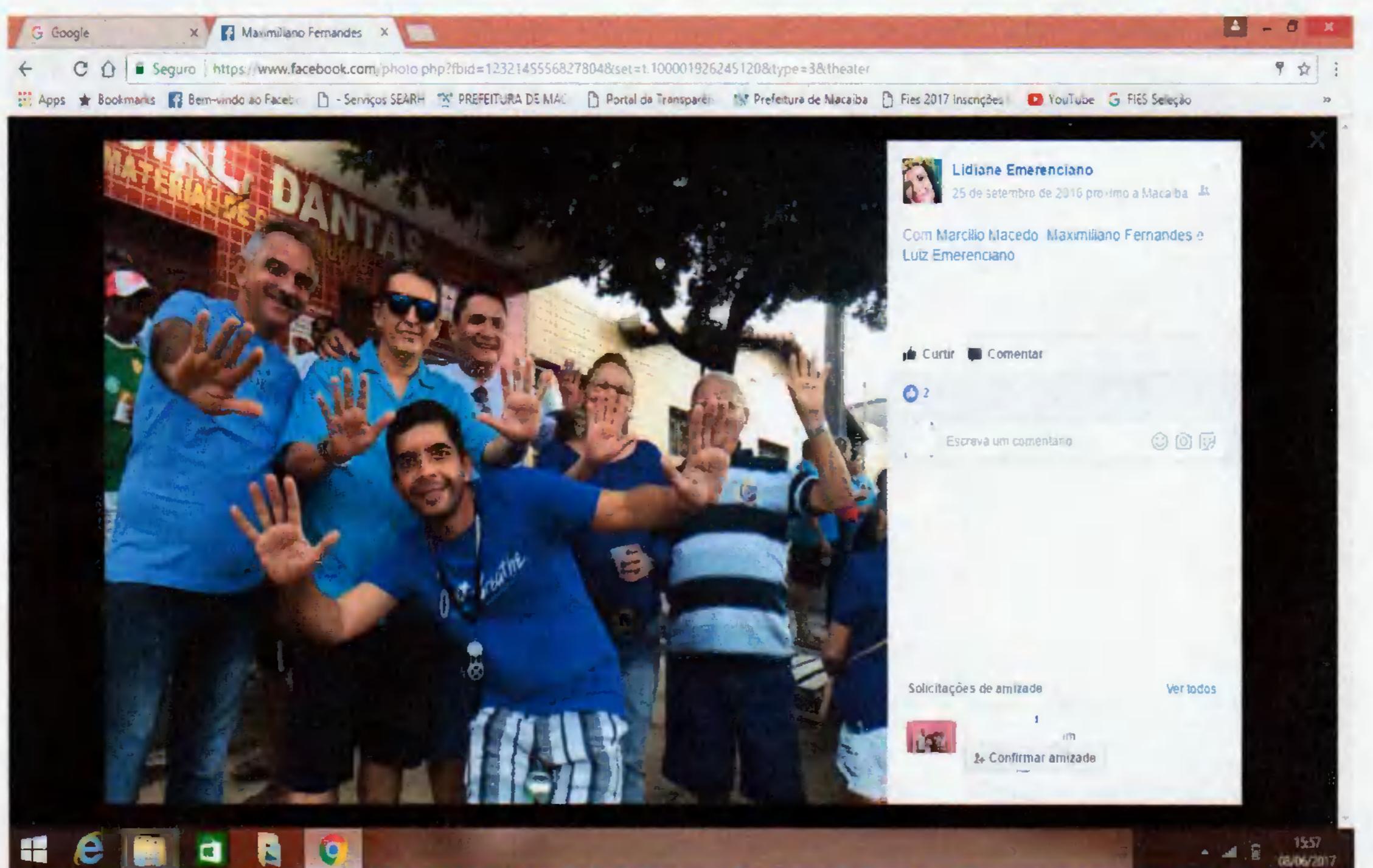
Comentar

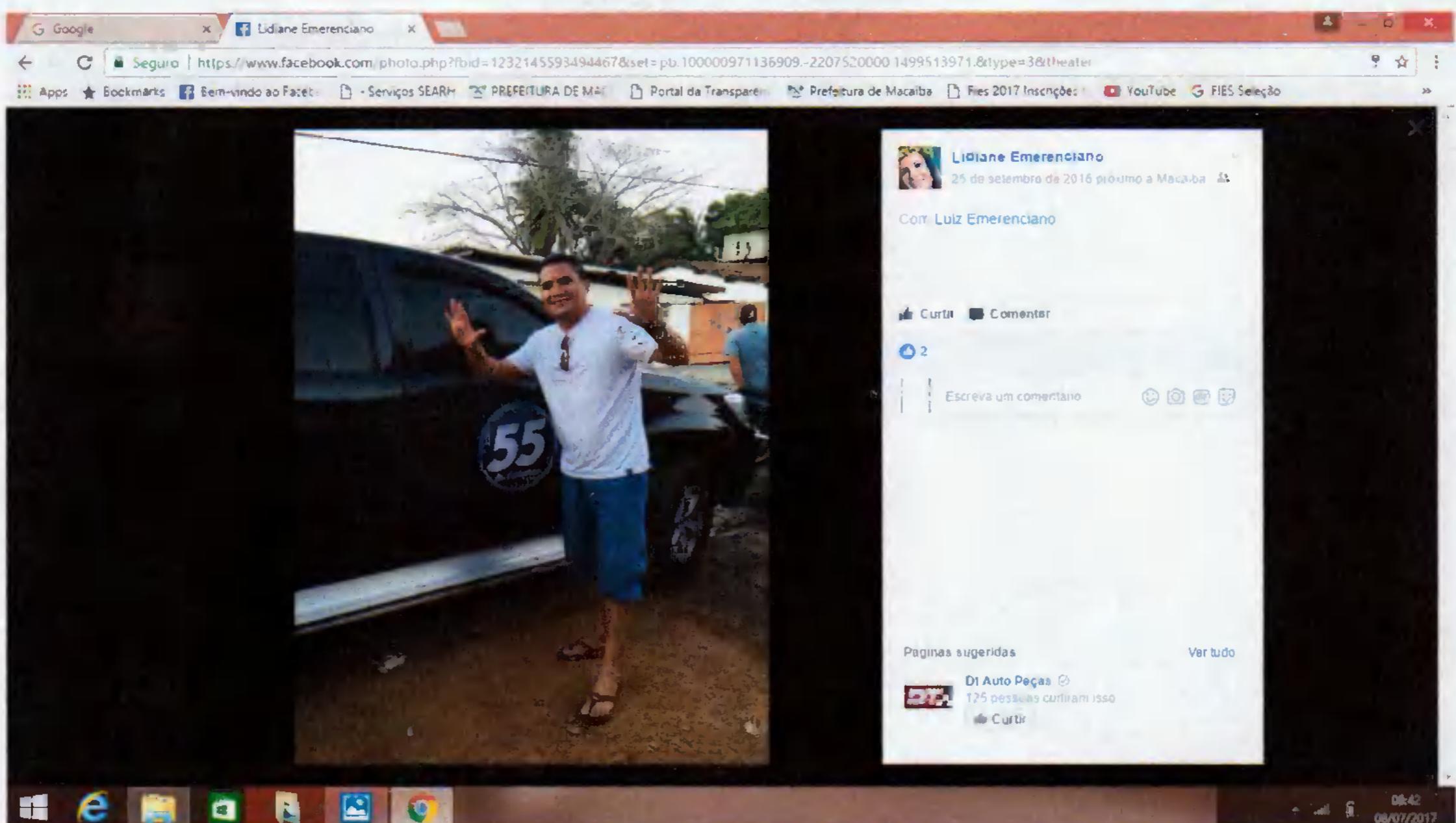
Compartilhar



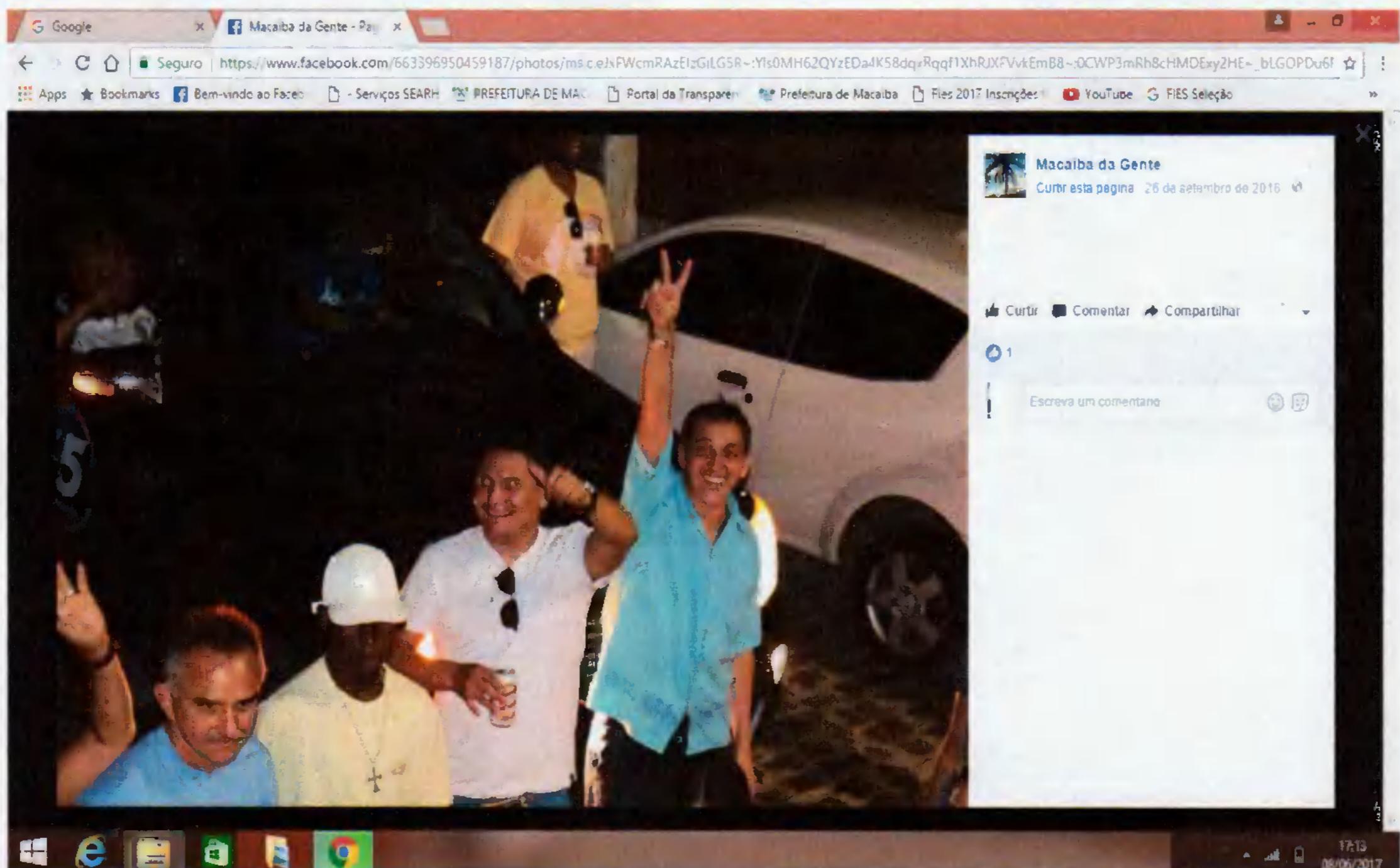


21.1 SETA VERMELHA: Maximiliano Fernandes. SETA AMARELA: Lidiane Emerenciano. SETA VERDE: Miriam Macedo. SETA BRANCA: Marcílio Macedo.





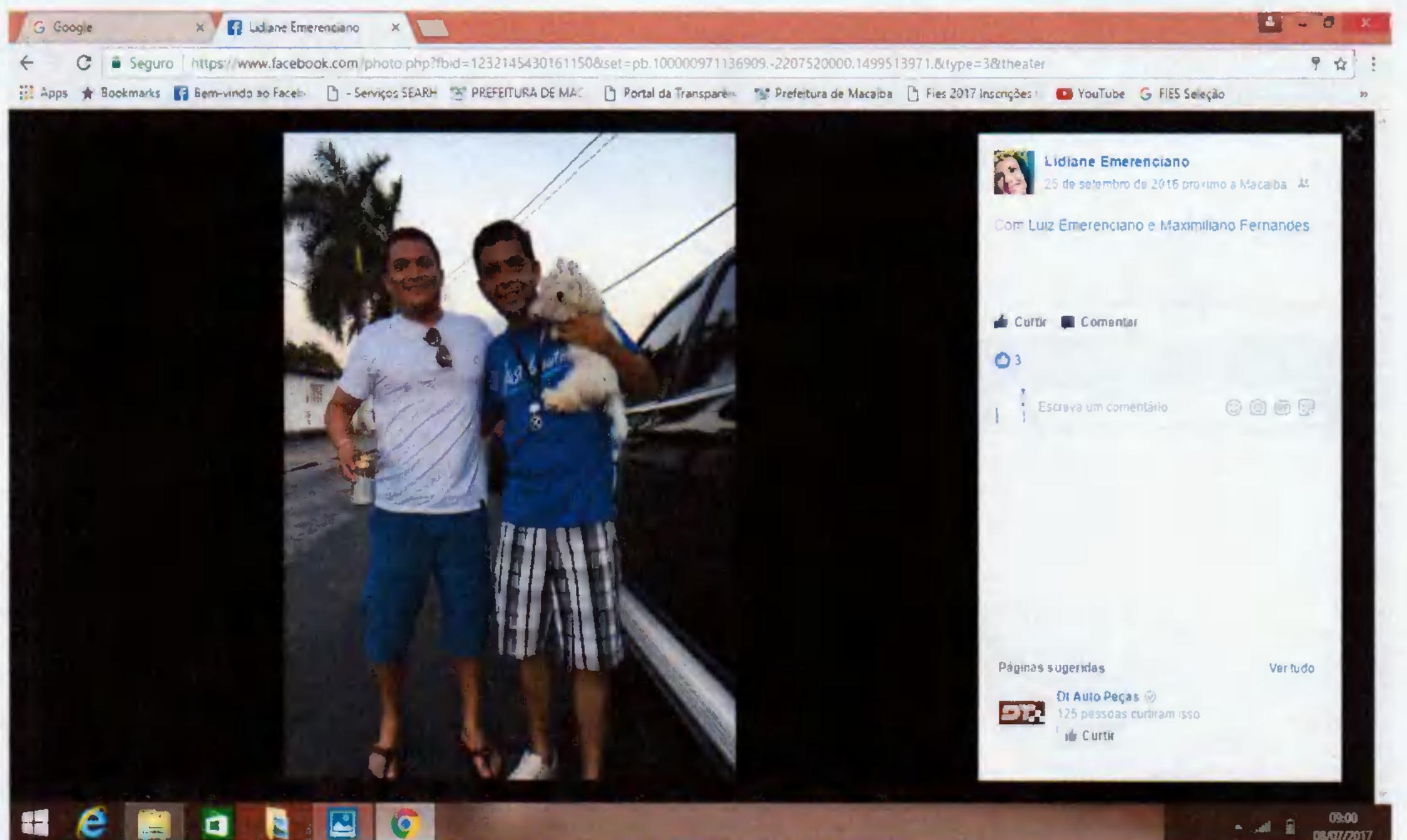
21.2 Policial Civil Luiz Emerenciano, irmão de Lidiane Emerenciano, ao lado da Toyota Hillux preta cabine dupla, de Maximiliano Fernandes, adesivado com a logomarca da campanha eleitoral do candidato que venceu a eleição municipal de 2016 em Macaíba, Fernando Cunha Lima Bezerra.



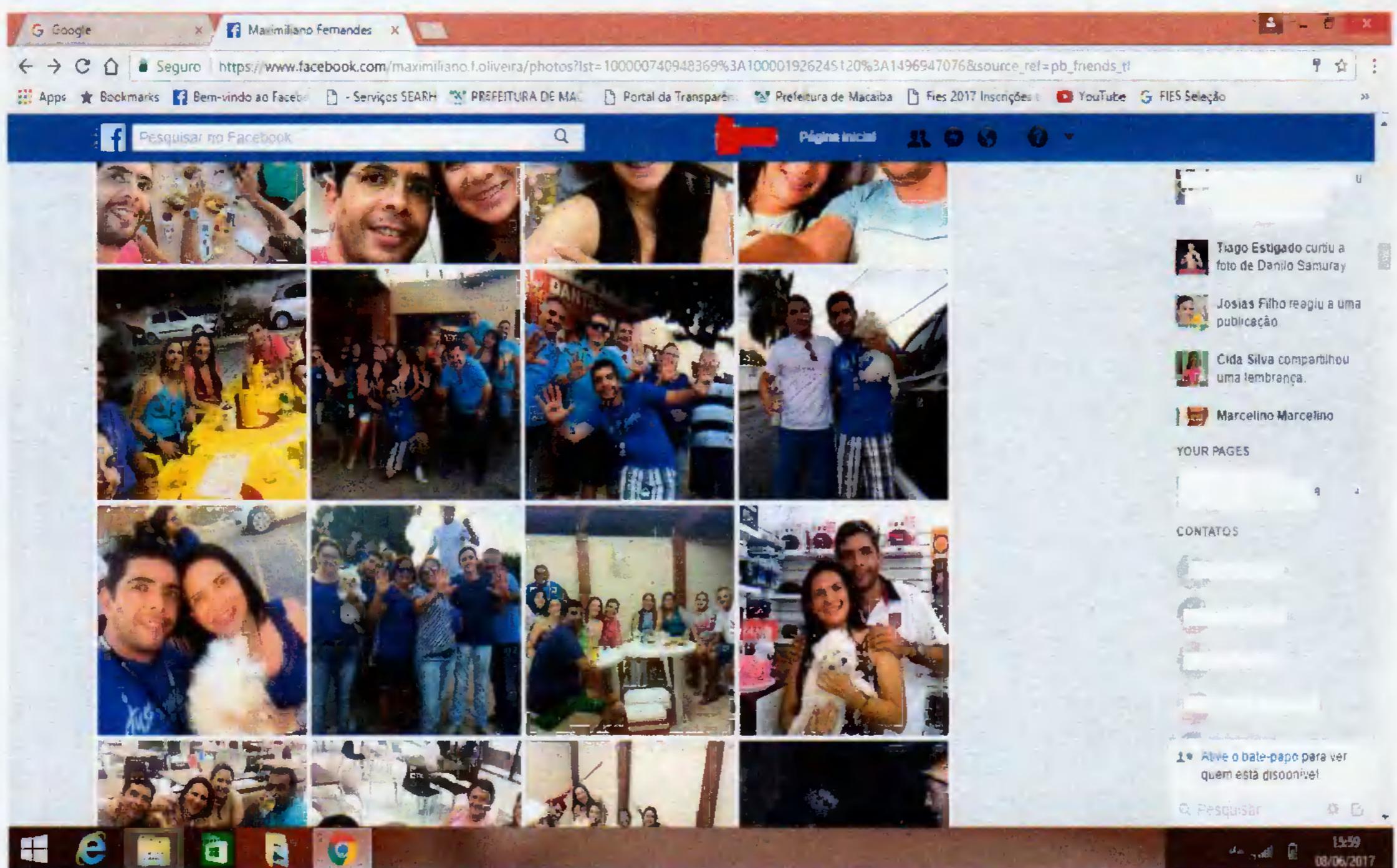
21.3 Maximiliano dirigindo seu carro numa caminhada eleitoral ao lado de seu sogro. À frente, o empresário Marcílio Macedo faz um "V" de "vitória" com os dedos, demonstrando total comprometimento com a campanha e vitória eleitoral em 2016, do candidato Fernando Cunha.



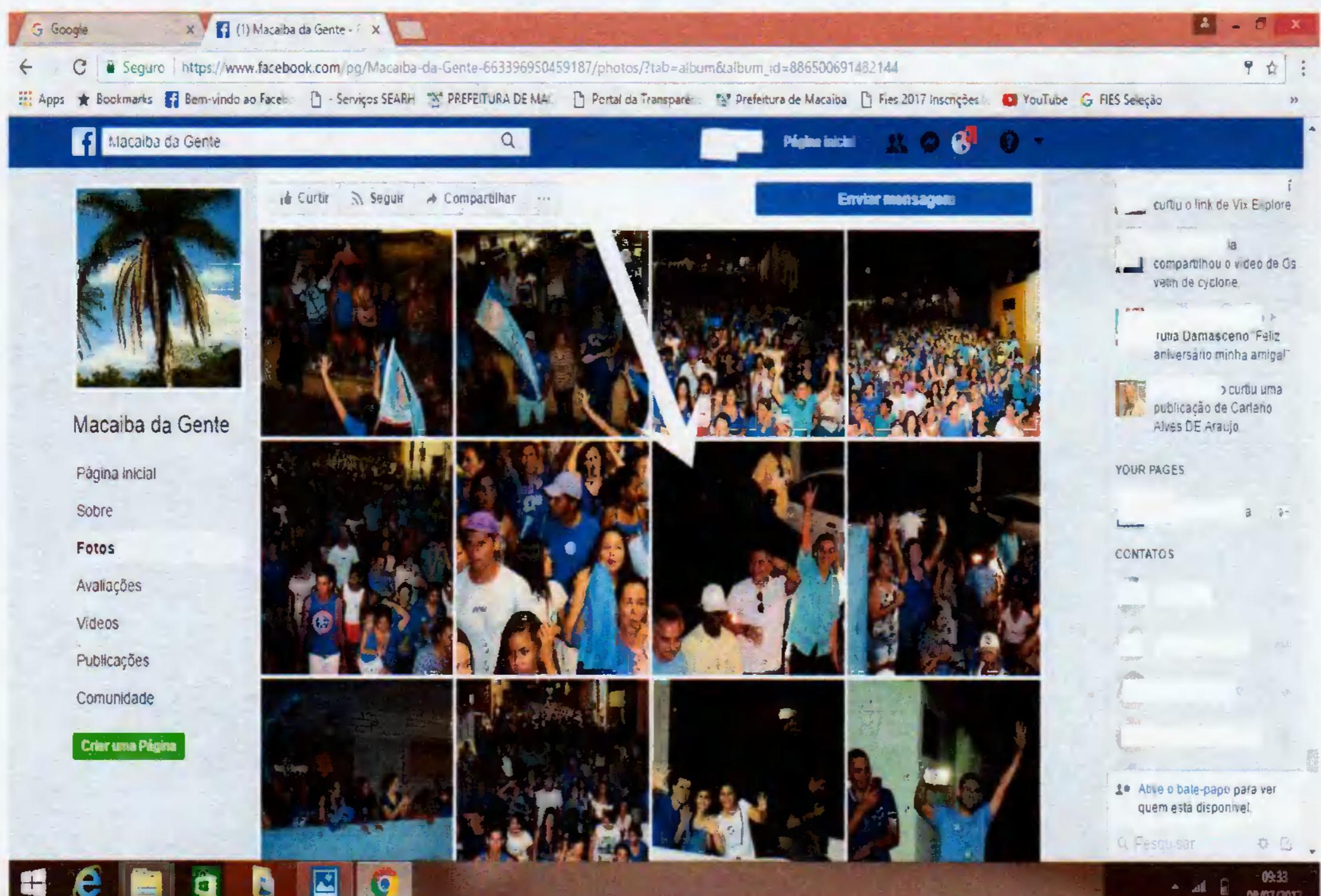
21.4 Enquanto Maximiliano está dirigindo seu carro (Hillux preta na foto), Lidiane Emerenciano estende as mãos abertas ao alto e soridente, em referência ao número 55 do candidato Fernando Cunha.



21.5 Maximiliano Fernandes e Luiz Emerenciano, ao lado do seu carro, que o dirigiu na caminhada.



21.6 Visão Geral das fotos, dentro do álbum no Facebook de Lidiane Emerenciano.

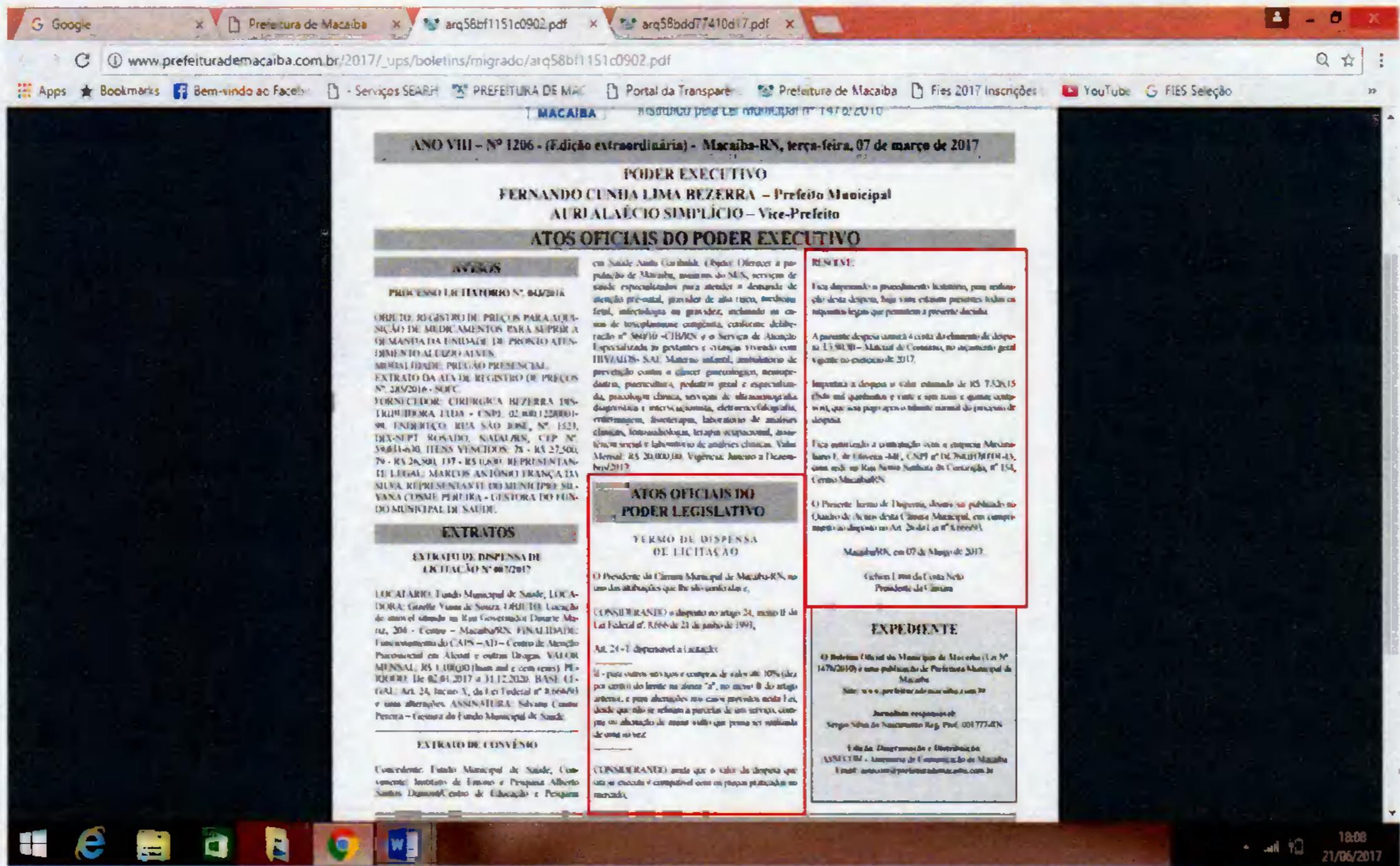


21.7 Visão geral das fotos, extraídas da página “Macaíba da Gente”.

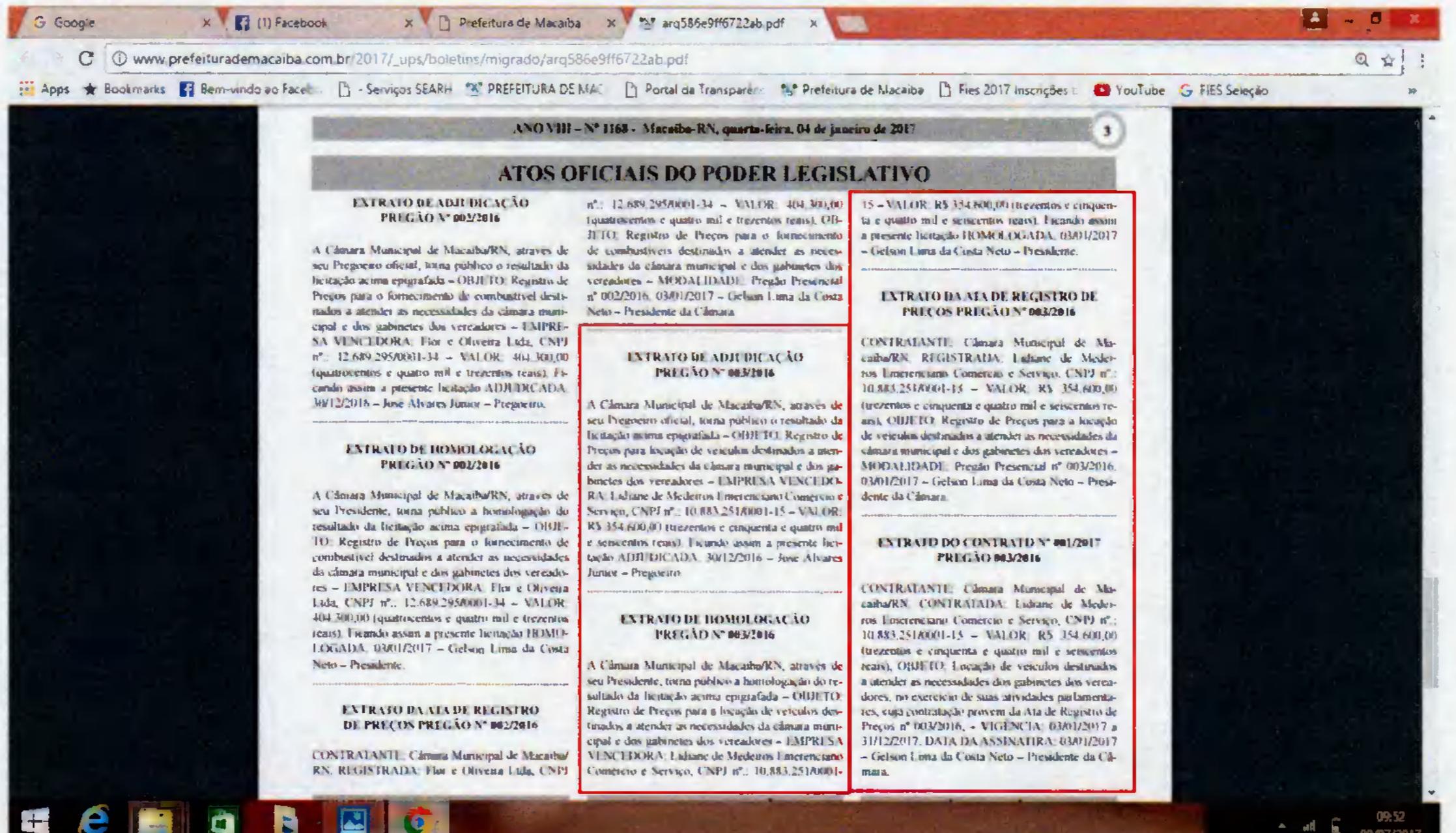
22. Lidiane Emerenciano, apoiando o candidato do prefeito Fernando Cunha, ao Governo do RN, Robinson Faria, em Macaíba. Atrás dela, o Vereador João de Damião e a Vereadora Edma Maia, que fazem parte da base do prefeito Fernando Cunha.



23. Passada a eleição municipal de 2016 em Macaíba, Fernando Cunha sagra-se campeão nas urnas. O ano vira, 2017 é chegado. Nova gestão, novos contratos. Dessa vez, a parceria aumenta, a porta da Câmara Municipal de Macaíba abre-se para os 3 empresários macaibenses: Maximiliano Fernandes (Dispensa de Licitação em material de consumo), Lidiane Emerenciano (contrato de locação dos seus carros) e Marcílio Macedo (Dispensa de Licitação em segurança eletrônica).



23.1 Dispensa de Licitação para a empresa “Maximiliano F de Oliveira – ME”, no valor de R\$ 7.526,15, referente a “material de consumo”, no Boletim Oficial do Município N° 1206, de 07 de março de 2017



23.2 Contrato com a locadora de veículos de Lidiane Emerenciano com a Câmara Municipal de Macaíba, pelo valor de R\$ 354.600,00, no dia 04 de janeiro de 2016 (Boletim Oficial do Município N° 1168)

Google X (1) Facebook X Prefeitura de M... arq587fb902d... X Portal da Tran... X Portal da Tran... X Câmara Munici... X Portal da Tran... X

C www.prefeturademacaiba.com.br/2017/_ups/boletins/migrado/arq587fb902d2d78.pdf

Apps Bookmarks Bem-vindo ao Facebook - Serviços SEARH PREFEITURA DE MACAÍBA Portal da Transparéncia Prefeitura de Macaíba Fies 2017 Inscrições YouTube FIES Seleção

III - Ficam revogadas a dispensação em constântio. Publique-se e Cumprase. Câmara Municipal de Macaíba, Gabinete do Presidente, em 18 de janeiro de 2017.

Gelson Lima da Costa Neto
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Macaíba
Portaria nº 91.007/2017 - ADM/CM

GELSON LIMA DA COSTA NETO, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Macaíba do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RISOLVE:

I - Fica nomeado o Sr.º MARCELO DE LIMA SILVA, inscrito no CPF/MC sob o nº 009.208.814-73, para exercer o cargo de comissionado de Assessor Parlamentar à Câmara Municipal de Macaíba.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas a dispensação em constântio. Publique-se e Cumprase.

Câmara Municipal de Macaíba, Gabinete do Presidente, em 18 de janeiro de 2017.

Gelson Lima da Costa Neto
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Macaíba

TERMOS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Macaíba-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso XXII da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

Art. 24 - É dispensável a Licitação:

III - para outras serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite na alínea "a", no inciso II do artigo anterior, e para alterações nos casos previstos nessa Lei, desde que não se refiram a parcelas de um serviço, sempre ou alternadamente, de maior valor que possa ser realizado de uma só vez;

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

RISOLVE:

01. Fica dispensado o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente despesa.

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite na alínea "a", no inciso II do artigo anterior, e para alterações nos casos previstos nessa Lei, desde que não se refiram a parcelas de um serviço, sempre ou alternadamente, de maior valor que possa ser realizado de uma só vez;

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

RISOLVE:

01. Fica dispensado o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente despesa.

03. Importará a despesa o valor estimado de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais), que será pago após o término normal do processo de despesa.

04. Fica autorizado a contratação com a empresa Casa Econômica Federal, agência nº 2756-1, com sede na Rua Nova Serraria da Conceição, 111, Macaíba/RN.

05. O Presente Termo de Dispensa, deverá ser publicado no Quadro de Atos da Câmara Municipal, com cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Macaíba/RN, em 02 de Janeiro de 2017.

Gelson Lima da Costa Neto
Presidente da Câmara

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Macaíba-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

Art. 24 - É dispensável a Licitação:

II - para outras serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite na alínea "a", no inciso II do artigo anterior, e para alterações nos casos previstos nessa Lei, desde que não se refiram a parcelas de um serviço, sempre ou alternadamente, de maior valor que possa ser realizado de uma só vez;

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

RISOLVE:

01. Fica dispensado o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente despesa.

II - para outras serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite na alínea "a", no inciso II do artigo anterior, e para alterações nos casos previstos nessa Lei, desde que não se refiram a parcelas de um serviço, sempre ou alternadamente, de maior valor que possa ser realizado de uma só vez;

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

RISOLVE:

01. Fica autorizado a contratação com o M. TEIXEIRA DE BRITO - ME, CNPJ nº 08.370.952/0001-76, com sede na Rua Capitão José Lourenço, nº 162, Centro Macaíba/RN.

05. O Presente Termo de Dispensa, deverá ser publicado no Quadro de Atos da Câmara Municipal, com cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Macaíba/RN, em 02 de Janeiro de 2017.

Gelson Lima da Costa Neto
Presidente da Câmara

11:17
08/07/2017

23.3 Dispensa de Licitação com a empresa “M. TEIXEIRA DE BRITO – ME”, para os serviços de segurança eletrônica na sede da Câmara Municipal de Macaíba, no valor de R\$ 7.200,00 (Boletim 02/01/17)



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

MACAÍBA

Instituído pela Lei Municipal nº 1478/2010

ANO VIII – Nº 1264 - Edição extraordinária - Macaíba-RN, quinta-feira, 01 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO
FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA – Prefeito Municipal
AURI ALAÉCIO SIMPLÍCIO – Vice-Prefeito

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATOS

PREGÃO Nº. 028/2017.
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº. 214/2017.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.
FORNECEDOR: CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 02.800.122/0001-98 ENDEREÇO: RUA SÃO JOSÉ, Nº: 1523, DIX-SEPT ROSADO, NATAL/RN, CEP: 59031-630 ITENS VENCIDOS: 02 - R\$ 3.700,05 - RS 0,050,07 - R\$ 0,050,08 - R\$ 0,050,11 - R\$ 4.750,12 - R\$ 3.600,15 - R\$ 6.690,30 - R\$ 2.900,31 - R\$ 4.100,37 - R\$ 65.000,38 - R\$ 0,240,39 - R\$ 12.700,41 - R\$ 5.000,70 - R\$ 6.140,77 - R\$ 18.700,78 - R\$ 18.700,85 - R\$ 14.000,88 - R\$ 13.700,103 - R\$ 0,290,104 - R\$ 0,240,109 - R\$ 0,110,111 - R\$ 0,210,112 - R\$ 0,110,116 - R\$ 0,490,117 - R\$ 0,510,118 - R\$ 0,570,119 - R\$ 0,590,120 - R\$ 0,680,121 - R\$ 0,440,122 - R\$ 0,470,123 - R\$ 25.500,124 - R\$ 23.000,126 - R\$ 24.000,127 - R\$ 22.900,130 - R\$ 24.000,132 - R\$ 0,480,134 - R\$ 0,560,137 - R\$ 0,720,138 - R\$ 0,440,139 - R\$ 0,440,140 - R\$ 0,470,145 - R\$ 5.300,146 - R\$ 5.300,147 - R\$ 6.700,148 - R\$ 6.500,149 - R\$ 4.350,150 - R\$ 4.300,151 - R\$ 4.650,152 - R\$ 4.800,153 - R\$ 5.000,164 - R\$ 16.800. REPRESENTANTE LEGAL: MARCOS ANTONIO FRANÇA DA SILVA. REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO: SILVANA COSME PEREIRA - GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADA: M. TEIXEIRA DE BRITO - ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA COM MONITORAMENTO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, VISANDO GARANTIR A MANUTENÇÃO E GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. VALOR GLOBAL: R\$ 118.592,53. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2016. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL. ANDRÉA CARLA FERREIRA DA SILVA BEZERRA - GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. P/ CONTRATANTE: MARCILIO MACEDO DA SILVA P/ CONTRATADO.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE

SAÚDE. CONTRATADA: M. TEIXEIRA DE BRITO - ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA COM MONITORAMENTO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, VISANDO GARANTIR A MANUTENÇÃO E GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES VALOR GLOBAL: R\$ 106.879,18. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2016. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL. SILVANA COSME PEREIRA - GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE P/ CONTRATANTE: MARCILIO MACEDO DA SILVA P/ CONTRATADO.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MACAÍBA ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. CONTRATADA: M. TEIXEIRA DE BRITO - ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA COM MONITORAMENTO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, VISANDO GARANTIR A MANUTENÇÃO E GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. VALOR GLOBAL: R\$ 18.610,67. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2016. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL. RAWPLACIDO SARAIVA MAIA - SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA P/ CONTRATANTE: MARCILIO MACEDO DA SILVA P/ CONTRATADO.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MACAÍBA. CONTRATADA: M. TEIXEIRA DE BRITO - ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA COM MONITORAMENTO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, VISANDO GARANTIR A MANUTENÇÃO E GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. VALOR GLOBAL: R\$ 40.319,85. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2016. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL. FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA - PREFEITO CONSTITUCIONAL P/ CONTRATANTE: MARCILIO MACEDO DA SILVA P/ CONTRATADO.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO

DE MACAÍBA - MACAÍBA / PREV. CONTRATADA: M. TEIXEIRA DE BRITO - ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA COM MONITORAMENTO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, VISANDO GARANTIR A MANUTENÇÃO E GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. VALOR GLOBAL: R\$ 6.327,61. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2016. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL. AUDREY SUELLEN BRITO MILA - DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES P/ CONTRATANTE: MARCILIO MACEDO DA SILVA P/ CONTRATADO.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MACAÍBA ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO. CONTRATADA: M. TEIXEIRA DE BRITO - ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA COM MONITORAMENTO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, VISANDO GARANTIR A MANUTENÇÃO E GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. VALOR GLOBAL: R\$ 8.591,35. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2016. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL. JOACY CARLOS PEREIRA DE ASSIS - SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO P/ CONTRATANTE: MARCILIO MACEDO DA SILVA P/ CONTRATADO.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MACAÍBA ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: M. TEIXEIRA DE BRITO - ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA COM MONITORAMENTO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, VISANDO GARANTIR A MANUTENÇÃO E GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. VALOR GLOBAL: R\$ 118.592,53. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2016. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL. DOMINGOS SÁVIO SILVA DE OLIVEIRA - SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO P/ CONTRATANTE: MARCILIO MACEDO DA SILVA P/ CONTRATADO.

24. Em 01 de junho de 2016, a empresa de "M. TEIXEIRA DE BRITO – ME", tem seu contrato renovado, o qual passa a ter o valor global total de R\$ 417.913,75, divididos entre as secretarias.

25. Mesmo diante de tantos valores altos no contrato da empresa "M. TEIXEIRA DE BRITO – ME", escolas municipais que **deveriam ser monitoradas 24 horas** pelo sistema de segurança eletrônica da empresa de Marcílio Macedo, acabam sendo arrombadas, e levados os pertences do patrimônio escolar, conforme mostra a matéria do Portal O Solar, datado em 04 de julho de 2017:

The screenshot shows a news article titled "Bandidos arrombam Escola Municipal Dr Alfredo Lira em Macaíba". The article discusses a robbery at the Dr. Alfredo Lira Municipal School in Macaíba, where robbers broke into the school during the night and stole two computer routers and food intended for students. A red arrow points to the title, another to the text, and a third to a sidebar listing columnists.

Bandidos arrombam Escola Municipal Dr Alfredo Lira em Macaíba
4 Jul 2017 | da Redação

Na madrugada da última segunda-feira (03), bandidos arrombaram a Escola Municipal Dr. Alfredo Lira, localizada na comunidade As Marias, em Macaíba.

Com exclusividade para o Portal O Solar, a Polícia Civil de Macaíba contou que homens ainda não identificados arrombaram a sala da direção da escola e roubaram dois roteadores de internet e alimentos que seriam usados na merenda dos alunos.

Imagem: Ilustração

Em contato com a Secretaria Municipal de Educação, o órgão informou que a maior parte do material roubado foi do Governo do Estado, já que a escola também tem aulas do Estado durante a noite. Segundo o Secretário de Educação de Macaíba, Domingos Sávio, a secretaria estuda colocar segurança eletrônica no local. "A gente está vendo a questão da segurança eletrônica, que ela ajude, mas não resolve", afirmou o secretário para o Portal O Solar.

ANUNCIE AQUI

Colunas e Blogs

- Espaço do Leitor
- Agenda da Cidade
- Ligia Silva
- Bruno Marinho
- Cap. Costinha
- Iago Oliveira
- Maxson Savelle,

26. Bandidos arrombam a Escola Venera Dantas pela 4^a vez, e além de levar equipamentos do patrimônio escolar, levam a merenda dos alunos, afirma matéria do site de notícias G1.com

The screenshot shows a news article titled "Bandidos fazem arrastão em escola e levam equipamentos e toda merenda". The article states that the school was robbed for the 4th time, and the robbers took equipment and all the school's food. A red arrow points to the title, another to the text, and a third to a sidebar featuring an advertisement for Intelbras.

Bandidos fazem arrastão em escola e levam equipamentos e toda merenda
24/02/2017 09h09 - Atualizado em 24/02/2017 09h09

Colegio fica em Macaíba, na Grande Natal, e foi arrombado pela 4^a vez. Segundo diretora, escola não possui vigiliância.

Andréa Tavares
Do G1 RN

FACEBOOK TWITTER G+ PINTEREST

intelbras
Clique e saiba mais >

Rio Grande do Norte
veja tudo sobre :

- Homenagens marcam último adeus à barbeira moita em assalto...
- Suricatos são os novos moradores do Aquário Natal

27. Escola Municipal Dayse Hall, localizado nas Campinas em Macaíba, é arrombado pela 10ª vez. Equipamentos de uso da escola como som e TV, além da merenda escolar, são levados por bandidos.



28. Escola Municipal Pedro Gomes, é arrombada. Destaca matéria do site “Senadinho Macaíba”

① senadinhomacaiba.com.br/blog/escola-em-macaiba-foi-arrombada/

Apps Bookmarks Bem-vindo ao Face... - Serviços SEARH PREFEITURA DE MAC Portal da Transparé... Prefeitura de Macaíba Fies 2017 Inscrições YouTube FIES Seleção

29 Escola em Macaíba foi arrombada

JULHO Escrito por Administrador 2016 19:24

maçaliba Polícia Leave a Comment

WWW.CONNECT.COM.BR MACAÍBA

ConnectTV - A Escola Municipal Vereador Pedro Gomes, localizada no conjunto IPE, foi alvo de arrombamento nesta madrugada, 29.

Bandidos ainda não identificados arrombaram a escola e furtaram alguns objetos. Como a ação ocorreu de madrugada, a polícia não teve muitas informações sobre o ocorrido para anexar no trabalho investigativo.

Compartilhe no Facebook Compartilhe no Twitter Compartilhe no Google+

PESQUISE

Q Pesquise agora

Senadinho Macaíba 3.841 curtidas

Curtir Página Compartilhar

A MÍDIA DA...

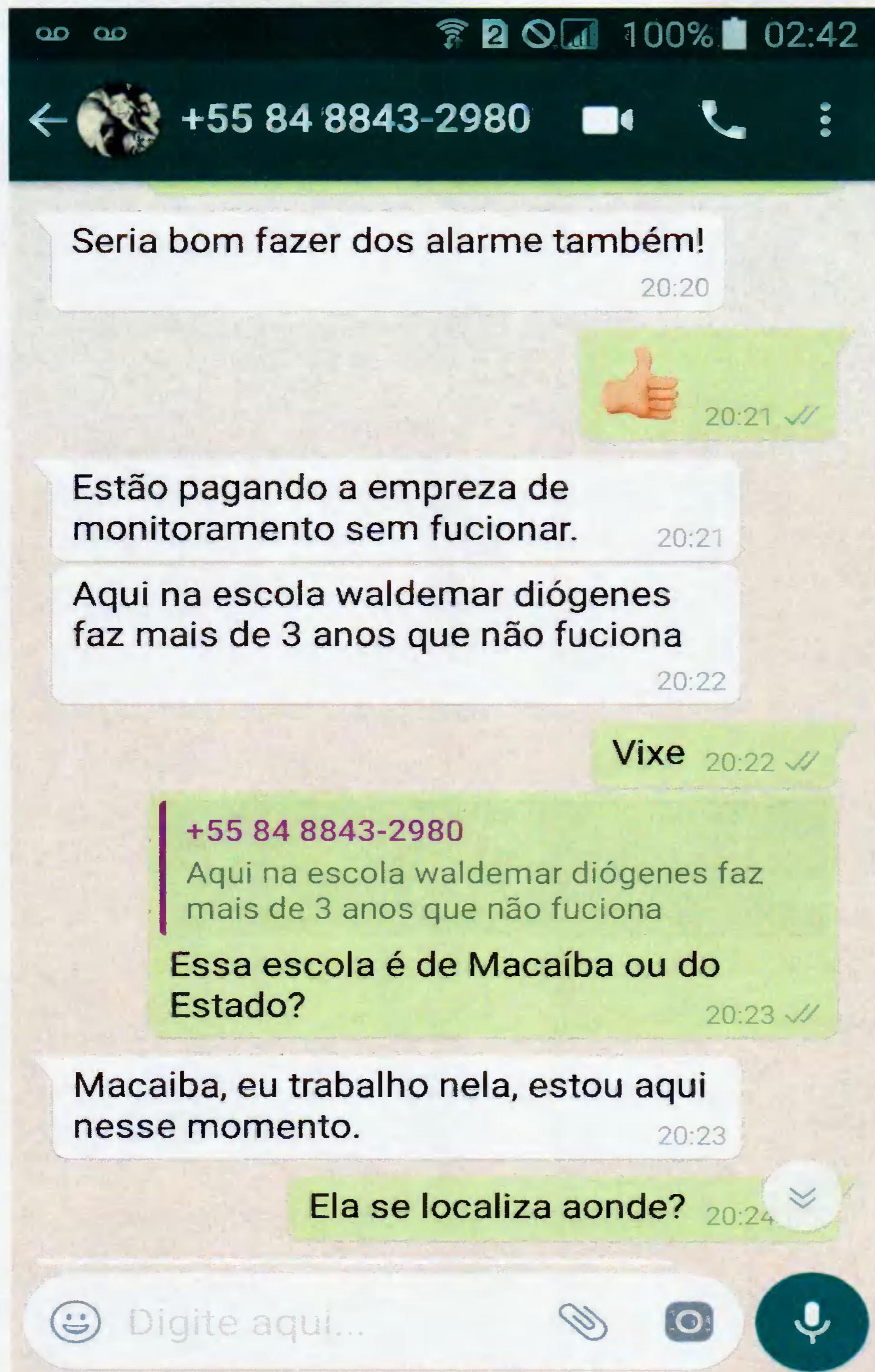
Seja o primeiro de seus amigos a curtir isso

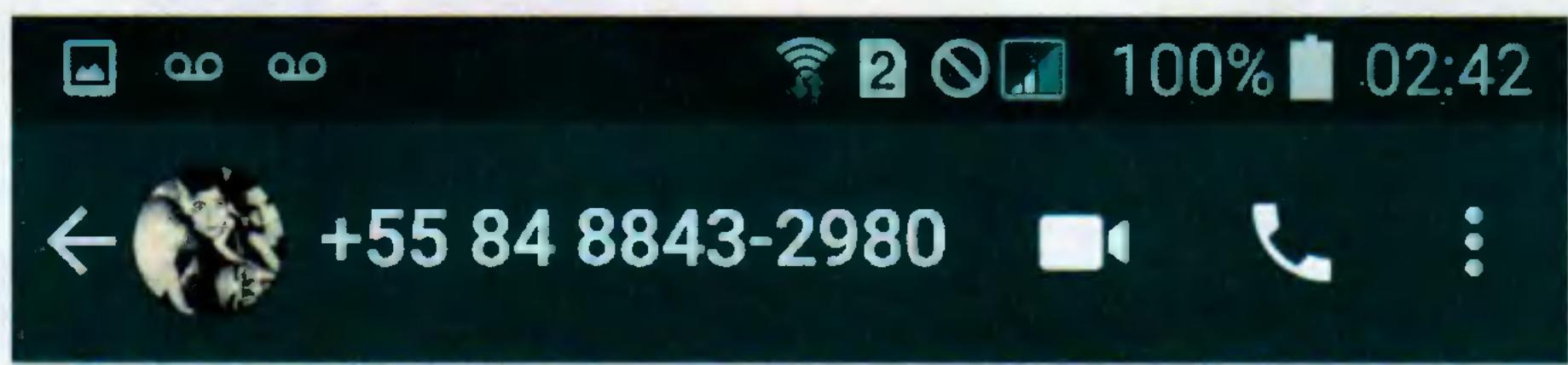
Senadinho Macaíba 2h

Fórum Empresarial apresentará trajetórias de superação e sucesso do RN
<http://senadinhomacaiba.com.br/forum-empresarial-apresen.../>

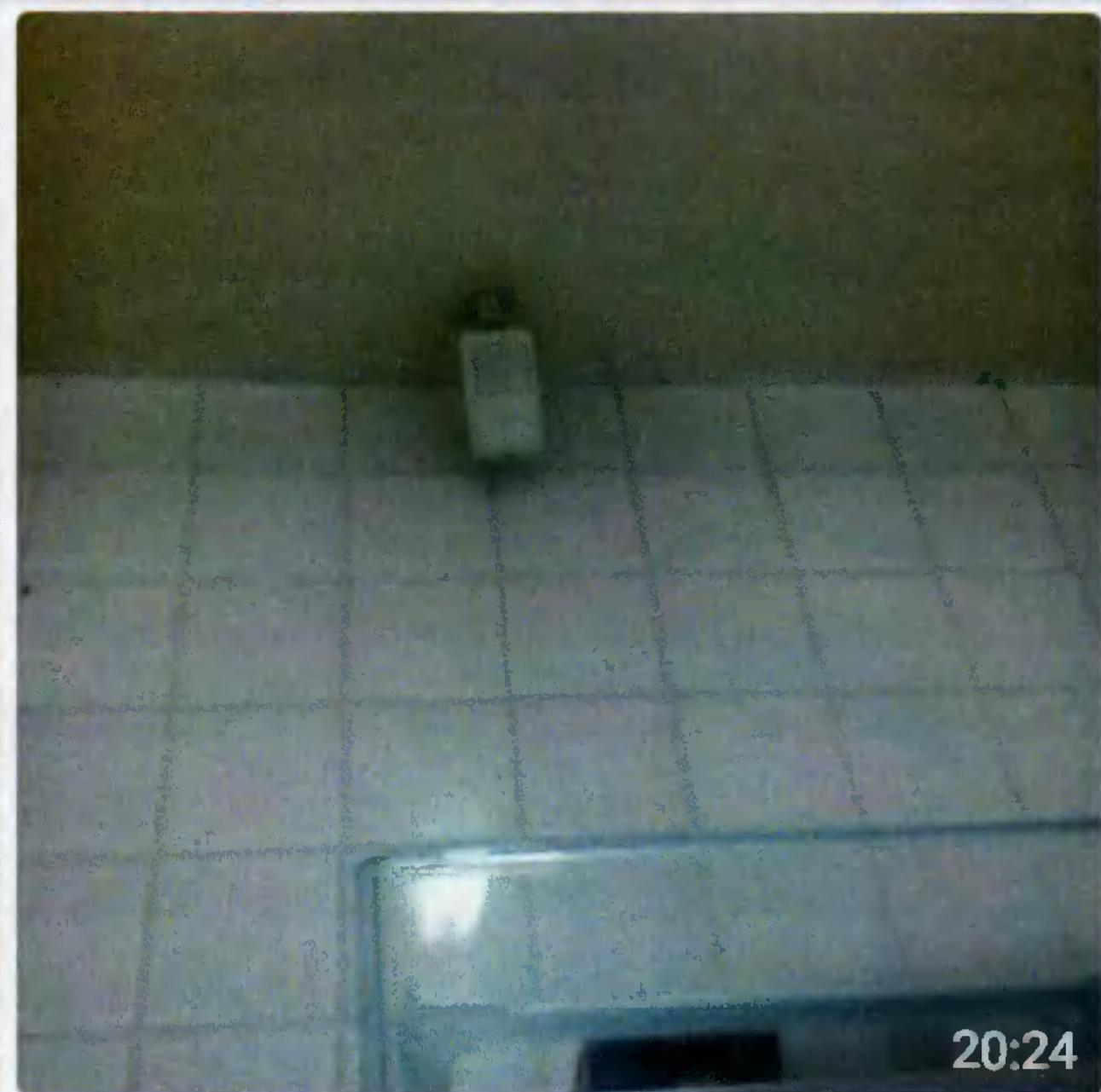
02:38 16/07/2017

29. Relatos de um funcionário da Escola Municipal Waldemar Diógenes em Lagoa do Sítio I – zona rural de Macaíba, enviado através do WhatsApp.





+55 84 8843-2980



Só tem os sensor de presença mas
não presta.

20:24



20:25 ✓

Você

Ela se localiza aonde?

Lagoa do sítio, próximo a trairas

20:25

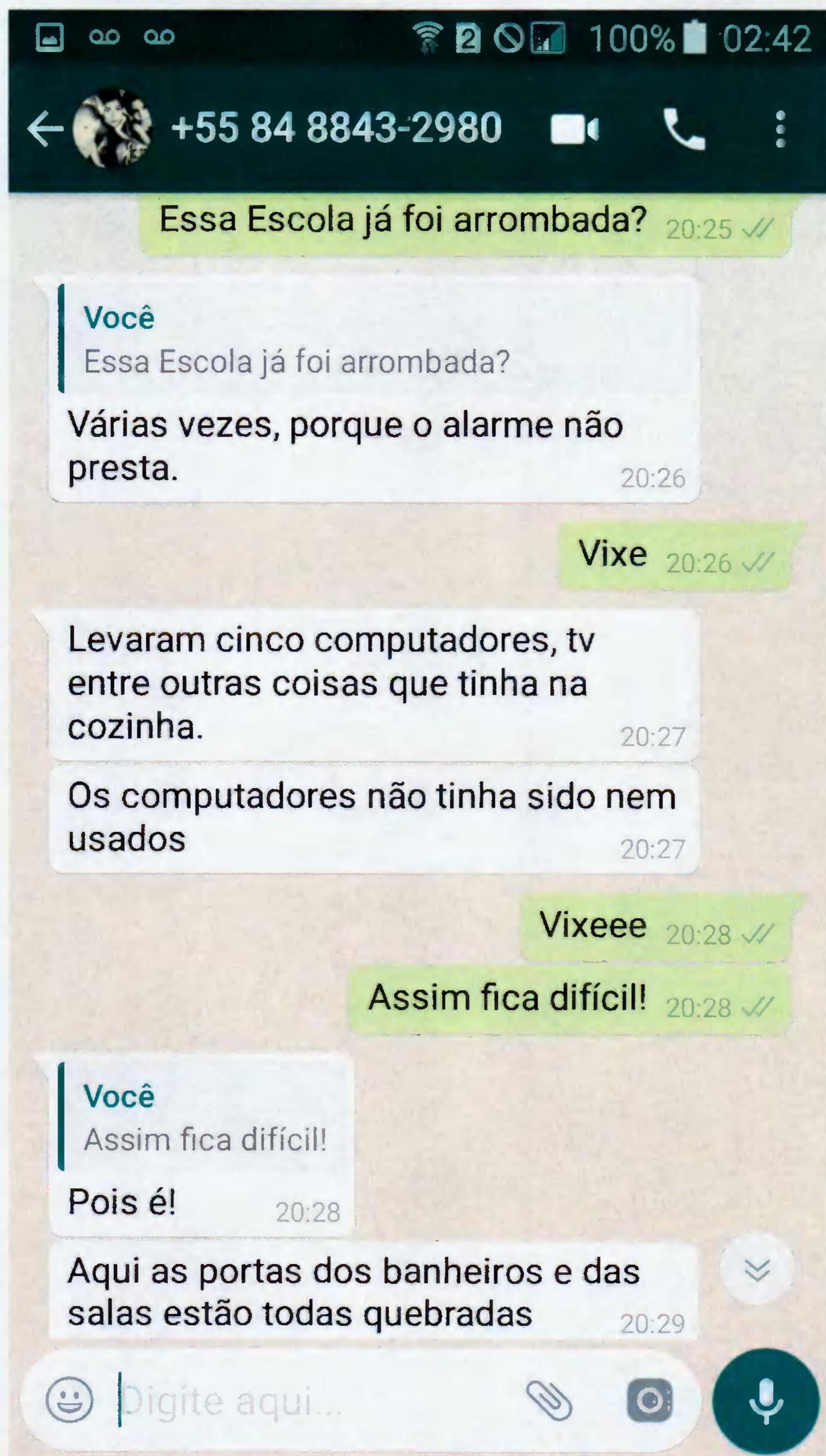


20:25 ✓



Digite aqui...





30. Evolução financeira da empresa “M. TEIXEIRA DE BRITO – ME” ano a ano, com base nas informações do Portal da Transparência da Prefeitura de Macaíba. O Portal da Transparência da Câmara Municipal de Macaíba, não existe até a presente data (16/07/2017).

30.1 Pagamentos realizados entre janeiro à dezembro de 2013: R\$ 739,54

The screenshot shows the official website of the Prefeitura de Macaíba's Portal da Transparência. The main menu includes links for Despesas, Receitas, Lei de Responsabilidade Fiscal, Orçamento, Balanço Geral, and Servidores. The 'Gastos Diretos por Favorecido' section displays a table of payments made to 'OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA'. The total amount paid for the year is R\$ 739,54.

Total Pago de Janeiro a Dezembro de 2013	R\$ 101.635.941,28
Favorecido: 08.870.952/0001-78 - M. TEIXEIRA DE BRITO - ME	R\$ 739,54
Despesa: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 739,54
Unidade Gestora: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA	R\$ 739,54

Cód. Gestão | Gestão | Exercício Corrente (R\$) | Restos a Pagar (R\$)

003	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	479,54	0,00
004	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO	59,19	0,00
015	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	200,81	0,00

PONTUE: SORC - Sistema Orientado à Recuperação Contábil
Última atualização em 03/07/2017 01:52
66.044 acessos

30.2 Pagamentos realizados entre janeiro à dezembro de 2014: R\$ 41.848,70

The screenshot shows the official website of the Prefeitura de Macaíba's Portal da Transparência. The main menu includes links for Despesas, Receitas, Lei de Responsabilidade Fiscal, Orçamento, Balanço Geral, and Servidores. The 'Gastos Diretos por Favorecido' section displays a table of payments made to 'OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA'. The total amount paid for the year is R\$ 41.848,70.

Total Pago de Janeiro a Dezembro de 2014	R\$ 126.826.751,41
Favorecido: 08.870.952/0001-78 - M. TEIXEIRA DE BRITO - ME	R\$ 41.848,70
Despesa: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 41.848,70
Unidade Gestora: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA	R\$ 41.848,70

Cód. Gestão | Gestão | Exercício Corrente (R\$) | Restos a Pagar (R\$)

003	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.642,19	159,85
004	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO	606,86	59,19
006	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10.780,55	3.054,11
007	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.661,17	3.140,28
008	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	345,25	0,00
009	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	460,72	520,50
011	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO	929,15	90,16
013	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.276,42	470,81
015	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	2.754,54	208,53
016	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MACAÍBA	555,79	124,62

30.3 Pagamentos realizados entre janeiro à dezembro de 2015: R\$ 53.265,32

The screenshot shows a computer monitor displaying the official website of the Prefeitura de Macaíba. The main header features the city's coat of arms and the text "PREFEITURA DE MACAÍBA". Below this, a blue banner reads "PORTAL DA TRANSPARÊNCIA". A navigation menu at the top includes links for "Despesas", "Receitas", "Lei de Responsabilidade Fiscal", "Orçamento", "Balanco Geral", and "Servidores". On the left, a sidebar contains a list of links such as "Início", "Despesas", "Receitas", "Licitações", "Contratos", "Alta de Registro de Preço", "Lei de Responsabilidade Fiscal", "Orçamento", "Balanco Geral", "Servidores", "Legislação", "Unidades da Prefeitura", "Web Service", "Como Usar", "Glossário", and "Perguntas Frequentes". The central content area is titled "Gastos Diretos por Favorecido" and shows a summary table:

Total Pago de Janeiro a Dezembro de 2015	R\$ 138.323.290,45
Favorecido: 08.870.952/0001-78 - M. TEIXEIRA DE BRITO - ME	R\$ 53.265,32

Below this, a detailed table lists specific expense items:

Grupo de Despesa	Elemento de Despesa	Exercício Corrente (R\$)	Restos a Pagar (R\$)
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.601,24	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33.201,29	17.462,79

At the bottom of the page, there is a note: "FONTE: SOFC - Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil. Última atualização em: 01/07/2017 01:32. 66.844 acessos". The system status bar at the bottom right shows the date as 10/07/2017 and the time as 22:08.

30.4 Pagamentos realizados entre janeiro à dezembro de 2016: R\$ 42.556,53

The screenshot shows a computer monitor displaying the official website of the Prefeitura de Macaíba. The main header features the city's coat of arms and the text "PREFEITURA DE MACAÍBA". Below this, a blue banner reads "PORTAL DA TRANSPARÊNCIA". A navigation menu at the top includes links for "Despesas", "Receitas", "Lei de Responsabilidade Fiscal", "Orçamento", "Balanco Geral", and "Servidores". On the left, a sidebar contains a list of links such as "Início", "Despesas", "Receitas", "Licitações", "Contratos", "Alta de Registro de Preço", "Lei de Responsabilidade Fiscal", "Orçamento", "Balanco Geral", "Servidores", "Legislação", "Unidades da Prefeitura", "Web Service", "Como Usar", "Glossário", and "Perguntas Frequentes". The central content area is titled "Gastos Diretos por Favorecido" and shows a summary table:

Total Pago de Janeiro a Dezembro de 2016	R\$ 144.819.364,87
Favorecido: 08.870.952/0001-78 - M. TEIXEIRA DE BRITO - ME	R\$ 42.556,53

Below this, a detailed table lists specific expense items:

Grupo de Despesa	Elemento de Despesa	Exercício Corrente (R\$), Restos a Pagar (R\$)
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	36,16 0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.214,09 7.306,28

At the bottom of the page, there is a note: "FONTE: SOFC - Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil. Última atualização em: 01/07/2017 01:32. 66.844 acessos". The system status bar at the bottom right shows the date as 10/07/2017 and the time as 21:08.

30.5 Pagamentos realizados entre janeiro até 08 de julho de 2017: R\$ 46.221,56

Screenshot of the Prefeitura de Macaíba Portal da Transparéncia showing direct payments made between January and July 8, 2017.

Gastos Diretos por Favorecido

Total Pago de Janeiro a Julho de 2017:

Favorecido	R\$
08.870.952/0001-78 - M. TEIXEIRA DE BRITO - ME	69.370.752,74
Despesas OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	56.107,12
Unidade Gestora: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA	46.221,56
	46.221,56

Cód. Gestão - Gestão

Cód. Gestão	Gestão	Exercício Corrente (R\$)	Restos a Pagar (R\$)
003	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	357,00	238,00
004	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO	185,72	185,72
006	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	7.221,55	4.332,93
007	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.858,32	24.542,54
009	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	461,71	722,16
011	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO	371,44	185,72
013	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.333,20	563,30
016	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MACAÍBA	371,44	270,81

Pesquisar: Ok

FONTE: SOFC - Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Última atualização em: 01/07/2017 01:32

Screenshot of a Facebook post by Lidiane Emerenciano dated December 3, 2016, featuring a photo of two men at a table. A red arrow points to the man on the left, and a white arrow points to the man on the right.

Lidiane Emerenciano
3 de dezembro de 2016 At
Com Maximiliano Fernandes e Marcilio Macedo

Curtir Comentar

Escreva um comentário

Grupos sugeridos Ver todos

CINE BOX
17.246 membros + Participar

31. Pagamento realizado a empresa “Maximiliano F de Oliveira – ME” referente de janeiro à dezembro de 2013: R\$ 308.052,29

The screenshot shows the official website of the Prefeitura de Macaíba. The main navigation bar includes links for Despesas, Receitas, Lei de Responsabilidade Fiscal, Orçamento, Balanço Geral, and Servidores. The page title is "Gastos Diretos por Favorecido". A red arrow points to the total payment amount of R\$ 308.052,29 listed under the heading "Total Pago de Janeiro a Dezembro de 2013".

Grupo de Despesa	Elemento de Despesa	Exercício Corrente (R\$)	Restos a Pagar (R\$)
INVESTIMENTO	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	150.805,09	3.467,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	MATERIAL DE CONSUMO	59.346,28	22.837,30
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	41.596,62	0,00

FONTE: SODPC - Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Última atualização em: 01/07/2017 01:32
66.844 acessos

31.1 Pagamento realizado a empresa “Maximiliano F de Oliveira – ME” referente de janeiro à dezembro de 2014: R\$ 341.198,00

The screenshot shows the official website of the Prefeitura de Macaíba. The main navigation bar includes links for Despesas, Receitas, Lei de Responsabilidade Fiscal, Orçamento, Balanço Geral, and Servidores. The page title is "Gastos Diretos por Favorecido". A red arrow points to the total payment amount of R\$ 341.198,00 listed under the heading "Total Pago de Janeiro a Dezembro de 2014".

Grupo de Despesa	Elemento de Despesa	Exercício Corrente (R\$)	Restos a Pagar (R\$)
INVESTIMENTO	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	97.055,15	80.135,95
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	MATERIAL DE CONSUMO	55.668,42	33.389,50
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	66.602,36	8.346,62

FONTE: SODPC - Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Última atualização em: 01/07/2017 01:32
66.844 acessos

31.2 Pagamento realizado a empresa “Maximiliano F de Oliveira – ME” referente de janeiro à dezembro de 2015: R\$ 239.113,74

The screenshot shows the official website of the Prefeitura de Macaíba. The main navigation bar includes links for Despesas, Receitas, Lei de Responsabilidade Fiscal, Orçamento, Balanço Geral, and Servidores. The 'Despesas' tab is selected. A sidebar on the left provides links to various administrative sections like Início, Despesas, Receitas, Licitações, Contratos, etc. The main content area displays a table of direct payments (Gastos Diretos por Favorecido) for the period from January to December 2015. The total amount paid is R\$ 138.323.290,45, with a specific entry for Maximiliano F. de Oliveira amounting to R\$ 239.113,74. The table details the breakdown by expense category (Investimento, Outras Despesas Correntes, etc.) and their respective amounts.

31.3 Pagamento realizado a empresa “Maximiliano F de Oliveira – ME” referente de janeiro à dezembro de 2016: R\$ 165.468,70

This screenshot shows the same portal for the year 2016. The structure is identical to the 2015 version, with the 'Despesas' tab active. The main content area displays the same table of direct payments. The total amount paid is R\$ 144.819.364,87, with a specific entry for Maximiliano F. de Oliveira amounting to R\$ 165.468,70. The table details the breakdown by expense category (Investimento, Outras Despesas Correntes, etc.) and their respective amounts.

31.4 Pagamento realizado a empresa “Maximiliano F de Oliveira – ME” referente de janeiro até 16 de julho de 2017: R\$ 24.333,60

The screenshot shows the official website of the Prefeitura de Macaíba. The main navigation bar includes links for Despesas, Receitas, Lei de Responsabilidade Fiscal, Orçamento, Balanço Geral, and Servidores. The central content area displays a summary of direct payments made from January to July 2017. The total amount paid is R\$ 73.842,916,82, with a specific entry for Maximiliano F. de Oliveira amounting to R\$ 24.333,60. Below this, a table provides a breakdown of the payment by unit of government (Unidade Gestora). A search bar and a back button are also visible.

31.5 TERMO ADITIVO EM 14 DE JULHO DE 2017: Prorrogação por mais 12 meses, na vigência do contrato da empresa de “Maximiliano F de Oliveira – ME”, referente ao Processo Licitatório 042/2013, que visa consertos de forma corretiva e preventiva nos equipamentos de informática da Prefeitura de Macaíba. Valor: R\$ 105.000,00

The screenshot shows a document titled "EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO" from the Prefeitura de Macaíba. The document details the extension of the contract with Maximiliano F. de Oliveira, specifying a 12-month extension starting from July 14, 2017. It lists the original contract number (042/2013) and the new term number (019/2017). The document also specifies the purpose of the work (corrective and preventive maintenance of IT equipment) and the modalities (presidential bidding). A red arrow points to the date of publication at the bottom of the page, which is July 14, 2017. The document is part of a larger public notice for a tender, with other sections like "EXPEDIENTE" and "JORNALISTA RESPONSÁVEL" visible.

32. Pagamentos realizados a empresa “Infoserv Informática e Tecnologia LTDA – ME”, referentes de janeiro à dezembro de 2016: R\$ 131.321,62

The screenshot shows the official website of the Prefeitura de Macaíba. The main menu includes links for Despesas, Recetas, Lei de Responsabilidade Fiscal, Orçamento, Balanço Geral, and Servidores. The current page displays "Gastos Diretos por Favorecido" (Direct Payments by Beneficiary) for the period from January to December 2016. The total amount paid is R\$ 144.619.364,87, with a specific entry for Infoserv Informática e Tecnologia LTDA amounting to R\$ 131.321,62.

Grupo de Despesa	Elemento da Despesa	Exercício Corrente (R\$)	Restos a Pagar (R\$)
INVESTIMENTO	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	28.207,00	2.571,60
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	MATERIAL DE CONSUMO	58.233,74	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEROS - PESSOA JURÍDICA	37.234,92	5.074,36

Pesquisar:

FONTE: SOFC - Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Última atualização em: 15/07/2017 01:32
67.056 acessos

32.1 Pagamentos realizados a empresa “Infoserv Informática e Tecnologia LTDA – ME” referentes de janeiro à 08 de julho de 2017: R\$ 354.369,04

The screenshot shows the official website of the Prefeitura de Macaíba. The main menu includes links for Despesas, Recetas, Lei de Responsabilidade Fiscal, Orçamento, Balanço Geral, and Servidores. The current page displays "Gastos Diretos por Favorecido" (Direct Payments by Beneficiary) for the period from January to July 2017. The total amount paid is R\$ 69.370.752,74, with a specific entry for Infoserv Informática e Tecnologia LTDA amounting to R\$ 354.369,04.

Grupo de Despesa	Elemento da Despesa	Exercício Corrente (R\$)	Restos a Pagar (R\$)
INVESTIMENTO	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	31.484,00	37.545,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	33.012,94	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	MATERIAL DE CONSUMO	37.990,86	24.381,20
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	OUTROS SERVIÇOS DE TERCETOS - PESSOA JURÍDICA	88.023,05	101.932,99

Pesquisar:

FONTE: SOFC - Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Última atualização em: 01/07/2017 01:32
66.802 acessos

33. Sabendo que o empresário Maximiliano Fernandes, assim como a sua esposa, a empresária Lidiane Emerenciano, possuíam e possuem contratos com a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN, fomos consultar no Portal da Transparência da referida cidade, os valores relacionados a esses contratos. Para a nossa surpresa nas consultas realizadas, encontramos o sr. FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, como ASSESSOR CONTÁBIL da Câmara Municipal de São Gonçalo, contratado inicialmente por meio da modalidade “CARTA-CONVITE” no início 2012, e no início de 2013, contratado através de “Pregão Presencial”. O sr. Francisco de Assis da Silva, SEMPRE TRABALHOU NO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE MACAÍBA, com uma jornada semanal de 40 horas. É de estranhar que, o sr. Francisco de Assis da Silva, o qual à época, era Gerente de Licitações e Contratos da Prefeitura de Macaíba, tenha aceitado o convite da Câmara de São Gonçalo para prestar assessoria contábil, e posteriormente tenha participado do pregão presencial, o qual se tornou vitorioso. Diante desses fatos, existem perguntas que não querem calar:

1. O senhor Francisco de Assis, foi trabalhar de forma intencional na Câmara Municipal de São Gonçalo, a mando de alguém acima dele, ou por vontade própria, para fazer a “ponte” para as empresas do casal Maximiliano e Lidiane se instalarem por lá, através de contratos?
2. Se ele realmente prestou serviços contábeis na Câmara Municipal de São Gonçalo, as 40 horas que Assis tinha que trabalhar na Prefeitura de Macaíba, como ficou? Alguém dava cobertura para ele? Ele conseguiu esconder a sua assessoria contábil em São Gonçalo por 2 ANOS?

The screenshot shows a computer monitor displaying the official website of the Prefeitura de Macaíba. The page is titled "PORTAL DA TRANSPARÊNCIA" and features a navigation menu with links to Despesas, Receitas, Lei de Responsabilidade Fiscal, Orçamento, Balanço Geral, and Servidores. The main content area is titled "Remuneração dos Servidores por Órgão/Lotação - JANEIRO/2013". A table lists the salary details for Francisco de Assis da Silva, who is identified as a "GERENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS" at the "DE COMPRAS" unit. The table includes columns for Name, Órgão/Lotação, Cargo/Função, Carga Horária, Remuneração Bruta, Previdência, IRPF, Outros Descontos, and Líquido. The total monthly salary shown is 1.549,80. Red arrows point to the name in the table, the unit, and the cargo/função.

Name	Órgão/Lotação	Cargo/Função	Carga Horária	Remuneração Bruta	Previdência	IRPF	Outros Descontos	Líquido
FRANCISCO ASSIS DA SILVA	DE COMPRAS	GERENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	40-H	2.032,75	182,95	0,00	300,00	1.549,80

ANO VII - Nº 1080 - Edição Extraordinária - Macaíba-RN, terça-feira, 09 de agosto de 2016

MERCIAIS FIRELI ME
0, para no prazo de 05
até a Sede da Prefeitura
a assinatura da ARP,
convocação, sob pena das
costas em Lei Macaíba/
de Assis da Silva. Pre-

ORIO N°. 027/2016

**DE PREÇOS PARA
AMENTOS.**

O PRESENCIAL

O

de Macaíba/RN, no uso
uma publicou a convocações
das empresas PIJOS-
LTON CAVAI CANTE
OSP DISTRIBUIDORA
LTDA, VILLI FARM
ROGAFONTE LTDA,
DE PRODUTOS PARA
INDUSTRIA E CO-
SP LTDA, CIRLFAR-
BII FARMA DIST DE
ARES, para no prazo de
emparecerem a Sede da
Ses para a assinatura da
da convocação, sob
nões previstas em Lei
Francisco de Assis da Sil-

ITOS

TERMO ADITIVO

Macaíba, através da Se-
cretaria Contratada R
E. Objeto Adequação
tativos no contrato des-
VIOS DE PAVIMENTA-
DE E DRENAGEM
RSAS RUAS NA CO-
ABERA NO MUNICI-
Fundamentação Legal:
Lei 8.666/93. Processo
distribuição Concorrência
- P/Contratante Marcos
do

CONTRATO

Macaíba, através da Se-
cretaria Contratada JMS
E. Objeto Execução des-
CÃO DE UMA ESTRU-
RE-MOLDADO PARA
TAGUA NA COMUNI-
UNICÍPIO DE MACAÍ-
15.049,26 (trinta e cinco
e vinte e seis centavos)
016. Modalidade Tomo-
latura Maia - P/Contratante
- P/Contratado

ORIO N° 012/2016

**AO DE EMPRESA
A EXECUÇÃO DOS
TUÇÃO DE UMA ES-
TO PRÉ-MOLDADO
CAIXA D'ÁGUA NA
ARA NO MUNICÍPIO**

MODALIDADE - TOMADA DE PREÇOS

HOMOLOGAÇÃO

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores. Considerando ainda os autos do processo licitatório tomada de preços nº 012/2016, em particular o Relatório expedido pela Douta Comissão Permanente de Licitação do Município. Considerando que foram observadas os prazos recursais, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei 8.666/93. Com base nas informações apresentadas HOMOLOGO o procedimento licitatório, em consequência, fica convocada a empresa JMS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME, com proposta global no valor de R\$ 35.049,26 (trinta e cinco mil, quarenta e nove reais e vinte e seis centavos), para assinatura do contrato, nos termos do art. 64º caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei. Dá-se ciência e cumpre-se Macaíba/RN, 08 de Agosto de 2016. Ravplacido Saravia Maia - Secretário Municipal de Infraestrutura

TERMO ADJUDICATÓRIO

Legislação Aplicável:

• Art. 38, II, combinado com o Art. 45, VII, ambos
da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, e suas posteriores
atualizações

Depois de cumpridas as exigências e condições estabelecidas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitas dispostas constantes da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93 e legislação complementar, ADJUDICO o presente processo, o qual destina-se aos serviços acima mencionados em favor da licitante do ramo pertinente JMS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME, ganhadora do referido processo, com preço global de R\$ 35.049,26 (trinta e cinco mil, quarenta e nove reais e vinte e seis centavos), sendo a que apresentou o melhor desempenho e proposta para a Administração Pública Municipal Macaíba/RN, 08 de Agosto de 2016. Ravplacido Saravia Maia - Secretário Municipal de Infraestrutura

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN CONTRATADA STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA. OBJETO PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DAS CINZAS DOS RESÍDUOS SOLIDOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DAS UNIDADES DE SAÍDA DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN. VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2016 VALOR GLOBAL R\$ 134.750,00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ARTIGO 57, II DA LEI 8.666/93. PROCESSO LICITATÓRIO N° 014/2014 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. JOACY CARLOS PEREIRA DE ASSIS - SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO P/CONTRATADO RICARDO DANTAS DE ARAUJO JUNIOR P/CONTRATADO

PORTARIAS

PORTARIA N° 260/2016

**Exonera Servidor nomeado para exercer Cargo
Comissionado na Secretaria Municipal de Admi-
nistração e Finanças, e dá outras providências.**

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA - PRE-
FEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do
Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que
lhe são conferidas por Lei nº 1325/2005-GP

RESOLVE:

**Art. 1º Exonerar o Servidor FRANCISCO DE
ASSIS DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº
021.481.724-50, do cargo comissionado de CHEFE
DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, sob o sim-
bolo CC-A, Lotado na Secretaria Municipal de Admi-
nistração e Finanças, nomeado através da Portaria nº
130/2014 de 24 de Março de 2014.**

**Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de
agosto de 2016.**

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba - RN, 08 de agosto de 2016

**Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA N° 161/2016

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Es-
tado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribui-
ções que lhe são conferidas por Lei**

**CONSIDERANDO o que é precentado no art. 37.
II do Texto Magnifico Brasileiro**

**CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da
Lei Orgânica do Município**

**CONSIDERANDO finalmente a necessidade de
manter as atividades da Administração Pública Mu-
nicipal, em especial as atividades da referida Unida-
de Administrativa**

RESOLVE:

**1º Fica nomeado o Senhor FRANCISCO DE
ASSIS DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº
021.481.724-50, para exercer o cargo comissionado
de PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMA-
NENTE DE PREGOES, sob o símbolo CC-A,
Lotado na Secretaria Municipal de Administração e
Finanças**

**Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 474/2015, de 09
de Dezembro de 2015.**

**Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de
Agosto de 2016.**

Macaíba - RN, 08 de maio de 2016

**Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal**

PORTARIA N° 262/2016

**Exonera Servidora nomeada para exercer Cargo
Comissionado na Controladoria Geral do Mu-
nicípio, e dá outras providências.**

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA - PRE-
FEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do
Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que
lhe são conferidas por Lei nº 1325/2005-GP

RESOLVE:

**Art. 1º Exonerar a Servidora MILENI ME-
NEZES PESSOA, inscrita no CPF/MF sob o nº
752.003.924-20, do cargo comissionado de GES-
TORA DE CONTROLE INTERNO, sob o sim-
bolo CC-B, Lotada na Controladoria Geral do Mu-
nicípio,
nomeada através da Portaria nº 485/2015 de 18 de
Dezembro de 2015.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

33.1 Boletim Oficial do Município de Macaíba, o qual mostra a promoção de Francisco de Assis e o seu respectivo CPF.

Licitações por Objeto

Processo: 1/2012
Certame: 1/2012
Modalidade: Convite
Data do Edital: 24/01/2012
Data de Abertura: 02/02/2012
Data de Homologação: 02/02/2012
Data de Adjudicação: 02/02/2012
Data de Publicação: 02/02/2012
Objeto: Serviço especializado de Assessoria Técnica Contábil à Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante.
Justificativa: Atender as demandas internas administrativas da Câmara.
Situação: Encerrada
Resultado:

Nome	Valor
Francisco de Assis da Silva	R\$ 71.500,00

33.2 Demonstrativo de Licitação, onde mostra a modalidade “Convite”, e o respectivo valor contratado pelos serviços de assessoria contábil pela referida Câmara Municipal de São Gonçalo.

Licitações por Objeto

Processo: 3/2013
Certame: 3/2013
Modalidade: Pregão Presencial
Data do Edital: 15/01/2013
Data de Abertura: 28/01/2013
Data de Homologação: 30/01/2013
Data de Adjudicação: 28/01/2013
Data de Publicação: 30/01/2013
Objeto: Serviços de assessoria contábil para atender as demandas da Câmara Municipal.
Justificativa: Atender uma demanda existente no Órgão.
Situação: Encerrada
Resultado:

Nome	Valor
Francisco de Assis da Silva	R\$ 35.200,00

33.3 Demonstrativo de Licitação, onde mostra a modalidade “Pregão Presencial”, e o respectivo valor contratado pelos serviços de assessoria contábil pela referida Câmara Municipal de SGA.

Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Gastos Diretos por Favorecido

Total Pago de Janeiro a Dezembro de 2012

Favorecido:	R\$	4.808.093,87
##1.481.724-## - Francisco de Assis da Silva	R\$	59.472,20
Despesa: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$	59.472,20
Unidade Gestora: 01 - CÂMARA	R\$	59.472,20
Gestão: 001 - Câmara Municipal	R\$	59.472,20

Documento Data Programa Ação Exercício Corrente (R\$) Restos a Pagar (R\$)

2012NP00026 23/01/2012 APOIO E GESTÃO LEGISLATIVA	Manutenção das Atividades da Câmara.	4.042,76	0,00
2012NP00090 23/02/2012 APOIO E GESTÃO LEGISLATIVA	Manutenção das Atividades da Câmara.	5.039,04	0,00
2012NP00137 20/03/2012 APOIO E GESTÃO LEGISLATIVA	Manutenção das Atividades da Câmara.	5.039,04	0,00
2012NP00182 25/04/2012 APOIO E GESTÃO LEGISLATIVA	Manutenção das Atividades da Câmara.	5.039,04	0,00
2012NP00261 24/05/2012 APOIO E GESTÃO LEGISLATIVA	Manutenção das Atividades da Câmara.	5.039,04	0,00
2012NP00325 25/06/2012 APOIO E GESTÃO LEGISLATIVA	Manutenção das Atividades da Câmara.	5.039,04	0,00
2012NP00411 08/08/2012 APOIO E GESTÃO LEGISLATIVA	Manutenção das Atividades da Câmara.	5.039,04	0,00
2012NP00411 08/08/2012 APOIO E GESTÃO	Manutenção das Atividades da Câmara.	5.039,04	0,00

34. Demonstrativo de pagamentos realizados à Francisco de Assis da Silva, entre janeiro e dezembro de 2012, pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante – RN. Total: R\$ 59.472,20

Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Gastos Diretos por Favorecido

Total Pago de Janeiro a Dezembro de 2013

Favorecido:	R\$	6.630.445,45
##1.481.724-## - Francisco de Assis da Silva	R\$	35.051,12
Despesa: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$	35.051,12
Unidade Gestora: 01 - CÂMARA	R\$	35.051,12
Gestão: 001 - Câmara Municipal	R\$	35.051,12

Documento Data Programa Ação Exercício Corrente (R\$) Restos a Pagar (R\$)

2013NP00026 23/01/2013 APOIO E GESTÃO LEGISLATIVA	Manutenção das Atividades da Câmara.	5.075,13	0,00
2013NP00130 25/02/2013 APOIO E GESTÃO LEGISLATIVA	Manutenção das Atividades da Câmara.	2.725,09	0,00
2013NP00191 25/03/2013 APOIO E GESTÃO LEGISLATIVA	Manutenção das Atividades da Câmara.	2.725,09	0,00
2013NP00278 25/04/2013 APOIO E GESTÃO LEGISLATIVA	Manutenção das Atividades da Câmara.	2.725,09	0,00
2013NP00338 24/05/2013 APOIO E GESTÃO LEGISLATIVA	Manutenção das Atividades da Câmara.	2.725,09	0,00
2013NP00400 27/06/2013 APOIO E GESTÃO LEGISLATIVA	Manutenção das Atividades da Câmara.	2.725,09	0,00
2013NP00452 23/07/2013 APOIO E GESTÃO LEGISLATIVA	Manutenção das Atividades da Câmara.	2.725,09	0,00
2013NP00550 27/08/2013 APOIO E GESTÃO	Manutenção das Atividades da Câmara.	2.725,09	0,00

35. Demonstrativos de pagamentos realizados à Francisco de Assis da Silva, de janeiro à dezembro de 2013, pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante – RN. Total: R\$ 35.051,12

Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante

PORTAL DA TRANSPARÉNCIA

Gastos Diretos por Favorecido

Total Pago de Janeiro a Dezembro de 2014

Favorecido:	R\$
##1.481.724 -## - Francisco de Assis da Silva	7.352.273,97
Despesa: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33.331,02
Unidade Gestora: 01 - CÂMARA	33.331,02
Gestão: 001 - Câmara Municipal	33.331,02

Documento	Data	Programa	Ação	Exercício Corrente (R\$)	Resumo a Pagar (R\$)
2014NP00034	24/01/2014	APOIO E GESTÃO LEGISLATIVA	Manutenção das Atividades da Câmara.	2.633,18	0,00
2014NP00084	24/02/2014	APOIO E GESTÃO LEGISLATIVA	Manutenção das Atividades da Câmara.	2.633,18	0,00
2014NP00157	27/03/2014	APOIO E GESTÃO LEGISLATIVA	Manutenção das Atividades da Câmara.	2.633,18	0,00
2014NP00249	25/04/2014	APOIO E GESTÃO LEGISLATIVA	Manutenção das Atividades da Câmara.	2.633,18	0,00
2014NP00358	23/05/2014	APOIO E GESTÃO LEGISLATIVA	Manutenção das Atividades da Câmara.	2.633,18	0,00
2014NP00421	27/06/2014	APOIO E GESTÃO LEGISLATIVA	Manutenção das Atividades da Câmara.	2.633,18	0,00
2014NP00544	31/07/2014	APOIO E GESTÃO LEGISLATIVA	Manutenção das Atividades da Câmara.	2.921,99	0,00
		APOIO E GESTÃO	Manutenção das Atividades da Câmara.	-----	-----

36. Demonstrativo de pagamentos à Francisco de Assis da Silva, de janeiro à dezembro de 2014, pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante – RN. Total: R\$ 33.331,02

Licitações por Objeto

Processo:	2/2013						
Certame:	2/2013						
Modalidade:	Pregão Presencial						
Data do Edital:	15/01/2013						
Data de Abertura:	28/01/2013						
Data de Homologação:	30/01/2013						
Data de Adjudicação:	28/01/2013						
Data de Publicação:	30/01/2013						
Objeto:	Locação de veículos para a Câmara e Gabinete dos Vereadores						
Justificativa:	Necessidade da Câmara						
Situação:	Encerrada						
Resultado:	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Nome</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>3 A Locações Ltda</td> <td>21.204,00</td> </tr> <tr> <td>Lidiane de Medeiros Emerenciano Comercio e Serviço</td> <td>15.840,00</td> </tr> </tbody> </table>	Nome	Valor	3 A Locações Ltda	21.204,00	Lidiane de Medeiros Emerenciano Comercio e Serviço	15.840,00
Nome	Valor						
3 A Locações Ltda	21.204,00						
Lidiane de Medeiros Emerenciano Comercio e Serviço	15.840,00						

37. Empresa de Lidiane Emerenciano (locadora de veículo), tendo seu Pregão Presencial trazendo **NOS MESMOS DIAS** (ver item 33.3) em que houve o Pregão Presencial que escolheu Francisco de Assis da Silva, como assessor contábil da Câmara, em 2013.

The screenshot shows a web browser displaying the 'Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante' website. The main title is 'PORTAL DA TRANSPARÊNCIA'. A red arrow points to the total amount 'R\$ 4.808.093,87' and another red arrow points to the value 'R\$ 67.277,35'.

Gastos Diretos por Favorecido

Total Pago de Janeiro a Dezembro de 2012

Grupo de Despesa	Elemento de Despesa	Exercício Corrente (R\$)	Restos a Pagar (R\$)
INVESTIMENTO	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.178,40	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	MATERIAL DE CONSUMO	37.228,95	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	42.670,00	0,00

Pesquisar: Ok

Última atualização em: 11/07/2017 03:00
4.497 acessos

38. Valores pagos à empresa **Maximiliano F de Oliveira – ME**, pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante – RN. Valor total entre janeiro e dezembro de 2012: R\$ 87.277,35

The screenshot shows a web browser displaying the 'Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante' website. The main title is 'PORTAL DA TRANSPARÊNCIA'. A red arrow points to the total amount 'R\$ 6.630.445,45' and another red arrow points to the value 'R\$ 67.790,35'.

Gastos Diretos por Favorecido

Total Pago de Janeiro a Dezembro de 2013

Grupo de Despesa	Elemento de Despesa	Exercício Corrente (R\$) : Restos a Pagar (R\$)
INVESTIMENTO	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.615,20 : 0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	MATERIAL DE CONSUMO	10.015,15 : 0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	47.160,00 : 0,00

Pesquisar: Ok

Última atualização em: 11/07/2017 01:00
4.497 acessos

39. Valores pagos à empresa **Maximiliano F de Oliveira – ME**, pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante – RN. Valor total entre janeiro e dezembro de 2013: R\$ 67.790,35

The screenshot shows the 'Gastos Diretos por Favorecido' section of the portal. It displays a table of payments made to 'Maximiliano F de Oliveira - Infoserv Informática' between January and December 2014. The total amount paid is R\$ 147.214,58. Red arrows point to the total value and the name of the recipient.

Grupo de Despesa	Elemento de Despesa	Exercício Corrente (R\$)	Restos a Pagar (R\$)
INVESTIMENTO	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	55.230,60	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	MATERIAL DE CONSUMO	44.823,98	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	47.160,00	0,00

40. Valores pagos à empresa **Maximiliano F de Oliveira – ME**, pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante – RN. Valor total entre janeiro e dezembro de 2014: R\$ 147.214,58

The screenshot shows the 'Gastos Diretos por Favorecido' section of the portal. It displays a table of payments made to 'Maximiliano F de Oliveira - Infoserv Informática' between January and December 2015. The total amount paid is R\$ 65.700,80. Red arrows point to the total value and the name of the recipient.

Grupo de Despesa	Elemento de Despesa	Exercício Corrente (R\$)	Restos a Pagar (R\$)
INVESTIMENTO	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.437,30	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	MATERIAL DE CONSUMO	13.103,50	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	47.160,00	0,00

41. Valores pagos à empresa **Maximiliano F de Oliveira – ME**, pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante – RN. Valor total entre janeiro e dezembro de 2015: R\$ 65.700,80

The screenshot shows the 'Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante' website's transparency portal. The main menu includes 'Despesas', 'Recetas', 'Lei de Responsabilidade Fiscal', 'Verbas de Ressarcimento', and 'Servidores'. The 'Despesas' tab is selected. A sidebar on the left lists links such as 'Início', 'Licitações', 'Contratos', 'Ata de Registro de Preço', 'Web Service', 'Como Usar', 'Glossário', and 'Perguntas Frequentes'. The main content area displays 'Gastos Diretos por Favorecido' for the period from January to December 2016. It shows a total payment of R\$ 9.105.194,90 to 'Favorecido: 21.725.568/0001-40 - Inforsev Informática Tecnologia LTDA'. Below this, a table details the breakdown of expenses:

Grupo de Despesa	Elemento de Despesa	Exercício Corrente (R\$)	Restos a Pagar (R\$)
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	MATERIAL DE CONSUMO	52.881,10	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	47.250,00	0,00

A red arrow points to the total payment value of R\$ 9.105.194,90, and another red arrow points to the specific company name 'Inforsev Informática Tecnologia LTDA'.

42. Valores pagos à empresa **Infoserv Informática e Tecnologia LTDA – ME**, pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante – RN. Valor total entre janeiro e dezembro de **2016**: **R\$ 100.131,10**

The screenshot shows the same transparency portal for the year 2017. The main content area displays 'Gastos Diretos por Favorecido' for the period from January to July 2017. It shows a total payment of R\$ 4.340.324,08 to 'Favorecido: 21.725.568/0001-40 - Inforsev Informática Tecnologia LTDA'. Below this, a table details the breakdown of expenses:

Grupo de Despesa	Elemento de Despesa	Exercício Corrente (R\$)	Restos a Pagar (R\$)
INVESTIMENTO	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.635,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	MATERIAL DE CONSUMO	20.109,70	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	21.600,00	0,00

A red arrow points to the total payment value of R\$ 4.340.324,08, and another red arrow points to the specific company name 'Inforsev Informática Tecnologia LTDA'.

43. Valores pagos à empresa **Infoserv Informática e Tecnologia LTDA – ME**, pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante – RN. **Valor total entre janeiro e 16 de julho de 2017: R\$ 45.344,70**

The screenshot shows a web browser displaying the 'PORTAL DA TRANSPARÊNCIA' of the Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante. The page is titled 'Detalhamento da Despesa' and shows a table of payments from January to December 2013. A red arrow points to the total value of R\$ 6.630.445,45. Another red arrow points to the value of R\$ 1.320,00 under the 'Valor' column. Below the table, a section titled 'Observação do Documento' contains the note 'PAGAMENTO REFERENTE A DESPESA COM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA CÂMARA MUNICIPAL'. The status bar at the bottom right shows the date 16/07/2017.

44. Demonstrativo de pagamento à empresa **Lidiane de Medeiros Emerenciano Comercio e Serviço**, pela locação de veículo à Câmara Municipal de SGA. Valores totais pagos entre janeiro e dezembro de 2013: **R\$ 14.520,00**

The screenshot shows a web browser displaying the 'PORTAL DA TRANSPARÊNCIA' of the Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante. The page is titled 'Detalhamento da Despesa' and shows a list of expenses from January to December 2014. A red arrow points to the total amount 'R\$ 7.352.273,97'. Another red arrow points to the value '15.840,00' under the heading 'Gestão: 001 - Câmara Municipal'. A third red arrow points to the value '1.320,00' under the heading 'Favorecido: 10.883.251/0001-15 - Lidianne de Medeiros Emerenciano Comercio e Serviço'. The 'Informações Gerais' section includes fields like Fase: EMPENHO, Documento: 2014NE00423, Data: 01/12/2014, etc.

45. Demonstrativo de pagamento à empresa Lidianne de Medeiros Emerenciano Comercio e Serviço, pela locação de veículo à Câmara Municipal de SGA. Valores totais pagos entre janeiro e dezembro de 2014: R\$ 15.840,00

The screenshot shows a web browser displaying the 'PORTAL DA TRANSPARÊNCIA' of the Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante. The page is titled 'Detalhamento da Despesa' and shows a list of expenses from January to December 2015. A red arrow points to the total amount 'R\$ 8.474.403,24'. Another red arrow points to the value '15.840,00' under the heading 'Gestão: 001 - Câmara Municipal'. A third red arrow points to the value '1.320,00' under the heading 'Favorecido: 10.883.251/0001-15 - Lidianne de Medeiros Emerenciano Comercio e Serviço'. The 'Informações Gerais' section includes fields like Fase: PAGAMENTO, Documento: 2015NP00632, Data: 21/12/2015, etc.

46. Demonstrativo de pagamento à empresa Lidianne de Medeiros Emerenciano Comercio e Serviço, pela locação de veículo à Câmara Municipal de SGA. Valores totais pagos entre janeiro e dezembro de 2015: R\$ 15.840,00

Detalhamento da Despesa

Início > Favorecido > Elemento Despesa > Unidade Gestora > Gestão = Documento

Total Pago de Janeiro a Dezembro de 2016	R\$ 9.105.194,90
Favorecido: 10.883.251/0001-15 - Líiane de Medeiros Emerenciano Comercio e Serviço	R\$ 16.890,00
Despesa: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 16.890,00
Unidade Gestora: 01 - CÂMARA	R\$ 16.890,00
Gestão: 001 - Câmara Municipal	R\$ 16.890,00

Informações Gerais

Fase:	PAGAMENTO
Documento:	2016NP00759
Data:	22/12/2016
Forma de Pagamento:	Ordem de Pagamento
Unidade Gestora:	01 - CÂMARA
Gestão:	001 - Câmara Municipal
Favorecido:	10.883.251/0001-15 - Líiane de Medeiros Emerenciano Comercio e Serviço
Valor:	1.730,00

Observação do Documento: Pagamento de despesa referente à locação de 01(um) veículo para atender as necessidades administrativo da Câmara Municipal no mês de dezembro/2016

Processo Nº: 635/2016

47. Demonstrativo de pagamento à empresa Líiane de Medeiros Emerenciano Comercio e Serviço, pela locação de veículo à Câmara Municipal de SGA. Valores totais pagos entre janeiro e dezembro de 2016: R\$ 16.890,00. TERMINADO ESSE CONTRATO EM 2016, A LOCADORA DE LIDIANE EMERENCIANO, “GANHA” UM CONTRATO DE R\$ 354.600,00 (ITEM 23.2) COM A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA, EM JANEIRO DE 2017 (15 VEREADORES).

48. Sobre as câmeras de vídeomonitoramento que foram locadas pela Prefeitura de Macaíba à empresa Infoserv Informática e Tecnologia LTDA – ME, esse serviço, além de ser caro, é ineficiente, pois desde a sua implantação, não tem colaborado em nada na elucidação dos muitos crimes praticados em todos os horários na cidade de Macaíba. Além do mais, existe a desconfiança por parte dos vereadores da oposição de Macaíba, que no dia em que dois deles foram visitar a Central de Videomonitoramento que fica na Secretaria Municipal de Trânsito, os mesmos foram impedidos de entrar, para realizarem uma visita de cortesia e ver como estava o funcionamento do sistema. Cinco dias após, os vereadores da oposição, juntamente com outros, foram convidados para conhecer o sistema, que deveria estar interligado ao CIOSP da Polícia Militar. Em nosso ver, esse contrato foi criado para gerar dinheiro, pois o serviço é totalmente ineficaz na sua origem.

0949 x Portal x Portal x Portal x Portal x Portal x Prefeitura de Macaíba x arg57 x Comp x Camaçari x Portal x MISTÉRIO x

C diariodemacaiba.blogspot.com.br/2017/04/misterio-vereadores-igor-e-zeca-sao.html

Apps Bookmarks Bem-vindo ao Facebook - Serviços SEARCH PREFEITURA DE MACAÍBA Portal da Transparéncia Prefeitura de Macaíba Fies 2017 Inscrições YouTube FIES Seleção

20 Apr 2017 MISTÉRIO: Vereadores Igor e Zeca, são impedidos de visitar central de videomonitoramento.

A+ A- Print Email Encontrar... x



No dia de hoje (20), os vereadores Igor Targino e Zeca Cunha, foram até a Secretaria de Trânsito de Macaíba, realizar uma visita de cortesia, para verificar, como está funcionando a central de videomonitoramento da cidade de Macaíba, pago, com o dinheiro do povo, a qual os vereadores tem o dever legal de fiscalizar. Porém, os mesmos foram impedidos de realizar a visita à central, pois o secretário de Trânsito, não estava presente, e por telefone, orientou que os dois vereadores agendassem uma visita.

Estabelecendo conexão segura... desse blog, Mário Henrique, também

SAMARA: A jovem enferma do Campo da Santa Cruz, espera a sua ajuda. O Diário de Macaíba ficou sabendo dos problemas de saúde que a jovem Samara Maria da Silva, a qual tem 19 anos de idade, e que está p...

Ministério Pùblico recomenda condenação da vereadora Rita, no caso que envolve desvio de quase 40 mil reais da Câmara Municipal de Macaíba. O Diário de Macaíba, em sua busca incansável pela verdade, teve acesso ao processo 0100913-95.2014.8.20.0121 que envolve a vereadora Ri...

Concurso Pùblico de Macaíba: Justiça determina o prosseguimento do concurso público da Prefeitura de Macaíba. No dia 20 de janeiro de 2017, a Vara Civil de Macaíba, na pessoa da Juiza Dra. Luiza Cavalcanti Peixoto, determinou o prosseguimento do...

PESQUISA INSTITUTO SETA APONTA VITÓRIA DE MARILIA DIAS EM MACAÍBA: Pesquisa do Instituto Setá, aponta para vitória da ex-prefeita Marília Dias (PMDB) em Macaíba. A pesquisa foi publicada no TRE no dia...

JUSTIÇA: VEREADORA RITA ESPERA JULGAMENTO DOS SEUS TRÊS

18:31 16/07/2017

Matéria veiculada no dia 20 de abril de 2017, no blog Diário de Macaíba.

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO E A EMPRESA M. TEIXEIRA DE BRITO - ME

Celebram o presente instrumento de contrato, sendo de um lado como **CONTRATANTE**, o Município de Macaíba, através da **Prefeitura Municipal de Macaíba**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.234.148/0001-00, com sede à Avenida Mônica Dantas, 34, Centro, Macaíba / RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional, Dr. **Fernando Cunha Lima Bezerra**, brasileiro, solteiro, médico, residente e domiciliado a Rua Leão do Norte, nº. 3850, Traíras, Macaíba/RN, inscrito no CPF/MF sob n.º 221.369.674-87 e portador do RG n.º 372.658 - SSP/RN e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa **M. TEIXEIRA DE BRITO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.870.952/0001-78, com sede a Rua Capitão Lourenço, nº. 162, Centro, Macaíba/RN, CEP nº. 59.280-000, neste ato representada pelo senhor **Marcilio Macedo da Silva**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 565.889.764-53 e portador do RG n.º 888.456 - ITEP/RN, ficam contratados de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a Lei 10.406/02, e a Lei 10.520/02, com o edital do processo licitatório **007/2016**, na modalidade Pregão e as cláusulas estabelecidas neste termo, processada nos termos do Processo Administrativo nº. **6.946/2015**, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA COM MONITORAMENTO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, VISANDO GARANTIR A MANUTENÇÃO E GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.**
- 1.2. Fazem parte do objeto as especificações e demais condições constantes no Edital de licitação e no respectivo Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores ou antecipadamente caso haja o término do saldo quantitativo do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

- 3.1. Pelo fornecimento dos produtos e a realização dos serviços o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 40.319,85** (quarenta mil, trezentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos), conforme os valores abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT.(R\$)	VLR. TOTAL(R\$)
01	0025554 - SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE CENTRAL DE ALARME MONITORADA ATÉ 20 ZONAS, COM O FORNECIMENTO DO SEGUINTE MATERIAL: 01 BATERIA DE 12V 7AH, 02 SIRENES, 08 SENsoRES, 02 PARES SENsoRES DE BARREIRA INFRAVERMELHO COM ALCANCE DE 100 METROS ATIVO IVA, E 05 PEÇAS FIO CCI COM 100 METROS CADA.	UNID	01	720,00	720,00
02	0025555 - SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24/HORAS DE DOMINGO A DOMINGO EM CENTRAL DE ALARME MONITORADA ATÉ 20 ZONAS, COMPOSTO COM 01 BATERIA DE 12V 7AH ,02 SIRENES, 08 SENsoRES, 02 PARES SENsoRES DE BARREIRA INFRAVERMELHO COM ALCANCE DE 100 METROS ATIVO IVA, E 05 PEÇAS FIO CCI COM 100 METROS CADA.	SERV	06	92,86	6.685,92
03	0025556 - SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE CENTRAL DE ALARME MONITORADA ATÉ 20 ZONAS, COM O FORNECIMENTO DO SEGUINTE MATERIAL: 01 BATERIA 12 V 7AH 02 SIRENES, 15 SENsoRES, 02 PARES SENsoRES DE BARREIRA INFRAVERMELHO COM ALCANCE DE 100 METROS ATIVO IVA , 08 PEÇAS FIO CCI 100 METROS.	UNID	07	835,71	5.849,97
04	0025557 - SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24/HORAS DE DOM'NGO A	SERV	08	119,00	11.424,00

	DOMINGO EM CENTRAL DE ALARME MONITORADA ATE 20 ZONAS COMPOSTO 01 BATERIA 12 V 7AH 02 SIRENES, 15 SENsoRES, 02 PARES SENsoRES DE BARREIRA INFRAVERMELHA COM ALCANCE DE 100 METROS ATIVO IVA, 08 PEÇAS FIO CCI 100 METROS.				
05	0025558 - SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE KIT, COM O FORNECIMENTO DO SEGUINTE MATERIAL: 01 DVR STAND ALONE 16 CANAIS H.264 GRAVADOR DE VÍDEO DIGITAL, 16 CÂMERA INFRAVERMELHO DAY NIGHT 1/3 LT700, LINHAS 3.6 MM E 30 METROS, 01 HD INTERNO 2TB WD CAVIAR GREEN SATA, 01 FONTE 10AMP ESTABILIZADA CHAVEADA BIVOLT, 08 PARES CONECTOR BALUN, 08 CONECTORES P4, 04 CAIXA DE CABO LAN COM 305 METROS.	UNID	03	4.099,00	12.297,00
06	0025559 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO KIT COMPOSTO DE 01 DVR STAND ALONE 16 CANAIS H.264 GRAVADOR DE VÍDEO DIGITAL, 16 CÂMERA INFRAVERMELHO DAY NIGHT 1/3 LT700, LINHAS 3.6 MM E 30 METROS, 01 HD INTERNO 2TB WD CAVIAR GREEN SATA, 01 FONTE 10AMP ESTABILIZADA CHAVEADA BIVOLT, 08 PARES CONECTOR BALUN, 08 CONECTORES P4, 04 CAIXA DE CABO LAN COM 305 METROS.	UNID	36	92,86	3.342,96
TOTAL R\$ 40.319,85					

- Os Itens 02 e 04 serão executados pelo período de 12 (doze) meses.
- O Item 06 será executado conforme cada solicitação.

3.2. No preço estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram dos serviços ou fornecimentos dos produtos ora contratado, inclusive custos com transporte, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros tributos que impliquem o fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias, após a realização dos serviços/fornecimento dos produtos, através da Prefeitura Municipal de Macaíba, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor, acompanhado da entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da prestação do serviço ou fornecimento, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras do órgão solicitante, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;
- b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, Tributos Federal, Estadual e Municipal, CNDT, essenciais à liquidação; e;
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações a seguir especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

4.2.1. A falta de atestação pelo CONTRATANTE, com relação ao cumprimento pela execução dos serviços objeto deste Contrato, das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;

4.2.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 4.1, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

4.2.2.1. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.

4.3. O CONTRATANTE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A realização dos serviços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser realizados de forma imediata, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Macaíba, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de serviço, nos quantitativos desejados, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a efetiva entrega do documento requisitório;

b) Deverão ser realizados adequadamente, de forma a permitir completa segurança, assim como pronto para serem utilizados;

c) O serviço deverá ser feito no Município, em local definido pelo órgão solicitante, observado os limites geográficos do Município de Macaíba / RN; e,

d) As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação correrão por conta da Contratada.

5.2. O recebimento e aceitação dos serviços registrados seguirão as seguintes condições:

5.2.1. Não serão aceitos serviços em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

5.2.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

5.2.3. O atesto da nota fiscal referente ao serviço prestado apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 4.1.b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

5.3. Constatada irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.4. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Durante a vigência deste Contrato, a execução do seu objeto será acompanhada e fiscalizada pela Contratante, devidamente designado para esse fim, com autoridade para exercer, como representante da Administração do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, para posterior atesto da Nota Fiscal.

6.2. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

6.3. Durante o período de vigência deste Contrato, a licitante vencedora deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

6.4. A atestação de conformidade na execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

6.5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

II. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

6.5.1. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SETIMA: DA ENTREGA DE PRODUTOS

7.1. O fornecimento dos produtos obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser realizados de forma imediata, de acordo com as necessidades do órgão solicitante, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a efetiva entrega do documento requisitório;
- b) Deverão ser fornecidos adequadamente, de forma a permitir completa segurança, assim como pronto para serem utilizados;
- c) O produto deverá ser entregue no Município, em local definido pelo órgão solicitante, observado os limites geográficos do Município de Macaíba / RN; e,
- d) As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

- 8. O recebimento e aceitação dos produtos seguirão as seguintes condições:
 - 8.1. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
 - 8.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
 - 8.3. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões de habilitação. É importante, ainda:
 - a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.
 - 8.4. Constatada irregularidades no objeto contratual, o órgão solicitante poderá:
 - a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
 - b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 8.5. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Secretaria de Transito e Transporte.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 9.1. São obrigações e responsabilidades das PARTES, afora outras previstas no presente Contrato, e as que por Lei lhe couberem:
 - 9.1.1. A CONTRATADA, no decorrer da execução deste Contrato, obriga-se a:
 - 9.1.1.1. Prestar os serviços com eficiência e presteza, utilizando profissionais especializados, dentro dos padrões exigidos pelo CONTRATANTE;
 - 9.1.1.2. Comunicar à fiscalização qualquer erro, desvio ou omissão referente à execução dos serviços;
 - 9.1.1.3. Responder pelos métodos utilizados nos serviços, organização e qualidade dos trabalhos;
 - 9.1.1.4. Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir vínculo deles com o CONTRATANTE;
 - 9.1.1.5. Manter durante toda a execução deste Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 9.1.1.6. Não transferir, total ou parcialmente, não subcontratar, ainda que parcialmente, a execução dos serviços;
 - 9.1.1.7. Refazer, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para o serviço rejeitado, todos os serviços recusados pelo CONTRATANTE;
 - 9.1.1.8. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 7.1.1.4, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato;
 - 9.1.1.9. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas, impostos, taxas ou outras despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATADA em decorrência de descumprimento por sua parte, de qualquer cláusula ou condições deste Contrato, bem como eximir o CONTRATANTE da responsabilidade de todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de

qualquer natureza, inclusive reclamações de empregados e/ou fornecedores, envolvidos direta ou indiretamente na execução dos serviços;

9.1.1.10. Cumprir todas as condições e obrigações previstas no Edital do Pregão Presencial nº 007/2016 e no respectivo Termo de Referência, parte integrante deste Contrato; e,

9.1.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.2. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, obriga-se a:

9.1.2.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do fornecimento e permitir o acesso às instalações quando solicitado pela CONTRATADA;

9.1.2.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

9.1.2.3. Designar um servidor como fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas, conforme previsto no art. 67 da Lei 8.666/93;

9.1.2.4. Efetuar os pagamentos à Contratada; e,

9.1.2.5. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DECIMA: DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

10.1. Constituem prerrogativas do CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 58 da Lei nº. 8.666/93, além de outras previstas na legislação pertinente:

10.1.1. Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da CONTRATADA;

10.1.2. Rescindir o Contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

10.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato; e,

10.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

11.2. A rescisão deste contrato pode ser:

11.2.1. Determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da citada lei;

11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e,

11.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

11.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INTIMAÇÃO DOS ATOS

12.1. A intimação dos atos relativos à rescisão deste Contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e o artigo 7º da Lei nº 10.520/02, à multa compensatória, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial (§1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Aquele que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho, deixar de prestar o serviço exigido no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantivera proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial dos serviços, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na execução do serviço; e,
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

13.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente.

13.4. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

13.5. O não comparecimento injustificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho dentro de 05(cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente.

13.6. Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE.

13.7. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

14.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos seguintes recursos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício 2017:

Unidade Orçamentária: Gabinete do Prefeito

Projeto Atividade: 2.010 – Manutenção das Atividades do Gabinete

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Projeto Atividade: 2.011 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Tributação

Projeto Atividade: 2.014 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Tributação

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle Interno

Projeto Atividade: 2.016 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte

Projeto Atividade: 2.046 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Projeto Atividade: 2.065 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca

Projeto Atividade: 2.073 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Projeto Atividade: 2.094 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Projeto Atividade: 2.098 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1. Financeira: Os recursos para custear as despesas originárias do presente contrato, serão cobertas com receitas do FPM, ICMS e Receita Própria.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: DO EQUILÍBrio FINANCEIRO DO CONTRATO

16.2. Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes que altere o equilíbrio econômico financeiro inicial deste Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante comprovação e requerimento pela CONTRATADA, conforme artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

17.1. No interesse do CONTRATANTE, o objeto deste Contrato, poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; e,

17.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA: DA LICITAÇÃO

18.1. Este contrato foi oriundo da licitação 007/2016, modalidade Pregão Presencial.

CLÁUSULA DECIMA NONA: DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

19.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

19.3. Nada no presente Contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE. A CONTRATADA assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus funcionários.

19.4. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato a qualquer tempo.

19.5. O disposto neste Contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa do CONTRATANTE e da CONTRATADA, asseguradas as prerrogativas do CONTRATANTE.

19.6. Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA: FORO:

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Macaíba, como único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem ajustado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato, firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo todas assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Macaíba/RN, 11 de Abril de 2017.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal
P/ CONTRATANTE

Marcilio Macedo da Silva
P/ CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF/MF: _____

2. _____ CPF/MF: _____

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO E A EMPRESA M. TEIXEIRA DE BRITO - ME

Celebram o presente instrumento de contrato, sendo de um lado como **CONTRATANTE**, o Município de Macaíba, através da **Secretaria Municipal de Educação**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.083.041/0001-75, com sede a Rua Professor Paulo Mesquita, nº. 18, Centro, Macaíba/RN, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Senhor **Domingos Sávio Silva de Oliveira**, brasileiro, funcionário público, residente a Rua Praia de Galinhos, 9203 - Ponta Negra, Natal/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº. 595.604.284-20, portador da cédula de identidade nº 763.945 – ITEP/RN e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa **M. TEIXEIRA DE BRITO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.870.952/0001-78, com sede a Rua Capitão Lourenço, nº. 162, Centro, Macaíba/RN, CEP nº. 59.280-000, neste ato representada pelo senhor **Marcelio Macedo da Silva**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 565.889.764-53 e portador do RG nº. 888.456 - ITEP/RN, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei 10.406/02, e a Lei 10.520/02, com o edital do processo licitatório **007/2016**, na modalidade Pregão e as clausulas estabelecidas neste termo, processada nos termos do Processo Administrativo nº. **6.946/2015**, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA COM MONITORAMENTO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, VISANDO GARANTIR A MANUTENÇÃO E GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.**
- 1.2. Fazem parte do objeto as especificações e demais condições constantes no Edital de licitação e no respectivo Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores ou antecipadamente caso haja o término do saldo quantitativo do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

- 3.1. Pelo fornecimento dos produtos e a realização dos serviços o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 118.592,53** (cento e dezoito mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos), conforme os valores abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT.(R\$)	VLR. TOTAL(R\$)
01	0025554 - SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE CENTRAL DE ALARME MONITORADA ATE 20 ZONAS, COM O FORNECIMENTO DO SEGUINTE MATERIAL: 01 BATERIA DE 12V 7AH, 02 SIRENES, 08 SENsoRES, 02 PARES SENsoRES DE BARREIRA INFRAVERMELHO COM ALCANCE DE 100 METROS ATIVO IVA, E 05 PEÇAS FIO CCI COM 100 METROS CADA.	UNID	08	720,00	5.760,00
02	0025555 - SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24/HORAS DE DOMINGO A DOMINGO EM CENTRAL DE ALARME MONITORADA ATE 20 ZONAS, COMPOSTO COM 01 BATERIA DE 12V 7AH .02 SIRENES, 08 SENsoRES, 02 PARES SENsoRES DE BARREIRA INFRAVERMELHO COM ALCANCE DE 100 METROS ATIVO IVA, E 05 PEÇAS FIO CCI COM 100 METROS CADA.	SERV	24	92,86	26.743,68
03	0025556 - SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE CENTRAL DE ALARME MONITORADA ATE 20 ZONAS, COM O FORNECIMENTO DO SEGUINTE MATERIAL: 01 BATERIA 12 V 7AH 02 SIRENES, 15 SENsoRES, 02 PARES SENsoRES DE BARREIRA INFRAVERMELHO COM ALCANCE DE 100	UNID	15	835,71	12.535,65

	METROS ATIVO IVA , 08 PEÇAS FIO CCI 100 METROS.				
04	0025557 - SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24/HORAS DE DOMINGO A DOMINGO EM CENTRAL DE ALARME MONITORADA ATE 20 ZONAS COMPOSTO 01 BATERIA 12 V 7AH 02 SIRENES, 15 SENsoRES, 02 PARES SENsoRES DE BARREIRA INFRAVERMELHA COM ALCANCE DE 100 METROS ATIVO IVA, 08 PEÇAS FIO CCI 100 METROS.	SERV	15	119,00	21.420,00
05	0025558 - SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE KIT, COM O FORNECIMENTO DO SEGUINTE MATERIAL: 01 DVR STAND ALONE 16 CANAIS H.264 GRAVADOR DE VÍDEO DIGITAL, 16 CÂMERA INFRAVERMELHO DAY NIGHT 1/3 LT700, LINHAS 3.6 MM E 30 METROS, 01 HD INTERNO 2TB WD CAVIAR GREEN SATA, 01 FONTE 10AMP ESTABILIZADA CHAVEADA BIVOLT, 08 PARES CONECTOR BALUN, 08 CONECTORES P4, 04 CAIXA DE CABO LAN COM 305 METROS.	UNID	10	4.099,00	40.990,00
06	0025559 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO KIT COMPOSTO DE 01 DVR STAND ALONE 16 CANAIS H.264 GRAVADOR DE VÍDEO DIGITAL, 16 CÂMERA INFRAVERMELHO DAY NIGHT 1/3 LT700, LINHAS 3.6 MM E 30 METROS, 01 HD INTERNO 2TB WD CAVIAR GREEN SATA, 01 FONTE 10AMP ESTABILIZADA CHAVEADA BIVOLT, 08 PARES CONECTOR BALUN, 08 CONECTORES P4, 04 CAIXA DE CABO LAN COM 305 METROS.	UNID	120	92,86	11.143,20
					TOTAL R\$ 118.592,53

- Os Itens 02 e 04 serão executados pelo período de 12 (doze) meses.
- O Item 06 será executado conforme cada solicitação.

3.2. No preço estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram dos serviços ou fornecimentos dos produtos ora contratado, inclusive custos com transporte, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros tributos que impliquem o fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias, após a realização dos serviços/fornecimento dos produtos, através da Secretaria Municipal de Educação, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor, acompanhado da entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da prestação do serviço ou fornecimento, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras do órgão solicitante, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;
- b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, Tributos Federal, Estadual e Municipal, CNDT, essenciais à liquidação; e;
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações a seguir especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

4.2.1. A falta de atestação pelo CONTRATANTE, com relação ao cumprimento pela execução dos serviços objeto deste Contrato, das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;

4.2.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 4.1, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

4.2.2.1. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.

4.3. O CONTRATANTE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A realização dos serviços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser realizados de forma imediata, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de serviço, nos quantitativos desejados, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a efetiva entrega do documento requisitório;
- b) Deverão ser realizados adequadamente, de forma a permitir completa segurança, assim como pronto para serem utilizados;
- c) O serviço deverá ser feito no Município, em local definido pelo órgão solicitante, observado os limites geográficos do Município de Macaíba / RN; e,
- d) As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação correrão por conta da Contratada.

5.2. O recebimento e aceitação dos serviços registrados seguirão as seguintes condições:

5.2.1. Não serão aceitos serviços em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

5.2.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

5.2.3. O atesto da nota fiscal referente ao serviço prestado apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 4.1.b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

5.3. Constatada irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.4. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Durante a vigência deste Contrato, a execução do seu objeto será acompanhada e fiscalizada pela Contratante, devidamente designado para esse fim, com autoridade para exercer, como representante da Administração do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, para posterior atesto da Nota Fiscal.

6.2. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

6.3. Durante o período de vigência deste Contrato, a licitante vencedora deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

6.4. A atestação de conformidade na execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

6.5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

- I. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;
- II. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- III. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

6.5.1. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SETIMA: DA ENTREGA DE PRODUTOS

7.1. O fornecimento dos produtos obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser realizados de forma imediata, de acordo com as necessidades do órgão solicitante, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a efetiva entrega do documento requisitório;
- b) Deverão ser fornecidos adequadamente, de forma a permitir completa segurança, assim como pronto para serem utilizados;
- c) O produto deverá ser entregue no Município, em local definido pelo órgão solicitante, observado os limites geográficos do Município de Macaíba / RN; e,
- d) As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

8. O recebimento e aceitação dos produtos seguirão as seguintes condições:

8.1. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

8.3. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões de habilitação. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

8.4. Constatada irregularidades no objeto contratual, o órgão solicitante poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

8.5. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Secretaria de Transito e Transporte.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. São obrigações e responsabilidades das PARTES, afora outras previstas no presente Contrato, e as que por Lei lhe couberem:

9.1.1. A CONTRATADA, no decorrer da execução deste Contrato, obriga-se a:

9.1.1.1. Prestar os serviços com eficiência e presteza, utilizando profissionais especializados, dentro dos padrões exigidos pelo CONTRATANTE;

9.1.1.2. Comunicar à fiscalização qualquer erro, desvio ou omissão referente à execução dos serviços;

9.1.1.3. Responder pelos métodos utilizados nos serviços, organização e qualidade dos trabalhos;

9.1.1.4. Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir vínculo deles com o CONTRATANTE;

9.1.1.5. Manter durante toda a execução deste Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.1.6. Não transferir, total ou parcialmente, não subcontratar, ainda que parcialmente, a execução dos serviços;

9.1.1.7. Refazer, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para o serviço rejeitado, todos os serviços recusados pelo CONTRATANTE;

9.1.1.8. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 7.1.1.4, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato;

9.1.1.9. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas, impostos, taxas ou outras despesas de qualquer natureza impostas á CONTRATADA em decorrência de descumprimento por sua parte, de

qualquer cláusula ou condições deste Contrato, bem como eximir o CONTRATANTE da responsabilidade de todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, inclusive reclamações de empregados e/ou fornecedores, envolvidos direta ou indiretamente na execução dos serviços;

9.1.1.10. Cumprir todas as condições e obrigações previstas no Edital do Pregão Presencial nº 007/2016 e no respectivo Termo de Referência, parte integrante deste Contrato; e,

9.1.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.2. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, obriga-se a:

9.1.2.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do fornecimento e permitir o acesso às instalações quando solicitado pela CONTRATADA;

9.1.2.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

9.1.2.3. Designar um servidor como fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas, conforme previsto no art. 67 da Lei 8.666/93;

9.1.2.4. Efetuar os pagamentos à Contratada; e,

9.1.2.5. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DECIMA: DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

10.1. Constituem prerrogativas do CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 58 da Lei nº. 8.666/93, além de outras previstas na legislação pertinente:

10.1.1. Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da CONTRATADA;

10.1.2. Rescindir o Contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

10.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato; e,

10.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

11.2. A rescisão deste contrato pode ser:

11.2.1. Determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da citada lei;

11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e,

11.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

11.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INTIMAÇÃO DOS ATOS

12.1. A intimação dos atos relativos à rescisão deste Contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e o artigo 7º da Lei nº 10.520/02, à multa compensatória, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial (§1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Aquele que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho, deixar de prestar o serviço exigido no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantivera proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial dos serviços, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na execução do serviço; e,
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

13.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente.

13.4. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

13.5. O não comparecimento injustificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho dentro de 05(cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente.

13.6. Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE.

13.7. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

14.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos seguintes recursos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício 2017:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação

Projeto Atividade: 2.037 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

CLAUSULA DECIMA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1. Financeira: Os recursos para custear as despesas originárias do presente contrato, serão cobertas com receitas do FPM, ICMS e Receita Própria.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO

16.2. Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes que altere o equilíbrio econômico financeiro inicial deste Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante comprovação e requerimento pela CONTRATADA, conforme artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

17.1. No interesse do CONTRATANTE, o objeto deste Contrato, poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; e,

17.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLAUSULA DECIMA OITAVA: DA LICITAÇÃO

18.1. Este contrato foi oriundo da licitação 007/2016, modalidade Pregão Presencial.

CLAUSULA DECIMA NONA: DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

19.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

19.3. Nada no presente Contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE. A CONTRATADA assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus funcionários.

19.4. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato a qualquer tempo.

19.5. O disposto neste Contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa do CONTRATANTE e da CONTRATADA, asseguradas as prerrogativas do CONTRATANTE.

19.6. Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA: FORO:

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Macaíba, como único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem ajustado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato, firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo todas assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Macaíba/RN, 11 de Abril de 2017.

Domingos Sávio Silva de Oliveira
Secretário Municipal de Educação
P/ CONTRATANTE

Marcilio Macedo da Silva
P/ CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF/MF: _____

2. _____ CPF/MF: _____

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO E A EMPRESA M. TEIXEIRA DE BRITO - ME

Celebram o presente instrumento de contrato, sendo de um lado como **CONTRATANTE**, o Município de Macaíba, através do **Fundo Municipal de Saúde**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.303.093/0001-40, com sede à Avenida Mônica Dantas, nº. 28, Centro, Macaíba / RN, neste ato representado pela a Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a Senhora **Silvana Cosme Pereira**, brasileira, casada, funcionaria publica, residente e domiciliada a Rua Heraclito Vilar, nº. 833, Barro Vermelho, Natal/RN, inscrita no CPF/MF sob n.º 722.538.944-00 e portadora do RG n.º 1.144.996 SSP/RN e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa **M. TEIXEIRA DE BRITO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.870.952/0001-78, com sede a Rua Capitão Lourenço, nº. 162, Centro, Macaíba/RN, CEP nº. 59.280-000, neste ato representada pelo senhor **Marcelio Macedo da Silva**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 565.889.764-53 e portador do RG n.º 888.456 - ITEP/RN ficam contratados de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a Lei 10.406/02, e a Lei 10.520/02, com o edital do processo licitatório **007/2016**, na modalidade Pregão e as clausulas estabelecidas neste termo, processada nos termos do Processo Administrativo nº. **6.946/2015**, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA COM MONITORAMENTO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, VISANDO GARANTIR A MANUTENÇÃO E GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.**
- 1.2. Fazem parte do objeto as especificações e demais condições constantes no Edital de licitação e no respectivo Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores ou antecipadamente caso haja o término do saldo quantitativo do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

- 3.1. Pelo fornecimento dos produtos e a realização dos serviços o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 106.879,18** (cento e seis mil, oitocentos e setenta e nove reais e dezoito centavos), conforme os valores abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT.(R\$)	VLR. TOTAL(R\$)
02	0025555 - SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24/HORAS DE DOMINGO A DOMINGO EM CENTRAL DE ALARME MONITORADA ATE 20 ZONAS, COMPOSTO COM 01 BATERIA DE 12V 7AH ,02 SIRENES, 08 SENsores, 02 PARES SENsores DE BARREIRA INFRAVERMELHO COM ALCANCE DE 100 METROS ATIVO IVA, E 05 PEÇAS FIO CCI COM 100 METROS CADA.	SERV	12	92,86	13.371,84
03	0025556 - SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE CENTRAL DE ALARME MONITORADA ATE 20 ZONAS, COM O FORNECIMENTO DO SEGUINTE MATERIAL: 01 BATERIA 12 V 7AH 02 SIRENES, 15 SENsores, 02 PARES SENsores DE BARREIRA INFRAVERMELHO COM ALCANCE DE 100 METROS ATIVO IVA ,08 PEÇAS FIO CCI 100 METROS.	UNID	18	835,71	15.042,78
04	0025557 - SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24/HORAS DE DOMINGO A DOMINGO EM CENTRAL DE ALARME MONITORADA ATE 20 ZONAS COMPOSTO 01 BATERIA 12 V 7AH 02 SIRENES, 15 SENsores, 02 PARES SENsores DE BARREIRA INFRAVERMELHA COM ALCANCE DE	SERV	20	119,00	28.560,00

	100 METROS ATIVO IVA, 08 PEÇAS FIO CCI 100 METROS.				
05	0025558 - SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE KIT, COM O FORNECIMENTO DO SEGUINTE MATERIAL: 01 DVR STAND ALONE 16 CANAIS H.264 GRAVADOR DE VÍDEO DIGITAL, 16 CÂMERA INFRAVERMELHO DAY NIGHT 1/3 LT700, LINHAS 3.6 MM E 30 METROS, 01 HD INTERNO 2TB WD CAVIAR GREEN SATA, 01 FONTE 10AMP ESTABILIZADA CHAVEADA BIVOLT, 08 PARES CONECTOR BALUN, 08 CONECTORES P4, 04 CAIXA DE CABO LAN COM 305 METROS.	UNID	10	4.099,00	40.990,00
06	0025559 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO KIT COMPOSTO DE 01 DVR STAND ALONE 16 CANAIS H.264 GRAVADOR DE VÍDEO DIGITAL, 16 CÂMERA INFRAVERMELHO DAY NIGHT 1/3 LT700, LINHAS 3.6 MM E 30 METROS, 01 HD INTERNO 2TB WD CAVIAR GREEN SATA, 01 FONTE 10AMP ESTABILIZADA CHAVEADA BIVOLT, 08 PARES CONECTOR BALUN, 08 CONECTORES P4, 04 CAIXA DE CABO LAN COM 305 METROS.	UNID	96	92,86	8.914,56
TOTAL R\$ 106.879,18					

- Os Itens 02 e 04 serão executados pelo período de 12 (doze) meses.
- O Item 06 será executado conforme cada solicitação.

3.2. No preço estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram dos serviços ou fornecimentos dos produtos ora contratado, inclusive custos com transporte, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros tributos que impliquem o fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias, após a realização dos serviços/fornecimento dos produtos, através do Fundo Municipal de Saúde, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor, acompanhado da entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da prestação do serviço ou fornecimento, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras do órgão solicitante, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;
- b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, Tributos Federal, Estadual e Municipal, CNDT, essenciais à liquidação; e;
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações a seguir especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

4.2.1. A falta de atestação pelo CONTRATANTE, com relação ao cumprimento pela execução dos serviços objeto deste Contrato, das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;

4.2.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 4.1, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

4.2.2.1. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.

4.3. O CONTRATANTE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A realização dos serviços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser realizados de forma imediata, de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de serviço, nos

quantitativos desejados, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a efetiva entrega do documento requisitório;

b) Deverão ser realizados adequadamente, de forma a permitir completa segurança, assim como pronto para serem utilizados;

c) O serviço deverá ser feito no Município, em local definido pelo órgão solicitante, observado os limites geográficos do Município de Macaíba / RN; e,

d) As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação correrão por conta da Contratada.

5.2. O recebimento e aceitação dos serviços registrados seguirão as seguintes condições:

5.2.1. Não serão aceitos serviços em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

5.2.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

5.2.3. O atesto da nota fiscal referente ao serviço prestado apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 4.1.b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

5.3. Constatada irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.4. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Durante a vigência deste Contrato, a execução do seu objeto será acompanhada e fiscalizada pela Contratante, devidamente designado para esse fim, com autoridade para exercer, como representante da Administração do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, para posterior atesto da Nota Fiscal.

6.2. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

6.3. Durante o período de vigência deste Contrato, a licitante vencedora deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

6.4. A atestação de conformidade na execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

6.5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

II. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

6.5.1. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SETIMA: DA ENTREGA DE PRODUTOS

7.1. O fornecimento dos produtos obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser realizados de forma imediata, de acordo com as necessidades do órgão solicitante, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a efetiva entrega do documento requisitório;
- b) Deverão ser fornecidos adequadamente, de forma a permitir completa segurança, assim como pronto para serem utilizados;
- c) O produto deverá ser entregue no Município, em local definido pelo órgão solicitante, observado os limites geográficos do Município de Macaíba / RN; e,
- d) As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

CLAUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

- 8. O recebimento e aceitação dos produtos seguirão as seguintes condições:
 - 8.1. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
 - 8.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
 - 8.3. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões de habilitação. É importante, ainda:
 - a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.
 - 8.4. Constatada irregularidades no objeto contratual, o órgão solicitante poderá:
 - a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
 - b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 8.5. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Secretaria de Transito e Transporte.

CLAUSULA NONA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 9.1. São obrigações e responsabilidades das PARTES, afora outras previstas no presente Contrato, e as que por Lei lhe couberem:
 - 9.1.1. A CONTRATADA, no decorrer da execução deste Contrato, obriga-se a:
 - 9.1.1.1. Prestar os serviços com eficiência e presteza, utilizando profissionais especializados, dentro dos padrões exigidos pelo CONTRATANTE;
 - 9.1.1.2. Comunicar à fiscalização qualquer erro, desvio ou omissão referente à execução dos serviços;
 - 9.1.1.3. Responder pelos métodos utilizados nos serviços, organização e qualidade dos trabalhos;
 - 9.1.1.4. Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir vínculo deles com o CONTRATANTE;
 - 9.1.1.5. Manter durante toda a execução deste Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 9.1.1.6. Não transferir, total ou parcialmente, não subcontratar, ainda que parcialmente, a execução dos serviços;
 - 9.1.1.7. Refazer, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para o serviço rejeitado, todos os serviços recusados pelo CONTRATANTE;
 - 9.1.1.8. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 7.1.1.4, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato;
 - 9.1.1.9. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas, impostos, taxas ou outras despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATADA em decorrência de descumprimento por sua parte, de qualquer cláusula ou condições deste Contrato, bem como eximir o CONTRATANTE da

responsabilidade de todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, inclusive reclamações de empregados e/ou fornecedores, envolvidos direta ou indiretamente na execução dos serviços;

9.1.1.10. Cumprir todas as condições e obrigações previstas no Edital do Pregão Presencial nº 007/2016 e no respectivo Termo de Referência, parte integrante deste Contrato; e,

9.1.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.2. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, obriga-se a:

9.1.2.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do fornecimento e permitir o acesso às instalações quando solicitado pela CONTRATADA;

9.1.2.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

9.1.2.3. Designar um servidor como fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas, conforme previsto no art. 67 da Lei 8.666/93;

9.1.2.4. Efetuar os pagamentos à Contratada; e,

9.1.2.5. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DECIMA: DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

10.1. Constituem prerrogativas do CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 58 da Lei nº. 8.666/93, além de outras previstas na legislação pertinente:

10.1.1. Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da CONTRATADA;

10.1.2. Rescindir o Contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

10.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato; e,

10.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

11.2. A rescisão deste contrato pode ser:

11.2.1. Determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da citada lei;

11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e,

11.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

11.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INTIMAÇÃO DOS ATOS

12.1. A intimação dos atos relativos à rescisão deste Contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e o artigo 7º da Lei nº 10.520/02, à multa compensatória, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial (§1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Aquele que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho, deixar de prestar o serviço exigido no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantivera proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial dos serviços, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:
a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na execução do serviço; e,
b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

13.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente.

13.4. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

13.5. O não comparecimento injustificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho dentro de 05(cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente.

13.6. Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE.

13.7. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

14.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos seguintes recursos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício 2017:

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2.045 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1. Financeira: Os recursos para custear as despesas originárias do presente contrato, serão cobertas com receitas do FPM, ICMS e Receita Própria.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO

16.2. Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes que altere o equilíbrio econômico financeiro inicial deste Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante comprovação e requerimento pela CONTRATADA, conforme artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

17.1. No interesse do CONTRATANTE, o objeto deste Contrato, poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; e,

17.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA: DA LICITAÇÃO

18.1. Este contrato foi oriundo da licitação 007/2016, modalidade Pregão Presencial.

CLÁUSULA DECIMA NONA: DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

19.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

19.3. Nada no presente Contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE. A CONTRATADA assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus funcionários.

19.4. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato a qualquer tempo.

19.5. O disposto neste Contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa do CONTRATANTE e da CONTRATADA, asseguradas as prerrogativas do CONTRATANTE.

19.6. Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA VIGESSIMA: FORO:

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Macaíba, como único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem ajustado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato, firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo todas assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Macaíba/RN, 11 de Abril de 2017.

Silvana Cosme Pereira
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
P/ CONTRATANTE

Marcilio Macedo da Silva
P/ CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF/MF: _____

2. _____ CPF/MF: _____

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO E A EMPRESA M. TEIXEIRA DE BRITO - ME

Celebram o presente instrumento de contrato, sendo de um lado como **CONTRATANTE**, o Município de Macaíba, através da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.587.681/0001-00, com sede na Avenida Mônica Dantas, nº. 29, Centro, Macaíba/RN, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, o Senhor **Joacy Carlos Pereira de Assis**, brasileiro, funcionário público, residente e domiciliado a Rua João Tomaz Aquino, nº. 20, Pau dos Ferros/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº. 014.094.544-01 e portador do RG nº. 2087129 – SSP/RN do outro lado como **CONTRATADA** a empresa **M. TEIXEIRA DE BRITO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.870.952/0001-78, com sede a Rua Capitão Lourenço, nº. 162, Centro, Macaíba/RN, CEP nº. 59.280-000, neste ato representada pelo senhor **Marcelo Macedo da Silva**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 565.889.764-53 e portador do RG nº. 888.456 - ITEP/RN, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a Lei 10.406/02, e a Lei 10.520/02, com o edital do processo licitatório **007/2016**, na modalidade Pregão e as cláusulas estabelecidas neste termo, processada nos termos do Processo Administrativo nº. **6.946/2015**, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA COM MONITORAMENTO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, VISANDO GARANTIR A MANUTENÇÃO E GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.**
- 1.2. Fazem parte do objeto as especificações e demais condições constantes no Edital de licitação e no respectivo Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores ou antecipadamente caso haja o término do saldo quantitativo do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

- 3.1. Pelo fornecimento dos produtos e a realização dos serviços o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 8.591,35** (oito mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos), conforme os valores abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT.(R\$)	VLR. TOTAL(R\$)
02	0025555 - SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24/HORAS DE DOMINGO A DOMINGO EM CENTRAL DE ALARME MONITORADA ATE 20 ZONAS, COMPOSTO COM 01 BATERIA DE 12V 7AH ,02 SIRENES, 08 SENsores, 02 PARES SENsores DE BARREIRA INFRAVERMELHO COM ALCANCE DE 100 METROS ATIVO IVA, E 05 PEÇAS FIO CCI COM 100 METROS CADA.	SERV	01	92,86	1.114,32
03	0025556 - SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE CENTRAL DE ALARME MONITORADA ATE 20 ZONAS, COM O FORNECIMENTO DO SEGUINTE MATERIAL: 01 BATERIA 12 V 7AH 02 SIRENES, 15 SENsores, 02 PARES SENsores DE BARREIRA INFRAVERMELHO COM ALCANCE DE 100 METROS ATIVO IVA , 08 PEÇAS FIO CCI 100 METROS.	UNID	01	835,71	835,71
04	0025557 - SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24/HORAS DE DOMINGO A DOMINGO EM CENTRAL DE ALARME MONITORADA ATE 20 ZONAS COMPOSTO 01 BATERIA 12 V 7AH 02 SIRENES, 15 SENsores, 02 PARES SENsores DE BARREIRA INFRAVERMELHA COM ALCANCE DE 100	SERV	01	119,00	1.428,00

	METROS ATIVO IVA, 08 PEÇAS FIO CCI 100 METROS.				
05	0025558 - SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE KIT, COM O FORNECIMENTO DO SEGUINTE MATERIAL: 01 DVR STAND ALONE 16 CANAIS H.264 GRAVADOR DE VÍDEO DIGITAL, 16 CÂMERA INFRAVERMELHO DAY NIGHT 1/3 LT700, LINHAS 3.6 MM E 30 METROS, 01 HD INTERNO 2TB WD CAVIAR GREEN SATA, 01 FONTE 10AMP ESTABILIZADA CHAVEADA BIVOLT, 08 PARES CONECTOR BALUN, 08 CONECTORES P4, 04 CAIXA DE CABO LAN COM 305 METROS.	UNID	01	4.099,00	4.099,00
06	0025559 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO KIT COMPOSTO DE 01 DVR STAND ALONE 16 CANAIS H.264 GRAVADOR DE VÍDEO DIGITAL, 16 CÂMERA INFRAVERMELHO DAY NIGHT 1/3 LT700, LINHAS 3.6 MM E 30 METROS, 01 HD INTERNO 2TB WD CAVIAR GREEN SATA, 01 FONTE 10AMP ESTABILIZADA CHAVEADA BIVOLT, 08 PARES CONECTOR BALUN, 08 CONECTORES P4, 04 CAIXA DE CABO LAN COM 305 METROS.	UNID	12	92,86	1.114,32
TOTAL R\$ 8.591,35					

- Os Itens 02 e 04 serão executados pelo período de 12 (doze) meses.
- O Item 06 será executado conforme cada solicitação.

3.2. No preço estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram dos serviços ou fornecimentos dos produtos ora contratado, inclusive custos com transporte, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros tributos que impliquem o fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias, após a realização dos serviços/fornecimento dos produtos, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor, acompanhado da entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da prestação do serviço ou fornecimento, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras do órgão solicitante, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;
- b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, Tributos Federal, Estadual e Municipal, CNDT, essenciais à liquidação; e;
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações a seguir especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

4.2.1. A falta de atestação pelo CONTRATANTE, com relação ao cumprimento pela execução dos serviços objeto deste Contrato, das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;

4.2.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 4.1, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

4.2.2.1. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.

4.3. O CONTRATANTE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A realização dos serviços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser realizados de forma imediata, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, sendo materializada a necessidade, quando da emissão

da ordem de serviço, nos quantitativos desejados, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a efetiva entrega do documento requisitório;

b) Deverão ser realizados adequadamente, de forma a permitir completa segurança, assim como pronto para serem utilizados;

c) O serviço deverá ser feito no Município, em local definido pelo órgão solicitante, observado os limites geográficos do Município de Macaíba / RN; e,

d) As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação correrão por conta da Contratada.

5.2. O recebimento e aceitação dos serviços registrados seguirão as seguintes condições:

5.2.1. Não serão aceitos serviços em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

5.2.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

5.2.3. O atesto da nota fiscal referente ao serviço prestado apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 4.1.b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

5.3. Constatada irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.4. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Durante a vigência deste Contrato, a execução do seu objeto será acompanhada e fiscalizada pela Contratante, devidamente designado para esse fim, com autoridade para exercer, como representante da Administração do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, para posterior atesto da Nota Fiscal.

6.2. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

6.3. Durante o período de vigência deste Contrato, a licitante vencedora deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

6.4. A atestação de conformidade na execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

6.5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

II. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

6.5.1. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLAUSULA SETIMA: DA ENTREGA DE PRODUTOS

7.1. O fornecimento dos produtos obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser realizados de forma imediata, de acordo com as necessidades do órgão solicitante, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a efetiva entrega do documento requisitório;
- b) Deverão ser fornecidos adequadamente, de forma a permitir completa segurança, assim como pronto para serem utilizados;
- c) O produto deverá ser entregue no Município, em local definido pelo órgão solicitante, observado os limites geográficos do Município de Macaíba / RN; e,
- d) As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

- 8. O recebimento e aceitação dos produtos seguirão as seguintes condições:
 - 8.1. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
 - 8.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
 - 8.3. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões de habilitação. É importante, ainda:
 - a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.
 - 8.4. Constatada irregularidades no objeto contratual, o órgão solicitante poderá:
 - a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
 - b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 8.5. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Secretaria de Transito e Transporte.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 9.1. São obrigações e responsabilidades das PARTES, afora outras previstas no presente Contrato, e as que por Lei lhe couberem:
 - 9.1.1. A CONTRATADA, no decorrer da execução deste Contrato, obriga-se a:
 - 9.1.1.1. Prestar os serviços com eficiência e presteza, utilizando profissionais especializados, dentro dos padrões exigidos pelo CONTRATANTE;
 - 9.1.1.2. Comunicar à fiscalização qualquer erro, desvio ou omissão referente à execução dos serviços;
 - 9.1.1.3. Responder pelos métodos utilizados nos serviços, organização e qualidade dos trabalhos;
 - 9.1.1.4. Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir vínculo deles com o CONTRATANTE;
 - 9.1.1.5. Manter durante toda a execução deste Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 9.1.1.6. Não transferir, total ou parcialmente, não subcontratar, ainda que parcialmente, a execução dos serviços;
 - 9.1.1.7. Refazer, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para o serviço rejeitado, todos os serviços recusados pelo CONTRATANTE;
 - 9.1.1.8. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 7.1.1.4, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato;
 - 9.1.1.9. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas, impostos, taxas ou outras despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATADA em decorrência de descumprimento por sua parte, de qualquer cláusula ou condições deste Contrato, bem como eximir o CONTRATANTE da

responsabilidade de todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, inclusive reclamações de empregados e/ou fornecedores, envolvidos direta ou indiretamente na execução dos serviços;

9.1.1.10. Cumprir todas as condições e obrigações previstas no Edital do Pregão Presencial nº 007/2016 e no respectivo Termo de Referência, parte integrante deste Contrato; e,

9.1.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.2. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, obriga-se a:

9.1.2.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do fornecimento e permitir o acesso às instalações quando solicitado pela CONTRATADA;

9.1.2.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

9.1.2.3. Designar um servidor como fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas, conforme previsto no art. 67 da Lei 8.666/93;

9.1.2.4. Efetuar os pagamentos à Contratada; e,

9.1.2.5. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DECIMA: DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

10.1. Constituem prerrogativas do CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 58 da Lei nº. 8.666/93, além de outras previstas na legislação pertinente:

10.1.1. Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da CONTRATADA;

10.1.2. Rescindir o Contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

10.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato; e,

10.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

11.2. A rescisão deste contrato pode ser:

11.2.1. Determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da citada lei;

11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e,

11.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

11.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INTIMAÇÃO DOS ATOS

12.1. A intimação dos atos relativos à rescisão deste Contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e o artigo 7º da Lei nº 10.520/02, à multa compensatória, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial (§1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Aquele que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho, deixar de prestar o serviço exigido no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantivera proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial dos serviços, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na execução do serviço; e,
- Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

13.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente.

13.4. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

13.5. O não comparecimento injustificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho dentro de 05(cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente.

13.6. Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE.

13.7. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

14.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos seguintes recursos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício 2017:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Projeto Atividade: 2.070 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1. Financeira: Os recursos para custear as despesas originárias do presente contrato, serão cobertas com receitas do FPM, ICMS e Receita Própria.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO

16.2. Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes que altere o equilíbrio econômico financeiro inicial deste Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante comprovação e requerimento pela CONTRATADA, conforme artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

17.1. No interesse do CONTRATANTE, o objeto deste Contrato, poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; e,

17.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA: DA LICITAÇÃO

18.1. Este contrato foi oriundo da licitação 007/2016, modalidade Pregão Presencial.

CLÁUSULA DECIMA NONA: DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

19.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

19.3. Nada no presente Contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE. A CONTRATADA assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus funcionários.

19.4. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato a qualquer tempo.

19.5. O disposto neste Contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa do CONTRATANTE e da CONTRATADA, asseguradas as prerrogativas do CONTRATANTE.

19.6. Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA: FORO:

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Macaíba, como único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem ajustado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato, firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo todas assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Macaíba/RN, 11 de Abril de 2017.

Joacy Carlos Pereira de Assis
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo
P/ CONTRATANTE

Marcilio Macedo da Silva
P/ CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF/MF: _____

2. _____ CPF/MF: _____

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO E A EMPRESA M. TEIXEIRA DE BRITO - ME

Celebram o presente instrumento de contrato, sendo de um lado como **CONTRATANTE**, o Município de Macaíba, através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.587.737/0001-18, com sede na Rua Doutor Pedro Matos, s/n, Centro, Macaíba/RN, neste ato representado pelo Senhor **Rawplacido Saraiva Maia**, brasileiro, funcionário público, residente e domiciliado a Rua Nair Mesquita, nº. 22, Centro, Macaíba/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº. 201.684.034-04 e portador do RG nº. 389.324 – 2ª Via – ITEP/RN e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa **M. TEIXEIRA DE BRITO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.870.952/0001-78, com sede a Rua Capitão Lourenço, nº. 162, Centro, Macaíba/RN, CEP nº. 59.280-000, neste ato representada pelo senhor **Marcelo Macedo da Silva**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 565.889.764-53 e portador do RG nº. 888.456 - ITEP/RN, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a Lei 10.406/02, e a Lei 10.520/02, com o edital do processo licitatório **007/2016**, na modalidade Pregão e as cláusulas estabelecidas neste termo, processada nos termos do Processo Administrativo nº. **6.946/2015**, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA COM MONITORAMENTO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, VISANDO GARANTIR A MANUTENÇÃO E GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.**

1.2. Fazem parte do objeto as especificações e demais condições constantes no Edital de licitação e no respectivo Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores ou antecipadamente caso haja o término do saldo quantitativo do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. Pelo fornecimento dos produtos e a realização dos serviços o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 18.610,67** (dezoito mil, seiscentos e dez reais e sessenta e sete centavos), conforme os valores abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT.(R\$)	VLR. TOTAL(R\$)
02	0025555 - SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24/HORAS DE DOMINGO A DOMINGO EM CENTRAL DE ALARME MONITORADA ATÉ 20 ZONAS, COMPOSTO COM 01 BATERIA DE 12V 7AH ,02 SIRENES, 08 SENsores, 02 PARES SENsores DE BARREIRA INFRAVERMELHO COM ALCANCE DE 100 METROS ATIVO IVA, E 05 PEÇAS FIO CCI COM 100 METROS CADA.	SERV	01	92,86	1.114,32
03	0025556 - SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE CENTRAL DE ALARME MONITORADA ATÉ 20 ZONAS, COM O FORNECIMENTO DO SEGUINTE MATERIAL: 01 BATERIA 12 V 7AH 02 SIRENES, 15 SENsores, 02 PARES SENsores DE BARREIRA INFRAVERMELHO COM ALCANCE DE 100 METROS ATIVO IVA , 08 PEÇAS FIO CCI 100 METROS.	UNID	03	835,71	2.507,13
04	0025557 - SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24/HORAS DE DOMINGO A DOMINGO EM CENTRAL DE ALARME MONITORADA ATÉ 20 ZONAS COMPOSTO 01 BATERIA 12 V 7AH 02 SIRENES, 15 SENsores, 02 PARES SENsores DE BARREIRA INFRAVERMELHA COM ALCANCE DE 100 METROS ATIVO IVA, 08 PEÇAS FIO CCI 100 METROS.	SERV	03	119,00	4.284,00

05	0025558 - SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE KIT, COM O FORNECIMENTO DO SEGUINTE MATERIAL: 01 DVR STAND ALONE 16 CANAIS H.264 GRAVADOR DE VÍDEO DIGITAL, 16 CÂMERA INFRAVERMELHO DAY NIGHT 1/3 LT700, LINHAS 3.6 MM E 30 METROS, 01 HD INTERNO 2TB WD CAVIAR GREEN SATA, 01 FONTE 10AMP ESTABILIZADA CHAVEADA BIVOLT, 08 PARES CONECTOR BALUN, 08 CONECTORES P4, 04 CAIXA DE CABO LAN COM 305 METROS.	UNID	02	4.099,00	8.198,00
06	0025559 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO KIT COMPOSTO DE 01 DVR STAND ALONE 16 CANAIS H.264 GRAVADOR DE VÍDEO DIGITAL, 16 CÂMERA INFRAVERMELHO DAY NIGHT 1/3 LT700, LINHAS 3.6 MM E 30 METROS, 01 HD INTERNO 2TB WD CAVIAR GREEN SATA, 01 FONTE 10AMP ESTABILIZADA CHAVEADA BIVOLT, 08 PARES CONECTOR BALUN, 08 CONECTORES P4, 04 CAIXA DE CABO LAN COM 305 METROS.	UNID	27	92,86	2.507,22
					TOTAL R\$ 18.610,67

- Os Itens 02 e 04 serão executados pelo período de 12 (doze) meses.
- O Item 06 será executado conforme cada solicitação.

3.2. No preço estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram dos serviços ou fornecimentos dos produtos ora contratado, inclusive custos com transporte, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros tributos que impliquem o fiel cumprimento deste Contrato.

CLAUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias, após a realização dos serviços/fornecimento dos produtos, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor, acompanhado da entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da prestação do serviço ou fornecimento, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras do órgão solicitante, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;
- b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, Tributos Federal, Estadual e Municipal, CNDT, essenciais à liquidação; e;
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações a seguir especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

4.2.1. A falta de atestação pelo CONTRATANTE, com relação ao cumprimento pela execução dos serviços objeto deste Contrato, das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;

4.2.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 4.1, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

4.2.2.1. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.

4.3. O CONTRATANTE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

CLAUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A realização dos serviços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser realizados de forma imediata, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de serviço, nos quantitativos desejados, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a efetiva entrega do documento requisitório;

- b) Deverão ser realizados adequadamente, de forma a permitir completa segurança, assim como pronto para serem utilizados;
 - c) O serviço deverá ser feito no Município, em local definido pelo órgão solicitante, observado os limites geográficos do Município de Macaíba / RN; e,
 - d) As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação correrão por conta da Contratada.
- 5.2. O recebimento e aceitação dos serviços registrados seguirão as seguintes condições:
- 5.2.1. Não serão aceitos serviços em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
 - 5.2.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá conter a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
 - 5.2.3. O atesto da nota fiscal referente ao serviço prestado apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 4.1.b. É importante, ainda:
 - a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.
- 5.3. Constatada irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
 - b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.4. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Durante a vigência deste Contrato, a execução do seu objeto será acompanhada e fiscalizada pela Contratante, devidamente designado para esse fim, com autoridade para exercer, como representante da Administração do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, para posterior atesto da Nota Fiscal.
 - 6.2. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
 - 6.3. Durante o período de vigência deste Contrato, a licitante vencedora deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.
 - 6.4. A atestação de conformidade na execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
 - 6.5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:
 - I. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;
 - II. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
 - III. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 6.5.1. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SETIMA: DA ENTREGA DE PRODUTOS

- 7.1. O fornecimento dos produtos obedecerá às seguintes condições:
- a) Deverão ser realizados de forma imediata, de acordo com as necessidades do órgão solicitante, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a efetiva entrega do documento requisitório;

- b) Deverão ser fornecidos adequadamente, de forma a permitir completa segurança, assim como pronto para serem utilizados;
- c) O produto deverá ser entregue no Município, em local definido pelo órgão solicitante, observado os limites geográficos do Município de Macaíba / RN; e,
- d) As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

- 8. O recebimento e aceitação dos produtos seguirão as seguintes condições:
 - 8.1. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
 - 8.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
 - 8.3. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões de habilitação. É importante, ainda:
 - a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.
 - 8.4. Constatada irregularidades no objeto contratual, o órgão solicitante poderá:
 - a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
 - b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 8.5. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Secretaria de Transito e Transporte.

CLAUSULA NONA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 9.1. São obrigações e responsabilidades das PARTES, afora outras previstas no presente Contrato, e as que por Lei lhe couberem:
 - 9.1.1. A CONTRATADA, no decorrer da execução deste Contrato, obriga-se a:
 - 9.1.1.1. Prestar os serviços com eficiência e presteza, utilizando profissionais especializados, dentro dos padrões exigidos pelo CONTRATANTE;
 - 9.1.1.2. Comunicar à fiscalização qualquer erro, desvio ou omissão referente à execução dos serviços;
 - 9.1.1.3. Responder pelos métodos utilizados nos serviços, organização e qualidade dos trabalhos;
 - 9.1.1.4. Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir vínculo deles com o CONTRATANTE;
 - 9.1.1.5. Manter durante toda a execução deste Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 9.1.1.6. Não transferir, total ou parcialmente, não subcontratar, ainda que parcialmente, a execução dos serviços;
 - 9.1.1.7. Refazer, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para o serviço rejeitado, todos os serviços recusados pelo CONTRATANTE;
 - 9.1.1.8. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 7.1.1.4, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato;
 - 9.1.1.9. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas, impostos, taxas ou outras despesas de qualquer natureza impostas á CONTRATADA em decorrência de descumprimento por sua parte, de qualquer cláusula ou condições deste Contrato, bem como eximir o CONTRATANTE da responsabilidade de todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, inclusive reclamações de empregados e/ou fornecedores, envolvidos direta ou indiretamente na execução dos serviços;

- 9.1.1.10. Cumprir todas as condições e obrigações previstas no Edital do Pregão Presencial nº 007/2016 e no respectivo Termo de Referência, parte integrante deste Contrato; e,
- 9.1.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.1.2. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, obriga-se a:
- 9.1.2.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do fornecimento e permitir o acesso às instalações quando solicitado pela CONTRATADA;
- 9.1.2.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 9.1.2.3. Designar um servidor como fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas, conforme previsto no art. 67 da Lei 8.666/93;
- 9.1.2.4. Efetuar os pagamentos à Contratada; e,
- 9.1.2.5. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DECIMA: DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

- 10.1. Constituem prerrogativas do CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 58 da Lei nº. 8.666/93, além de outras previstas na legislação pertinente:
- 10.1.1. Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da CONTRATADA;
- 10.1.2. Rescindir o Contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 10.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato; e,
- 10.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. A rescisão deste contrato pode ser:
- 11.2.1. Determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da citada lei;
- 11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e,
- 11.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 11.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 11.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INTIMAÇÃO DOS ATOS

- 12.1. A intimação dos atos relativos à rescisão deste Contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e o artigo 7º da Lei nº 10.520/02, à multa compensatória, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial (§1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Aquele que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho, deixar de prestar o serviço exigido no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantivera proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 13.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial dos serviços, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:
- a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na execução do serviço; e,

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

13.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente.

13.4. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

13.5. O não comparecimento injustificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho dentro de 05(cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente.

13.6. Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE.

13.7. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

14.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos seguintes recursos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício 2017:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Projeto Atividade: 2.064 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1. Financeira: Os recursos para custear as despesas originárias do presente contrato, serão cobertas com receitas do FPM, ICMS e Receita Própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO

16.2. Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes que altere o equilíbrio econômico financeiro inicial deste Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante comprovação e requerimento pela CONTRATADA, conforme artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

17.1. No interesse do CONTRATANTE, o objeto deste Contrato, poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; e,

17.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA: DA LICITAÇÃO

18.1. Este contrato foi oriundo da licitação 007/2016, modalidade Pregão Presencial.

CLÁUSULA DECIMA NONA: DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

19.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

19.3. Nada no presente Contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE. A CONTRATADA assume toda a

responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus funcionários.

19.4. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato a qualquer tempo.

19.5. O disposto neste Contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa do CONTRATANTE e da CONTRATADA, asseguradas as prerrogativas do CONTRATANTE.

19.6. Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA: FORO:

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Macaíba, como único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem ajustado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato, firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo todas assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Macaíba/RN, 11 de Abril de 2017.

Rawplácido Saraiva Maia
Secretário Municipal de Infraestrutura
P/ CONTRATANTE

Marcilio Macedo da Silva
P/ CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF/MF: _____

2. _____ CPF/MF: _____

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO E A EMPRESA M. TEIXEIRA DE BRITO - ME

Celebram o presente instrumento de contrato, sendo de um lado como **CONTRATANTE**, o Município de Macaíba, através do **Fundo Municipal de Assistência Social**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º n.º 14.935.624/0001-05, com sede à Travessa Frei Miguelinho, nº. 10, Térreo, Centro, Macaíba/RN, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, a Senhora **Andréa Carla Ferreira da Silva Bezerra**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada a Rua Rita Pereira de Macedo, nº. 165, Aptº. 203, Barro Vermelho, Natal/RN, inscrita no CPF/MF sob n.º 021.001.174-24 e portadora do RG n.º 1.307.326 - SSP/RN e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa **M. TEIXEIRA DE BRITO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.870.952/0001-78, com sede a Rua Capitão Lourenço, nº. 162, Centro, Macaíba/RN, CEP nº. 59.280-000, neste ato representada pelo senhor **Marcelo Macedo da Silva**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 565.889.764-53 e portador do RG n.º 888.456 - ITEP/RN ficam contratados de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a Lei 10.406/02, e a Lei 10.520/02, com o edital do processo licitatório **007/2016**, na modalidade Pregão e as clausulas estabelecidas neste termo, processada nos termos do Processo Administrativo nº. **6.946/2015**, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA COM MONITORAMENTO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, VISANDO GARANTIR A MANUTENÇÃO E GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.**
- 1.2. Fazem parte do objeto as especificações e demais condições constantes no Edital de licitação e no respectivo Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores ou antecipadamente caso haja o término do saldo quantitativo do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

- 3.1. Pelo fornecimento dos produtos e a realização dos serviços o **CONTRATANTE** pagará á **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 21.675,08** (vinte e um mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oito centavos), conforme os valores abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT.(R\$)	VLR TOTAL(R\$)
02	0025555 - SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24/HORAS DE DOMINGO A DOMINGO EM CENTRAL DE ALARME MONITORADA ATE 20 ZONAS, COMPOSTO COM 01 BATERIA DE 12V 7AH ,02 SIRENES, 08 SENsoRES, 02 PARES SENsoRES DE BARREIRA INFRAVERMELHO COM ALCANCE DE 100 METROS ATIVO IVA, E 05 PEÇAS FIO CCI COM 100 METROS CADA.	SERV	05	92,86	5.571,60
03	0025556 - SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE CENTRAL DE ALARME MONITORADA ATE 20 ZONAS, COM O FORNECIMENTO DO SEGUINTE MATERIAL: 01 BATERIA 12 V 7AH 02 SIRENES, 15 SENsoRES, 02 PARES SENsoRES DE BARREIRA INFRAVERMELHO COM ALCANCE DE 100 METROS ATIVO IVA , 08 PEÇAS FIO CCI 100 METROS.	UNID	02	835,71	1.671,42
04	0025557 - SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24/HORAS DE DOMINGO A DOMINGO EM CENTRAL DE ALARME MONITORADA ATE 20 ZONAS COMPOSTO 01 BATERIA 12 V 7AH 02 SIRENES, 15 SENsoRES, 02	SERV	03	119,00	4.284,00

	PARES SENsoRES DE BARREIRA INFRAVERMELHA COM ALCANCE DE 100 METROS ATIVO IVA, 08 PEÇAS FIO CCI 100 METROS.				
05	0025558 - SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE KIT, COM O FORNECIMENTO DO SEGUINTE MATERIAL: 01 DVR STAND ALONE 16 CANAIS H.264 GRAVADOR DE VÍDEO DIGITAL, 16 CÂMERA INFRAVERMELHO DAY NIGHT 1/3 LT700, LINHAS 3.6 MM E 30 METROS, 01 HD INTERNO 2TB WD CAVIAR GREEN SATA, 01 FONTE 10AMP ESTABILIZADA CHAVEADA BIVOLT, 08 PARES CONECTOR BALUN, 08 CONECTORES P4, 04 CAIXA DE CABO LAN COM 305 METROS.	UNID	02	4.099,00	8.198,00
06	0025559 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO KIT COMPOSTO DE 01 DVR STAND ALONE 16 CANAIS H.264 GRAVADOR DE VÍDEO DIGITAL, 16 CÂMERA INFRAVERMELHO DAY NIGHT 1/3 LT700, LINHAS 3.6 MM E 30 METROS, 01 HD INTERNO 2TB WD CAVIAR GREEN SATA, 01 FONTE 10AMP ESTABILIZADA CHAVEADA BIVOLT, 08 PARES CONECTOR BALUN, 08 CONECTORES P4, 04 CAIXA DE CABO LAN COM 305 METROS.	UNID	21	92,86	1.950,06
TOTAL R\$ 21.675,08					

- Os Itens 02 e 04 serão executados pelo período de 12 (doze) meses.
- O Item 06 será executado conforme cada solicitação.

3.2. No preço estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram dos serviços ou fornecimentos dos produtos ora contratado, inclusive custos com transporte, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros tributos que impliquem o fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias, após a realização dos serviços/fornecimento dos produtos, através do Fundo Municipal de Assistência Social, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor, acompanhado da entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da prestação do serviço ou fornecimento, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras do órgão solicitante, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;
- b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, Tributos Federal, Estadual e Municipal, CNDT, essenciais à liquidação; e;
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado á CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações a seguir especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

4.2.1. A falta de atestação pelo CONTRATANTE, com relação ao cumprimento pela execução dos serviços objeto deste Contrato, das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;

4.2.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 4.1, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

4.2.2.1. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.

4.3. O CONTRATANTE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A realização dos serviços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser realizados de forma imediata, de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de serviço, nos quantitativos desejados, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a efetiva entrega do documento requisitório;
- b) Deverão ser realizados adequadamente, de forma a permitir completa segurança, assim como pronto para serem utilizados;
- c) O serviço deverá ser feito no Município, em local definido pelo órgão solicitante, observado os limites geográficos do Município de Macaíba / RN; e,
- d) As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação correrão por conta da Contratada.

5.2. O recebimento e aceitação dos serviços registrados seguirão as seguintes condições:

5.2.1. Não serão aceitos serviços em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

5.2.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

5.2.3. O atesto da nota fiscal referente ao serviço prestado apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 4.1.b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

5.3. Constatada irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.4. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Contratante.

CLAUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Durante a vigência deste Contrato, a execução do seu objeto será acompanhada e fiscalizada pela Contratante, devidamente designado para esse fim, com autoridade para exercer, como representante da Administração do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, para posterior atesto da Nota Fiscal.

6.2. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

6.3. Durante o período de vigência deste Contrato, a licitante vencedora deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

6.4. A atestação de conformidade na execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

6.5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

II. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

6.5.1. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLAUSULA SETIMA: DA ENTREGA DE PRODUTOS

7.1. O fornecimento dos produtos obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser realizados de forma imediata, de acordo com as necessidades do órgão solicitante, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a efetiva entrega do documento requisitório;
- b) Deverão ser fornecidos adequadamente, de forma a permitir completa segurança, assim como pronto para serem utilizados;
- c) O produto deverá ser entregue no Município, em local definido pelo órgão solicitante, observado os limites geográficos do Município de Macaíba / RN; e,
- d) As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

- 8. O recebimento e aceitação dos produtos seguirão as seguintes condições:
 - 8.1. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
 - 8.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
 - 8.3. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões de habilitação. É importante, ainda:
 - a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.
 - 8.4. Constatada irregularidades no objeto contratual, o órgão solicitante poderá:
 - a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
 - b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 8.5. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Secretaria de Transito e Transporte.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 9.1. São obrigações e responsabilidades das PARTES, afora outras previstas no presente Contrato, e as que por Lei lhe couberem:
 - 9.1.1. A CONTRATADA, no decorrer da execução deste Contrato, obriga-se a:
 - 9.1.1.1. Prestar os serviços com eficiência e presteza, utilizando profissionais especializados, dentro dos padrões exigidos pelo CONTRATANTE;
 - 9.1.1.2. Comunicar à fiscalização qualquer erro, desvio ou omissão referente á execução dos serviços;
 - 9.1.1.3. Responder pelos métodos utilizados nos serviços, organização e qualidade dos trabalhos;
 - 9.1.1.4. Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir vínculo deles com o CONTRATANTE;
 - 9.1.1.5. Manter durante toda a execução deste Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 9.1.1.6. Não transferir, total ou parcialmente, não subcontratar, ainda que parcialmente, a execução dos serviços;
 - 9.1.1.7. Refazer, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para o serviço rejeitado, todos os serviços recusados pelo CONTRATANTE;
 - 9.1.1.8. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 7.1.1.4, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato;
 - 9.1.1.9. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas, impostos, taxas ou outras despesas de qualquer natureza impostas á CONTRATADA em decorrência de descumprimento por sua parte, de qualquer cláusula ou condições deste Contrato, bem como eximir o CONTRATANTE da

responsabilidade de todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, inclusive reclamações de empregados e/ou fornecedores, envolvidos direta ou indiretamente na execução dos serviços;

9.1.1.10. Cumprir todas as condições e obrigações previstas no Edital do Pregão Presencial nº 007/2016 e no respectivo Termo de Referência, parte integrante deste Contrato; e,

9.1.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.2. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, obriga-se a:

9.1.2.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do fornecimento e permitir o acesso às instalações quando solicitado pela CONTRATADA;

9.1.2.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

9.1.2.3. Designar um servidor como fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas, conforme previsto no art. 67 da Lei 8.666/93;

9.1.2.4. Efetuar os pagamentos à Contratada; e,

9.1.2.5. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DECIMA: DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

10.1. Constituem prerrogativas do CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 58 da Lei nº. 8.666/93, além de outras previstas na legislação pertinente:

10.1.1. Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da CONTRATADA;

10.1.2. Rescindir o Contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

10.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato; e,

10.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

11.2. A rescisão deste contrato pode ser:

11.2.1. Determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da citada lei;

11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e,

11.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

11.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DA INTIMAÇÃO DOS ATOS

12.1. A intimação dos atos relativos à rescisão deste Contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e o artigo 7º da Lei nº 10.520/02, à multa compensatória, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial (§1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores).

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Aquele que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho, deixar de prestar o serviço exigido no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantivera proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial dos serviços, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na execução do serviço; e,
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

13.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente.

13.4. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

13.5. O não comparecimento injustificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho dentro de 05(cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente.

13.6. Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE.

13.7. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

14.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos seguintes recursos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício 2017:

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 2.089 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1. Financeira: Os recursos para custear as despesas originárias do presente contrato, serão cobertas com receitas do FPM, ICMS e Receita Própria.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO

16.2. Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes que altere o equilíbrio econômico financeiro inicial deste Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante comprovação e requerimento pela CONTRATADA, conforme artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

17.1. No interesse do CONTRATANTE, o objeto deste Contrato, poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; e,

17.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA: DA LICITAÇÃO

18.1. Este contrato foi oriundo da licitação 007/2016, modalidade Pregão Presencial.

CLÁUSULA DECIMA NONA: DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

19.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

19.3. Nada no presente Contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE. A CONTRATADA assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus funcionários.

19.4. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato a qualquer tempo.

19.5. O disposto neste Contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa do CONTRATANTE e da CONTRATADA, asseguradas as prerrogativas do CONTRATANTE.

19.6. Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA: FORO:

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Macaíba, como único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem ajustado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato, firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo todas assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Macaíba/RN, 11 de Abril de 2017.

Andréa Carla Ferreira da Silva Bezerra
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
P/ CONTRATANTE

Marcilio Macedo da Silva
P/ CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF/MF: _____

2. _____ CPF/MF: _____

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO E A EMPRESA M. TEIXEIRA DE BRITO - ME

Celebram o presente instrumento de contrato, sendo de um lado como **CONTRATANTE**, o Município de Macaíba, através do **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaíba – Macaíba / PREV** (Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.401.357/0001-59, com sede à Avenida Mônica Dantas, nº. 27, Centro, Macaíba / RN, neste ato representado pela Diretora Presidente a Senhora **Audrey Suelen Brito Mila**, brasileira, solteira, funcionária pública, residente a Rua Américo Soares Wanderley, nº. 1974, Capim Macio, Natal/RN, inscrito no CPF/MF sob n.º 011.698.514-36 e portadora do RG n.º 1.849.849 - SSP/RN), e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa **M. TEIXEIRA DE BRITO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.870.952/0001-78, com sede a Rua Capitão Lourenço, nº. 162, Centro, Macaíba/RN, CEP nº. 59.280-000, neste ato representada pelo senhor **Marcelo Macedo da Silva**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 565.889.764-53 e portador do RG n.º 888.456 - ITEP/RN, ficam contratados de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a Lei 10.406/02, e a Lei 10.520/02, com o edital do processo licitatório **007/2016**, na modalidade Pregão e as cláusulas estabelecidas neste termo, processada nos termos do Processo Administrativo nº. **6.946/2015**, conforme especificações a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA COM MONITORAMENTO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, VISANDO GARANTIR A MANUTENÇÃO E GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.**
- 1.2. Fazem parte do objeto as especificações e demais condições constantes no Edital de licitação e no respectivo Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores ou antecipadamente caso haja o término do saldo quantitativo do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

- 3.1. Pelo fornecimento dos produtos e a realização dos serviços o **CONTRATANTE** pagará á **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 6.327,64** (seis mil, trezentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos), conforme os valores abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT.(R\$)	VLR. TOTAL(R\$)
02	0025555 - SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24/HORAS DE DOMINGO A DOMINGO EM CENTRAL DE ALARME MONITORADA ATÉ 20 ZONAS, COMPOSTO COM 01 BATERIA DE 12V 7AH ,02 SIRENES, 08 SENsores, 02 PARES SENsores DE BARREIRA INFRAVERMELHO COM ALCANCE DE 100 METROS ATIVO IVA, E 05 PEÇAS FIO CCI COM 100 METROS CADA.	SERV	01	92,86	1.114,32
05	0025558 - SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE KIT, COM O FORNECIMENTO DO SEGUINTE MATERIAL: 01 DVR STAND ALONE 16 CANAIS H.264 GRAVADOR DE VÍDEO DIGITAL, 16 CÂMERA INFRAVERMELHO DAY NIGHT 1/3 LT700, LINHAS 3.6 MM E 30 METROS, 01 HD INTERNO 2TB WD CAVIAR GREEN SATA, 01 FONTE 10AMP ESTABILIZADA CHAVEADA BIVOLT, 08 PARES CONECTOR BALUN, 08 CONECTORES P4, 04 CAIXA DE CABO LAN COM 305 METROS.	UNID	01	4.099,00	4.099,00
06	0025559 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO KIT COMPOSTO DE 01 DVR STAND ALONE 16 CANAIS H.264 GRAVADOR DE VÍDEO DIGITAL, 16	UNID	12	92,86	1.114,32

CÂMERA INFRAVERMELHO DAY NIGHT 1/3 LT700, LINHAS 3.6 MM E 30 METROS, 01 HD INTERNO 2TB WD CAVIAR GREEN SATA, 01 FONTE 10AMP ESTABILIZADA CHAVEADA BIVOLT, 08 PARES CONECTOR BALUN, 08 CONECTORES P4, 04 CAIXA DE CABO LAN COM 305 METROS.				
			TOTAL R\$	6.327,64

- Os Itens 02 e 04 serão executados pelo período de 12 (doze) meses.
- O Item 06 será executado conforme cada solicitação.

3.2. No preço estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram dos serviços ou fornecimentos dos produtos ora contratado, inclusive custos com transporte, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros tributos que impliquem o fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias, após a realização dos serviços/fornecimento dos produtos, através do Instituto de Previdência dos Servidores de Macaíba, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor, acompanhado da entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da prestação do serviço ou fornecimento, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras do órgão solicitante, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;
- b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, Tributos Federal, Estadual e Municipal, CNDT, essenciais à liquidação; e;
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações a seguir especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

4.2.1. A falta de atestação pelo CONTRATANTE, com relação ao cumprimento pela execução dos serviços objeto deste Contrato, das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;

4.2.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 4.1, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

4.2.2.1. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.

4.3. O CONTRATANTE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A realização dos serviços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser realizados de forma imediata, de acordo com as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores de Macaíba, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de serviço, nos quantitativos desejados, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a efetiva entrega do documento requisitório;
- b) Deverão ser realizados adequadamente, de forma a permitir completa segurança, assim como pronto para serem utilizados;
- c) O serviço deverá ser feito no Município, em local definido pelo órgão solicitante, observado os limites geográficos do Município de Macaíba / RN; e,
- d) As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação correrão por conta da Contratada.

5.2. O recebimento e aceitação dos serviços registrados seguirão as seguintes condições:

5.2.1. Não serão aceitos serviços em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

5.2.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

5.2.3. O atesto da nota fiscal referente ao serviço prestado apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 4.1.b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

5.3. Constatada irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.4. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Durante a vigência deste Contrato, a execução do seu objeto será acompanhada e fiscalizada pela Contratante, devidamente designado para esse fim, com autoridade para exercer, como representante da Administração do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, para posterior atesto da Nota Fiscal.

6.2. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

6.3. Durante o período de vigência deste Contrato, a licitante vencedora deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

6.4. A atestação de conformidade na execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

6.5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

II. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

6.5.1. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SETIMA: DA ENTREGA DE PRODUTOS

7.1. O fornecimento dos produtos obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser realizados de forma imediata, de acordo com as necessidades do órgão solicitante, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a efetiva entrega do documento requisitório;

b) Deverão ser fornecidos adequadamente, de forma a permitir completa segurança, assim como pronto para serem utilizados;

c) O produto deverá ser entregue no Município, em local definido pelo órgão solicitante, observado os limites geográficos do Município de Macaíba / RN; e,

d) As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

8. O recebimento e aceitação dos produtos seguirão as seguintes condições:
 - 8.1. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
 - 8.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
 - 8.3. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões de habilitação. É importante, ainda:
 - a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.
 - 8.4. Constatada irregularidades no objeto contratual, o órgão solicitante poderá:
 - a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
 - b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 8.5. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Secretaria de Transito e Transporte.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 9.1. São obrigações e responsabilidades das PARTES, afora outras previstas no presente Contrato, e as que por Lei lhe couberem:
 - 9.1.1. A CONTRATADA, no decorrer da execução deste Contrato, obriga-se a:
 - 9.1.1.1. Prestar os serviços com eficiência e presteza, utilizando profissionais especializados, dentro dos padrões exigidos pelo CONTRATANTE;
 - 9.1.1.2. Comunicar à fiscalização qualquer erro, desvio ou omissão referente à execução dos serviços;
 - 9.1.1.3. Responder pelos métodos utilizados nos serviços, organização e qualidade dos trabalhos;
 - 9.1.1.4. Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir vínculo deles com o CONTRATANTE;
 - 9.1.1.5. Manter durante toda a execução deste Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 9.1.1.6. Não transferir, total ou parcialmente, não subcontratar, ainda que parcialmente, a execução dos serviços;
 - 9.1.1.7. Refazer, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para o serviço rejeitado, todos os serviços recusados pelo CONTRATANTE;
 - 9.1.1.8. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 7.1.1.4, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato;
 - 9.1.1.9. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas, impostos, taxas ou outras despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATADA em decorrência de descumprimento por sua parte, de qualquer cláusula ou condições deste Contrato, bem como eximir o CONTRATANTE da responsabilidade de todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, inclusive reclamações de empregados e/ou fornecedores, envolvidos direta ou indiretamente na execução dos serviços;
 - 9.1.1.10. Cumprir todas as condições e obrigações previstas no Edital do Pregão Presencial nº 007/2016 e no respectivo Termo de Referência, parte integrante deste Contrato; e,
 - 9.1.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 9.1.2. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, obriga-se a:
 - 9.1.2.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do fornecimento e permitir o acesso às instalações quando solicitado pela CONTRATADA;

- 9.1.2.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 9.1.2.3. Designar um servidor como fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas, conforme previsto no art. 67 da Lei 8.666/93;
- 9.1.2.4. Efetuar os pagamentos à Contratada; e,
- 9.1.2.5. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DECIMA: DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

- 10.1. Constituem prerrogativas do CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 58 da Lei nº. 8.666/93, além de outras previstas na legislação pertinente:
 - 10.1.1. Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da CONTRATADA;
 - 10.1.2. Rescindir o Contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
 - 10.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato; e,
 - 10.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. A rescisão deste contrato pode ser:
 - 11.2.1. Determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da citada lei;
 - 11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e,
 - 11.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 11.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 11.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INTIMAÇÃO DOS ATOS

- 12.1. A intimação dos atos relativos à rescisão deste Contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e o artigo 7º da Lei nº 10.520/02, à multa compensatória, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial (§1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Aquele que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho, deixar de prestar o serviço exigido no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantivera proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 13.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial dos serviços, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:
 - a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na execução do serviço; e,
 - b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.
- 13.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente.

13.4. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

13.5. O não comparecimento injustificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho dentro de 05(cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente.

13.6. Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE.

13.7. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

14.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos seguintes recursos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício 2017:

Unidade Orçamentária: Instituto de Previdência dos Servidores de Macaíba

Projeto Atividade: 2.116 – Manutenção das Atividades do MacaíbaPREV

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1. Financeira: Os recursos para custear as despesas originárias do presente contrato, serão cobertas com receitas do FPM, ICMS e Receita Própria.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO

16.2. Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes que altere o equilíbrio econômico financeiro inicial deste Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante comprovação e requerimento pela CONTRATADA, conforme artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

17.1. No interesse do CONTRATANTE, o objeto deste Contrato, poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; e,

17.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA: DA LICITAÇÃO

18.1. Este contrato foi oriundo da licitação 007/2016, modalidade Pregão Presencial.

CLÁUSULA DECIMA NONA: DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

19.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

19.3. Nada no presente Contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE. A CONTRATADA assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus funcionários.

19.4. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato a qualquer tempo.

19.5. O disposto neste Contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa do CONTRATANTE e da CONTRATADA, asseguradas as prerrogativas do CONTRATANTE.

19.6. Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA: FORO:

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Macaíba, como único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem ajustado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato, firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo todas assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Macaíba/RN, 11 de Abril de 2017.

Audrey Suelen Brito Mila

Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores
P/ CONTRATANTE

Marcilio Macedo da Silva

P/ CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF/MF: _____

2. _____ CPF/MF: _____